



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO

**GILDO LYONE ANTUNES DE OLIVEIRA**

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E A  
GESTÃO DEMOCRÁTICA: DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO  
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

VITÓRIA

2020

GILDO LYONE ANTUNES DE OLIVEIRA

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E A  
GESTÃO DEMOCRÁTICA: DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO  
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação, na área de concentração de Docência e Gestão de Processos Educativos.

Orientador: Prof. Dr. Itamar Mendes da Silva

VITÓRIA

2020

GILDO LYONE ANTUNES DE OLIVEIRA

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E A  
GESTÃO DEMOCRÁTICA: DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO  
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional de Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 30 de setembro de 2020.

**COMISSÃO EXAMIDORA**

---

**Prof. Dr. Itamar Mendes da Silva**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**  
orientador

---

**Prof. Dr. Valter Martins Giovedi**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**

---

**Prof. Dr. Marcelo Siqueira Maia Vinagre**  
**Mocarzel**  
**Universidade Católica de Petrópolis**

À minha mãe, Joelizia Antunes de Oliveira, e aos meus irmãos e irmãs. Cada um/a, a seu modo, sempre esteve presente em todos os momentos de minha vida e juntos são corresponsáveis por esta conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, professor Doutor Itamar Mendes da Silva, pela amizade e orientação no sentido mais pleno da palavra, por contribuir para a descoberta de caminhos e construção de respostas.

Aos professores Doutor Valter Martins Giovedi e Doutor Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel pelos apontamentos preciosos no momento da qualificação e por aceitarem, gentilmente, participar da banca de defesa.

A todos os/as professores/as do Programa de Mestrado Profissional de Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo pelos conhecimentos compartilhados, apontamentos e pela dedicação e compromisso que demonstram à profissão de docentes e pesquisadores/as e à luta por uma educação pública/estatal, gratuita, laica, inclusiva e democrática.

Ao coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Educação, professor Doutor **Alexsandro Braga Vieira**, pelo compromisso, dedicação ao programa e por sempre se colocar à disposição dos/as estudantes.

À Alina da Silva Bonella, por ter me proporcionado aprendizagens valiosas no processo de revisão desta dissertação, que levarei para a vida.

A todos os colegas do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação, de modo especial a Noélia Miranda, por sua luta em defesa da valorização das questões étnico-raciais. A Débora Gomes Moura, Edilene Machado dos Santos, Josefa Matias Santana e Larissa Pollyyana Mollina pelo companheirismo e solidariedade nos momentos difíceis.

A todos os trabalhadores e a todas as trabalhadoras da Universidade Federal do Espírito Santo, especialmente, os terceirizados, vítimas de um sistema econômico que os explora, pela colaboração, serviços prestados e dedicação ao trabalho.

Às Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), movimentos sociais que me despertaram para a construção e defesa da democracia, não apenas de caráter formal, mas, sobretudo, pela via da participação e da promoção em defesa dos direitos humanos.

Aos trabalhadores e trabalhadoras da educação pública do Estado Espírito Santo, da Rede Estadual de Ensino que, de modo direto ou indireto, participaram do meu processo de formação e me oportunizaram representá-los em diversas frentes de luta, como os Conselhos de Controle Social.

Aos Conselheiros e Conselheiras Estaduais de Educação, com os quais convivi e compartilhei debates, reflexões e disputas sobre as definições acerca das políticas educacionais no Sistema Estadual de Ensino. De modo especial, agradeço à conselheira Neusa Ronconi pelo estímulo à seleção para o Curso de Mestrado e à Cleonara Maria Schwartz, parceira incansável na luta em defesa de uma educação democrática e por isso participativa, dialógica, libertadora e emancipadora.

Ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Educação Pública do Estado Espírito Santo (Sindiupes) por sua luta histórica em defesa da gestão democrática na educação capixaba.

Aos companheiros de militância sindical, principalmente, a Ildebrando José Paranhos e Rogério Cipriano Moreira pelo apoio e parceria.

A Sidineia, Hairene, Dandara e Agbara por me fazerem acreditar que sou capaz e por nunca me deixarem desistir ou fraquejar diante das dificuldades.

Há um sinal dos tempos, entre outros, que me assusta: a insistência com que, em nome da democracia, da liberdade e da eficácia, se vem asfixiando a própria liberdade e, por extensão, a criatividade e o gosto da aventura do espírito.

Paulo Freire (1996)

## RESUMO

Este estudo investiga decisões/ações/atuações do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES) que contribuíram para orientar o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, direta ou indiretamente, na (re)organização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do currículo da escola em seus vários aspectos e que indiciam movimentos voltados para fomentar a participação de diferentes segmentos da comunidade escolar no trabalho da gestão das unidades escolares na perspectiva da gestão democrática. A pesquisa considera a Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação (PNE 2014-2024 e PEE 2015-2025), que estabeleceu o prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. O estudo foi conduzido tomando por base princípios do paradigma interpretativo e seguiu os delineamentos da pesquisa documental. O corpus da pesquisa foi constituído de diversidade de fontes documentais produzidas pelo CEE/ES e por outros órgãos responsáveis pela gestão da educação tanto em nível nacional como estadual. Teoricamente, pautou-se nas reflexões de autores como Gadotti (2014), Freire (1981, 1989, 1994, 1996, 2000a, 2000b, 2001, 2003), Lima (2002, 2016). O corpus documental da pesquisa mostrou que a atuação do CEE/ES não privilegiou a mobilização para a busca de implementação efetiva da gestão democrática com uma participação de alta intensidade, conforme nos apontam as reflexões de Lima (2002, 2016). A gestão democrática proposta resultou em uma participação de “baixa intensidade”, de representatividade formal, apesar de afirmar-se em acordo com os princípios e fundamentos apregoados pelo MEC, que adotou a gestão democrática como indicador de qualidade.

**Palavras-chave:** Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo. Plano Nacional de Educação. Plano Estadual de Educação. Gestão democrática.



## ABSTRACT

This study investigates decisions/actions/activities of Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES) [State Board of Education of Espírito Santo] that contributed to guide the Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo [Education System of the State of Espírito Santo], direct or indirectly, in the (re)organization of the Projeto Político-Pedagógico (PPP) [Political-Pedagogical Project] and of the school curriculum in its several aspects; and that indict movements focused on increasing the participation of different segments of the school community in managing school units in the perspective of democratic management. The study takes into consideration the Meta 19 [Aim 19] of Planos Nacional e Estadual de Educação [National and State Education Plans] (PNE 2014-2024 e PEE 2015-2025), which established the deadline of two years for the implementation of the democratic management, associated to technical criteria of merit and performance, and the public consultation to the school community, in the sphere of public schools, expecting resources and technical support from the Union. The study was carried out based on principles of interpretation paradigm and followed the outline of the documentary research. The corpus of the study was consisted on a diversity of documentary sources produced by CEE/ES and by other departments responsible for the management of the education both in national and state level. Theoretically, it was guided in the reflections of authors such as Gadotti (2014), Freire (1981, 1989, 1994, 1996, 2000a, 2000b, 2001, 2003) and Lima (2002, 2016). The documentary corpus of the study showed that activities of CEE/ES has not privileged the mobilization for the search of an effective implementation of democratic management with a high intensity participation, according to what the reflections of Lima (2002, 2016) indicates. The democratic management suggested above resulted in a "low intensity" participation, of a formal representation, despite being affirmed in accordance to the principles and elements proclaimed by MEC, that adopted the democratic management as quality indicator.

**Keywords:** State Board of Education of Espírito Santo. National Education Plan. State Education Plan. Democratic management.

## LISTA DE SIGLAS

|          |                                                                                                         |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ales     | – Assembleia Legislativa do Espírito Santo                                                              |
| Amunes   | – Associação dos Municípios do Espírito Santo                                                           |
| Andes    | – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior                                   |
| Anec     | – Associação Nacional de Educação Católica do Brasil                                                    |
| Anfope   | – Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação                                        |
| Anpae    | – Associação Nacional de Política e Administração da Educação                                           |
| Anped    | – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação                                           |
| Assopaes | – Associação de Pais do Espírito Santo                                                                  |
| BDTD     | – Banco de Teses e de Dissertações                                                                      |
| BNCC     | – Base Nacional Comum Curricular                                                                        |
| CAE      | – Conselho de Alimentação Escolar                                                                       |
| Capes    | – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior                                           |
| CEBs     | – Comunidades Eclesiais de Base                                                                         |
| Cedes    | – Centro de Estudos Educação & Sociedade                                                                |
| CEEs     | – Conselhos Estaduais de Educação                                                                       |
| CEE/ES   | – Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo                                             |
| CEE/MS   | – Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul                                                   |
| CEE/RJ   | – Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro                                                       |
| Ceeja    | – Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos                                                     |
| CF       | – Constituição Federal                                                                                  |
| CFE      | – Conselho Federal de Educação                                                                          |
| CMEs     | – Conselhos Municipais de Educação                                                                      |
| CNE      | – Conselho Nacional de Educação                                                                         |
| CNDE     | – Campanha Nacional pelo Direito a Educação                                                             |
| Comev    | – Conselho Municipal de Educação de Vitória                                                             |
| Conae    | – Conferência Nacional da Educação                                                                      |
| Conif    | – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |

|              |                                                                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consed       | – Conselho Nacional de Secretários de Educação                                                      |
| Coppes       | – Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo           |
| EaD          | – Educação a Distância                                                                              |
| EJA          | – Educação de Jovens e Adultos                                                                      |
| FEE          | – Fórum Estadual de Educação                                                                        |
| FNCE         | – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação                                                |
| FNE          | – Fórum Nacional de Educação                                                                        |
| FNDEP        | – Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública                                                        |
| Fundeb       | – Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica                                           |
| Fundef       | – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério        |
| Gempro       | – Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos                                                 |
| Ibict        | – Instituto Brasileiro Informação em Ciência e Tecnologia                                           |
| Inep         | – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira<br>Legislação e Documentos |
| LC           | – Lei Complementar                                                                                  |
| LDB          | Lei de Diretrizes e Bases da Educação                                                               |
| LDBEN        | – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional                                                    |
| PAI          | – Programa de Autoavaliação Institucional                                                           |
| PcD          | – Pessoa com Deficiência                                                                            |
| PDI          | – Plano de Desenvolvimento Institucional                                                            |
| PDT          | – Partido Trabalhista Brasileiro                                                                    |
| PEE          | – Plano Estadual de Educação                                                                        |
| PMDB         | – Partido do Movimento Democrático Brasileiro                                                       |
| PNE          | – Plano Nacional de Educação                                                                        |
| PP           | – Partido Progressista Brasileiro                                                                   |
| PPP          | – Projeto Político-Pedagógico                                                                       |
| PNUD         | – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento                                                 |
| Pradime      | – Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação                                           |
| Pró-Conselho | – Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação                          |
| PSDB         | – Partido da Social Democracia Brasileira                                                           |

|           |                                                                                               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| PT        | – Partido dos Trabalhadores                                                                   |
| Sase      | – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino                                         |
| Seaces    | – Sistema Estadual de Avaliação das Condições de Oferta de Ensino do Estado do Espírito Santo |
| SED/MS    | – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul                                      |
| Sedu      | – Secretaria Estadual da Educação                                                             |
| Senac     | – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial                                                  |
| Sindiupes | – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo                 |
| Sinepe    | – Sindicato das Empresas Particulares de Ensino                                               |
| Sinpro    | – Sindicato dos Professores de Escolas Particulares                                           |
| SNE       | – Sistema Nacional de Educação                                                                |
| SREs      | – Superintendências Regionais de Educação                                                     |
| STF       | – Supremo Tribunal Federal                                                                    |
| Ueses     | – União de Estudantes Secundaristas do Espírito Santo                                         |
| Ufes      | – Universidade Federal do Estado do Espírito Santo                                            |
| UNCME     | – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação                                         |
| Undime/ES | – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo                       |
| Unesco    | – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura                        |
| Unicef    | – Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância                         |

## LISTA DE TABELAS

|                 |                                                                                                                                               |     |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Tabela 1</b> | – Demonstrativo do quantitativo de pautas de reuniões plenárias                                                                               | 119 |
| <b>Tabela 2</b> | – Demonstrativo de assuntos tratados nas reuniões plenárias do CEE (2014 a 2019), segundo aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros | 122 |
| <b>Tabela 3</b> | – Demonstrativo de Resoluções Normativas de 2014 a 2019                                                                                       | 123 |
| <b>Tabela 4</b> | – Quantitativo de resoluções autorizativas por ano                                                                                            | 126 |
| <b>Tabela 5</b> | – Demonstrativo do número de reuniões plenárias no período de 2014 a 2019                                                                     | 127 |
| <b>Tabela 6</b> | – Demonstrativo do quantitativo de atas                                                                                                       | 127 |

## SUMÁRIO

|         |                                                                                                     |     |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1       | <b>INTRODUÇÃO</b>                                                                                   | 15  |
| 2       | <b>CONSELHOS DE EDUCAÇÃO: POSSIBILIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA E DO SISTEMA DE ENSINO</b> | 32  |
| 2.1     | O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO                                                                     | 36  |
| 2.2     | A DISCUSSÃO SOBRE OS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO NA LITERATURA ACADÊMICA                        | 42  |
| 2.3     | O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO                                                   | 49  |
| 3       | <b>GESTÃO DEMOCRÁTICA, PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E CURRÍCULO ESCOLAR</b>                          | 59  |
| 3.1     | A LUTA PELA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ATUAL LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL              | 63  |
| 3.2     | GESTÃO DEMOCRÁTICA E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO                                                    | 66  |
| 3.3     | GESTÃO DEMOCRÁTICA E CURRÍCULO                                                                      | 69  |
| 4       | <b>O CEE/ES E A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA</b>                                             | 75  |
| 4.1     | PERCURSOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS                                                             | 75  |
| 4.1.1   | <b>As fontes documentais</b>                                                                        | 77  |
| 4.1.2   | <b>A análise das fontes</b>                                                                         | 80  |
| 4.2     | O CEE/ES E A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA                                                    | 81  |
| 4.3     | A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS NORMATIZAÇÕES ESTADUAIS EXTERNAS AO CEE/ES                                 | 90  |
| 4.4     | A GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO                                     | 98  |
| 4.5     | A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS NORMATIVAS DO CCE-ES                                                       | 107 |
| 4.5.1   | <b>A(in)visibilidade da Gestão Democrática no âmbito do CEE/ES</b>                                  | 112 |
| 4.5.1.1 | <i>Pautas de reuniões</i>                                                                           | 119 |
| 4.5.1.2 | <i>Assuntos tratados nas reuniões e decisões tomadas</i>                                            | 121 |
| 4.5.1.3 | <i>Normas expedidas</i>                                                                             | 123 |
| 4.5.2   | <b>Manifestações acerca da Gestão Democrática nas Plenárias do CEE/ES</b>                           | 127 |
|         | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                                         | 140 |

|                                                                                                                                                                 |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                                                                                              | 147 |
| <b>APÊNDICE A – Caderno Pedagógico: diálogos sobre a Gestão Democrática da Educação</b>                                                                         | 160 |
| <b>APÊNDICE B – Minuta de Resolução: fixa normas para a gestão democrática da educação pública nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo</b> | 192 |
| <b>APÊNDICE C – Fontes documentais</b>                                                                                                                          | 199 |
| <b>APÊNDICE D – Legislações estaduais dos anos 2014 a 2019</b>                                                                                                  | 202 |
| <b>APÊNDICE E – Lista de presidentes do CEE/ES</b>                                                                                                              | 208 |

## 1 INTRODUÇÃO

A gestão democrática tem ocupado lugar de destaque nos debates empreendidos no campo da educação e vem sendo entendida como uma forma de promover e articular a população e, de modo geral, a sociedade civil organizada para participar da construção e da execução de políticas públicas, em observância ao princípio da democracia participativa, que se fundamenta na participação direta da sociedade no debate e na definição de políticas públicas. Nesse caso, a participação, mais que um conceito, é uma prática social relacionada com uma infinidade de acontecimentos históricos que contribuíram para construir o seu significado ao longo do processo de democratização do país.

Embora saibamos que a ampliação da participação popular como marca de regimes democráticos tem suas raízes na Grécia Antiga, é preciso enfatizar que o termo "participação" se torna expressivo no "vocabulário político popular", na década de 1960, quando vários grupos estudantis, sindicais e outras organizações da sociedade civil organizada lutaram a favor da implementação efetiva de direitos. Porém, a democracia exige mais que a existência de instituições representativas em nível local, regional e nacional. Para existir democracia, é necessário que haja a participação real de todas as pessoas (PATEMAN, 1992).<sup>1</sup>Entretanto, as dificuldades para se promover a participação direta num país de dimensões continentais como o Brasil fez surgir alternativas de democracia representativa com a criação de fóruns de representação da sociedade.

Vale destacar que esse percurso histórico foi marcado, segundo Côrtes (2005), pela criação e institucionalização de Conselhos que passaram a debater e gestar alternativas de políticas públicas e pela assunção da Constituição Federal de 1988 (CF de 1988) do direito da cidadania a várias formas de participação nos destinos da vida política, econômica e social do país.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) e Emendas Constitucionais (BRASIL, nº 19, 1998; nº 30 e nº 31, 2000) estabeleceram que deve haver participação de trabalhadores, de aposentados, de empregadores, da comunidade, da população, da

---

<sup>1</sup> Pateman (1992), na obra intitulada *Participação e teoria democrática*, revisa teorias da democracia, retomando fontes clássicas como Rousseau, John Stuart Mill, George Douglas Howard Cole para refletir se há viabilidade da "participação" numa teoria da democracia moderna.



sociedade civil e de usuários em órgãos gestores e consultivos em diversas áreas da seguridade social e na gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Durante essa década, leis complementares – como as de saúde, de assistência social e a que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) (BRASIL, 1990a; BRASIL, 1990b; BRASIL, 1993; BRASIL, 1996) – e diversas normas e portarias ministeriais criaram Conselhos integrados por representantes da sociedade civil e dos governos, responsáveis por definir políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal. Dentre esses, destacam-se os Conselhos de Políticas Sociais nas áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, desenvolvimento rural, educação, meio ambiente, planejamento e gestão urbana, entorpecentes e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, do Negro, da Mulher, das Pessoas com Deficiência (PcD), do Idoso etc.<sup>2</sup>

É importante considerar ainda que, na atualidade, cada vez mais, a sociedade tem se deparado com novas formas de participação social, como as que são mediadas pela internet (manifestação de opiniões em grupos de mídias sociais, como Whatsapp, Instagram, Facebook), que promovem a participação dos sujeitos virtualmente, a distância de forma assíncrona (manifestação de opinião pública em projetos de lei: consultas on-line) ou síncrona e em tempo real, como as conferências e audiências públicas on-line, que passaram a se constituir em espaços de promoção da participação da sociedade civil em temas de interesse coletivo.

No campo educacional, por exemplo, temos vivenciado experiências que promovem a participação de famílias no acompanhamento da vida escolar de estudantes via plataformas e sítios eletrônicos que permitem interações entre os segmentos que integram a comunidade escolar. No Espírito Santo, a Secretaria de Educação faz uso de aplicativos voltados para o estudante e sua família:<sup>3</sup> o Boletim Escolar Eletrônico, o “Sistema Estadual de Gestão Escolar” (Seges) e o “ES na Palma da Mão”. O Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES) realiza

---

<sup>2</sup> O presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio do Decreto nº 9.759/2019, extinguiu vários Conselhos da administração pública. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 13-06-2019, suspender parcialmente a medida do presidente. Segundo a maioria do Supremo, a medida presidencial só não é válida para colegiados previstos em lei, incluindo aqueles criados por decreto, mas mencionados em lei posterior. Em relação aos colegiados criados por decreto ou outro ato normativo infralegal, o STF julgou que não existe impedimento para que o chefe do Executivo determine, também por meio desse mecanismo, sua extinção.

<sup>3</sup> Esses aplicativos são encontrados no sítio eletrônico da Sedu-ES no endereço: [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br).

consultas públicas de temas relacionados com alterações de atos regulatórios, por exemplo, por ocasião da elaboração da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e da Resolução CEE/ES nº 5.077/2018, que dispõem sobre a oferta da Educação Especial.

Vale ainda mencionar a realização de audiências e consultas públicas promovidas para coleta de opiniões e observações da comunidade educacional e da população em geral sobre o processo de elaboração e implementação da Base Nacional Curricular Comum (BNCC),<sup>4</sup> que, de acordo com informações no sítio do Ministério da Educação (MEC), ampliou os canais de comunicação entre a sociedade e o órgão gestor ao mobilizar milhões de pessoas para discussão e envio de contribuições às versões do documento.

Esses exemplos demonstram que, com o desenvolvimento crescente da tecnologia, novas formas de participação da sociedade, mediadas pela internet e pelas mídias sociais, foram se ampliando e também colocando questionamentos sobre as formas clássicas de participação,<sup>5</sup> o que vem contribuindo para configurar outros contornos para a democracia. Um exemplo bem recente disso em nossa realidade foi a utilização das mídias pelo atual presidente do Brasil, na última eleição presidencial, que valorizou a relação direta com os cidadãos por meio do uso de redes sociais. A partir de informações divulgadas pela imprensa, inclusive, foi possível notar mudanças de postura do presidente durante a campanha eleitoral motivadas pelos posicionamentos de sua base eleitoral por meio das redes sociais.

Todos esses exemplos acentuam a relevância de refletir sobre mecanismos que podem assegurar a participação efetiva também de diferentes segmentos sociais na gestão da educação, seja no âmbito da unidade escolar, seja nas instâncias responsáveis pelas políticas educacionais. Nesse sentido, entendemos os Conselhos Gestores e os Consultivos, dentre outros, por exemplo, câmaras técnicas, comitês,

---

<sup>4</sup> Conforme informações no site do Ministério da Educação (MEC), foram realizadas, no período de 2016 a 2018, discussões e consultas on-line de elaboração e discussão da BNCC. A título de exemplificação, vale destacar que, no Brasil, em 2 de agosto de 2018, escolas se mobilizaram para discutir a Base Nacional Comum Curricular da etapa do ensino médio. Professores, gestores e técnicos da educação criaram comitês de debate e preencheram um formulário on-line, sugerindo melhorias para o documento.

<sup>5</sup> Apesar da ampliação de participação propiciada pelas tecnologias, é necessário reconhecer também que elas favoreceram outras práticas não benéficas a democracia, como o uso para a ampla divulgação de notícias falsas, denominadas *fakenews*, que se tornam objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso Nacional. Há de se destacar ainda que o avanço da tecnologia não democratizou a participação popular, visto que a inclusão digital não atinge grande parte da sociedade.

grupos técnicos etc., como instâncias promotoras da participação social na definição de políticas setoriais, o que, a nosso ver, os vincula com a promoção da democracia.

É importante lembrar que, conforme aponta Chauí no texto proferido como aula magna do curso "Como lidar com os efeitos psicossociais da violência?", ocorrida no dia 15-08-2016, na Universidade Federal de Santa Catarina, no Ocidente, a democracia, originária na Grécia, tem sido entendida, de forma reduzida, como regime político. No entanto, a democracia ultrapassa a ideia de regime político atrelado à forma de governo, devendo ser compreendida como modo geral de organização e de funcionamento de uma sociedade,<sup>6</sup> pois vincula-se a meios de participação dos sujeitos na definição dos destinos da vida em sociedade.

As posições de Chauí (2016) se coadunam, em parte, com o que é exposto por Norberto Bobbio (1986, 1998) no verbete Democracia, do Dicionário de Política, e na obra intitulada *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. As reflexões apresentadas, com base na experiência europeia, possibilitam entender que, a partir do século XIX, as discussões sobre democracia se constituíram na polarização entre duas doutrinas políticas: o liberalismo e o socialismo. Tanto em uma como em outra, notamos que o conceito de democracia se relaciona com formas de participação do poder político, que têm sido a marca característica de regimes que se reconhecem como democráticos.

Enquanto, no liberalismo, a democracia segue a linha representativa em que a participação se coloca a partir da escolha de representantes por aqueles a quem são reconhecidos direitos políticos, no socialismo, a preocupação do processo de democratização do Estado segue acompanhada da participação popular. Nesse cenário, é importante lembrar que a democracia envolve a participação, que, historicamente, nem sempre foi facultada a todos.

Para Bobbio (1986), a democracia caracteriza-se por um conjunto de regras pactuadas que definem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e por meio de quais procedimentos. Nessa perspectiva, a democracia representativa caracteriza-

---

<sup>6</sup> Chauí (2016) resume os principais traços da democracia: a) forma sociopolítica definida pelo princípio da isonomia e da isegoria; b) forma política em que o conflito é considerado legítimo e necessário; c) forma sociopolítica que busca conciliar o princípio da igualdade e da liberdade e a existência real das desigualdades; d) único regime político realmente aberto às mudanças temporais; e) forma sociopolítica na qual o caráter popular do poder e das lutas tende a se evidenciar nas sociedades de classes; f) forma política em que a distinção entre o poder e o governante é garantida pela presença de leis, pela divisão de várias esferas de autoridade e pela existência das eleições; g) sociedade democrática é aquela que institui direitos de maneira que a atividade democrática social se realiza como um contra poder social; h) na democracia, ética e política não se separam.

se por deliberações coletivas tomadas por representantes eleitos; já a participativa amplia a participação, não a restringindo apenas ao voto, mas envolve mecanismos de controle da sociedade civil sob a administração pública, fazendo com que essa forma de democracia seja considerada “[...] como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação” (BOBBIO, 1986, s.p.).<sup>7</sup>

Chauí (2016) vai além do conceito de democracia apresentado por Bobbio (1986), ao destacar que a democracia institui a sociedade democrática, pois, para a autora, uma sociedade é reconhecida como democrática quando respeita a vontade da maioria e das minorias, quando institui direitos e quando essa instituição dos direitos se dá como uma criação social, de forma que a atividade democrática social se realiza

[...]como um poder social que determina, dirige, controla e modifica a ação estatal e o poder dos governantes. Essa dimensão criadora torna-se visível quando consideramos os três grandes direitos que definiram a democracia desde sua origem, isto é, a igualdade, a liberdade e a participação nas decisões (CHAUÍ, 2016, p. 6).

Podemos depreender, a partir desse entendimento, que a democracia, de forma geral, possibilita pensar formas de compartilhamento de poder fundamentadas em modos de se conceber a participação dos cidadãos. No entanto, ela só se constitui efetivamente democracia se a participação for facultada a todos, tanto as majorias como as minorias.

---

<sup>7</sup> É importante destacar que essas posições de Bobbio (1986, 1988) quanto a associação entre socialismo e processo de democratização podem ser questionadas a partir das reflexões de Carlos Nelson Coutinho apresentadas no ensaio “A democracia como valor universal”, publicado, na revista *Encontros com a Civilização Brasileira*, em março de 1979. Nesse artigo o autor pontua que o vínculo entre socialismo e democracia, que marcou o processo de formação do pensamento marxista, esteve na raiz das inúmeras controvérsias que assinalaram e assinalam a história da evolução desse pensamento, visto que nem todos os governos socialistas abriram mão de o Estado não atuar como aparelho opressor de classe. A reflexão de Coutinho (1980) toma como ponto de partida o vínculo entre democracia e socialismo que, para o autor, era o eixo principal da teoria de Marx na elaboração da crítica a democracia representativa. Porém, o eurocomunismo oportunizava entender que a relação entre socialismo e democracia poderia expressar que a democracia socialista seria uma superação da democracia liberal, mantendo traços de continuidade dessa. Coutinho (1980) defende a ideia de que a democracia deveria ser compreendida como valor universal, como uma plataforma impulsionadora de todos os movimentos políticos progressistas e reformadores. O autor, por essa via, mostra conceber a democracia a partir de uma visão da realidade social e histórica, compreendendo a democracia socialista como pluralista de massas, organizada, em que cabe aos trabalhadores representados por meio da pluralidade de seus organismos (partidos, sindicatos, comitês de empresa, comunidades de base, etc.) a hegemonia.

Estudos (LIMA, 2001, 2002; SOUZA, 2009a, 2009b) têm salientado que a participação se mostra sempre presente nos discursos políticos, no entanto ora é incentivada, ora dificultada e muitas vezes impedida. Apesar disso, existe razoável consenso de que um processo será mais democrático quando houver maior participação, o que, por sua vez, está relacionado com a autonomia, que é sempre relativa, uma vez que as instituições são interdependentes umas das outras. A educação e as instituições escolares se colocam como exemplos de autonomia relativa, pois ambas dependem da política de descentralização que tanto pode como não possibilitar aos diferentes sujeitos definirem os rumos da escola ou do sistema educacional.<sup>8</sup>

Nesse sentido, defendemos, adquire relevância empreender estudo que busque analisar a atuação de órgãos responsáveis pela concepção e condução de políticas educacionais como, no caso específico deste trabalho, o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES). Entendemos que cabe ao CEE/ES contribuir com o estímulo à participação dos sujeitos em diferentes instâncias educacionais, assegurando-lhes efetivamente o direito de apresentar proposições, argumentar e defender pontos de vistas, participando das decisões dos rumos educacionais, enfim, promover a democracia no sentido que defende Chauí (2016).

É oportuno enfatizar que a capacidade de argumentar e persuadir para defesa de pontos de vista passou a ser intrínseca à democracia, o que nos faz entender a escola como uma instituição com vínculos estreitos com princípios e práticas democráticos, especialmente por suas responsabilidades socializadoras. Desse modo, a garantia de espaços democráticos requer práticas de gestão que garantam a formação de cidadãos que desenvolvam a capacidade de refletir sobre as relações que estabelecem com os outros, com as instituições, com o poder em suas várias manifestações e de construir formas de pensar coletivamente e de decidir os rumos educacionais.

Compreendemos que, no campo da educação, a democracia é abordada, tanto teórica como praticamente, a partir do conceito de gestão democrática que, por sua vez, emerge de lutas sociais voltadas para criar possibilidades de participação de diferentes segmentos nas decisões da vida escolar para além dos processos de

---

<sup>8</sup> O conceito de autonomia será tratado a partir da perspectiva freiriana.

escolha de dirigentes, já que a gestão da escola envolve dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Diante desses aspectos, algumas questões se colocaram importantes para o debate do contexto educacional atual e nos remeteram à necessidade de refletir sobre fundamentos e expressões práticas do que consideramos como uma das formas mais consagradas de exercício da democracia: Conselhos de Educação, que abrem espaço à participação social. Assim, fomos movido, no início de nossa pesquisa, a questionar: a) como os Conselhos Estaduais de Educação podem fomentar a democracia participativa e assegurar formas que valorizem as contribuições de diferentes segmentos que o constituem? b) De que modo os Conselhos Estaduais podem contribuir para implementar experiências de gestão democrática da educação que valorizem a formação de indivíduos participativos?

Nesse sentido, vale destacar que a “gestão democrática do ensino público”, prevista na CF de 1988, em seu art. 206, VI, reafirmada e regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 – como princípio da educação pública, repercute direta e/ou indiretamente nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro. Ou seja, a gestão democrática integra todo o fazer escolar explicitado no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e, especialmente, no currículo, pois este “[...] abrange conteúdos, formatos e condições” (SILVA, 2010, p. 4) de ensino e se constitui “[...] projeto seletivo cultural, social, política e administrativamente condicionado, que preenche a atividade escolar e que se torna realidade dentro das condições da escola tal como se acha configurada” (SACRISTÁN, 2000, apud SILVA, 2010, p. 4).

Sendo assim, entendemos que as decisões que definem o quê, como, quando, quem e até que ponto ensinar não podem se materializar alheias ao processo de gestão da educação. Em especial, de uma forma de gestão que envolva os diferentes segmentos responsáveis pela educação nas definições do processo educacional. Desse modo, entendemos, com base nas reflexões de Freire, que o currículo compreende, além do conteúdo programático, o conjunto de decisões e ações que envolvem a seleção e organização de conhecimentos a serem estudados, horários, rotinas, tarefas e procedimentos exigidos e/ou realizados por docentes e estudantes. Seguindo essa ideia, o currículo passa a ser compreendido como projeto e como prática participada, o que, para nós, contribui para afirmar uma concepção de “currículo democrático”, no sentido que se materializam nele diálogos entre os vários

agentes sociais, técnicos, estudantes, professores e demais elementos da comunidade educativa.

Tomando por base essas reflexões, esta pesquisa buscou investigar a atuação do CEE/ES como uma das instâncias responsáveis por assegurar a gestão democrática no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, especialmente, no que diz respeito à expedição de normas administrativo-pedagógicas e orientações curriculares para a estruturação e organização do PPP e para o funcionamento das escolas.

O interesse por este tema foi se constituindo no entrelaçamento de reflexões produzidas a partir de leituras de Freire e de experiências vividas ao longo da prática docente e da militância política. Freire (1989) afirma que a teoria subjacente à prática político-pedagógica por nós desenvolvida se faz e refaz a partir de nossas experiências de vida, de nossa “leitura de mundo” que precede nossa “leitura da palavra”. Dessa forma, a tomada da democracia como valor ético-político e a gestão democrática como valor educativo-pedagógico na prática educativa crítica se processaram a partir de várias experiências participativas. Vale lembrar que a participação constitui o sujeito democrático no dizer de Freire (1989).

Nessa lógica, o interesse pelo tema e pela problemática de investigação nos fez rememorar anos e anos de aprendizado em nossa participação nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), nos movimentos sociais e sindicais, instituições essas que, ao longo da história de nosso país, foram fundamentais para a construção e defesa da democracia, não apenas de caráter formal, mas, sobretudo, pela via da participação e da promoção em defesa dos direitos humanos. As nossas experiências nesses movimentos nos levaram a acreditar que, na luta pela liberdade e com a participação política, de modo particular, no campo da educação, é que as relações democráticas se realizam e se potencializam.

Os encontros e reuniões de estudo vivenciados com comunidades nos permitiram a compreender, junto com as pessoas que participavam daqueles momentos, que o fazer com o outro, o escutar o outro, o acolher a contribuição dos diferentes, constituíam-se na melhor forma de enfrentar os problemas, seja na escola, seja no movimento social, seja na entidade de classe.

Com o passar do tempo, exatamente em 1991, o ingresso no magistério estadual, como professor do ensino médio, e as provocações advindas da realidade que vivenciávamos nos levaram a investir na formação de grupos de estudo e rodas

de conversa sobre o momento político, fazendo-nos acreditar, cada vez mais, que a democracia se efetiva em diálogo e com garantia de participação. Os debates com os pares, os estudantes e outros sujeitos escolares sobre democracia e participação nas questões político-econômico-sociais comprovaram essa tese, pois contribuíram para o nosso envolvimento com a formação de grêmios estudantis, com a participação em Conselhos Escolares, e, ainda, no Sindicato dos/as Trabalhadores/as da Educação Pública do Estado do Espírito Santo (Sindiupes).

Foram muitas vivências, muitas relações tecidas, mas todas entranhadas em um objetivo comum: a busca de uma sociedade mais justa, solidária e democrática, o que nos impulsionou a engajar, naquele momento, na participação nas lutas pelo impeachment do presidente Fernando Collor de Mello: “Fora Collor”, em 1992. Nesse mesmo ano, participamos das manifestações do magistério estadual pela reposição das perdas salariais, que culminou numa greve de 105 dias. Foram momentos difíceis que nos obrigavam a conciliar as inúmeras tarefas do dia a dia com muitas reuniões, passeatas e movimentos de rua. Em todas elas ficou marcado em nós o exercício coletivo de tomadas de decisão construídas pela via da participação.

Cada um desses momentos vivenciados contribuiu fortemente para aguçar o nosso desejo de participar de forma mais efetiva na organização sindical e nas lutas da categoria profissional pela defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada. Assim, em 2002, candidatamo-nos a um mandato sindical e fomos eleito para um período de três anos. Esse período foi determinante na nossa formação política, pois participamos de vários cursos de formação, além de ações em defesa da escola pública e da valorização do magistério.

Nessa experiência, intensificamos a luta pela gestão democrática nas escolas por meio da eleição do dirigente escolar, do/a coordenador/a e também da formação dos Conselhos Escolares. Vivenciamos reuniões com dirigentes sindicais, com representantes de governo, com unidades escolares e participação/realização de palestras e seminários. Essa rotina nos permitiu fortalecer a crença de que a participação de todos os segmentos da sociedade seria a garantia da democracia. Essas experiências que se somavam a nossa trajetória profissional nos despertaram o interesse em participar também de diversos Conselhos (Fundeb, CAE, Conselhos de Educação), em nível municipal ou estadual, quase sempre representando a categoria de docentes.



Nesse percurso, nossas experiências foram vivenciadas pela forte presença da leitura das obras de Paulo Freire, que apontavam para a urgência de uma educação democrática e, por isso, participativa, dialógica, libertadora e emancipadora. Portanto, nossas experiências contribuíram para suscitar inquietações, indagações, por exemplo, sobre o papel de instâncias político-administrativas para fomentar e assegurar a participação dos indivíduos na condução e nas definições de políticas educacionais.

Essas inquietações se fortaleceram e nos impulsionaram, a partir da experiência como conselheiro do CEE/ES, no período de 2011 a 2018, a fazer outros questionamentos: o CEE/ES, em sua organização e funcionamento, é democrático e favorece a democracia participativa? As decisões emanadas pelo CEE/ES expressam democracia participativa no que tange ao currículo e ao PPP? Qual concepção de gestão democrática se expressa nas decisões emanadas pelo CEE/ES? O CEE/ES impulsiona movimentos fomentadores de participação da sociedade civil na gestão educacional? A forma de organização e funcionamento do CEE/ES contribui para promover a participação de diferentes segmentos que o constituem?

Tais questionamentos favoreceram para despertar o interesse em pesquisar modos possíveis de assegurar a participação de diferentes segmentos que vivenciam a educação pública em processos de gestão da política educacional no Espírito Santo e, dessa forma, contribuir para reflexões que possam vislumbrar possibilidades de fortalecer a prática da gestão democrática nas instituições escolares.

Dessa forma, a opção por esta pesquisa se constituiu em estreita vinculação com a nossa prática na luta por uma educação democrática. É importante mencionar que, nesse sentido, esta dissertação trata de um estudo que, além de articulação com o vivido no campo educacional, mostra sua relevância também por possibilitar a análise de formas de conceber a gestão democrática por diferentes instâncias e sujeitos responsáveis pela sua implementação em distintos campos de atuação. Trata-se neste trabalho de tema e problemas que permitirão a outros profissionais compreenderem concepções de gestão que vêm orientando as ações implementadas em políticas educacionais no Espírito Santo e que, de certa forma, se vinculam ao cenário nacional da política educacional.

Um aspecto relevante considerado é o fato de que a CF de 1988, no art. 206, ao definir a gestão democrática como princípio sobre o qual o ensino deve ser ministrado no país, atribuiu aos sistemas de ensino a responsabilidade de normatizar

a questão. Desse modo, entendemos que assume destaque o papel do CEE/ES, dada a sua configuração e competências como “[...] órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa [...] [com] funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento [...]” (ESPÍRITO SANTO, 2007).

Essa configuração corroborou a importância de se retomar também o estabelecido na Lei Complementar nº 401/2007, em seu art. 2º, V, VII e IX, que, a nosso ver, impacta diretamente o currículo das escolas, uma vez que define como atribuição do Conselho:

- [...] V - autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais;
- [...]
- VII - fixar normas de interesse do melhor funcionamento do ensino no sistema estadual, objetivando a universalização e melhoria da educação;
- [...]
- X - aprovar os planos e projetos de desenvolvimento do ensino do sistema estadual (ESPÍRITO SANTO, 2007).

É importante mencionar que, recentemente, a Lei Complementar nº 401/2007 foi alterada pela Lei Complementar nº 925, de 15 de outubro de 2019, no entanto as atribuições do CEE/ES permaneceram as mesmas definidas no ano de 2007, tendo sido alterados a composição do Conselho e o período de duração do mandato, impactando, em nosso entendimento, as possibilidades de que o CEE/ES se coloque como órgão de Estado e não apenas de governo. O CEE/ES não deveria ser visto apenas como órgão técnico de assessoramento ao secretário de Estado da Educação, sem poder de deliberação, pois isso significa perda democrática.

Considerando as reflexões apresentadas e o contexto da política educacional no Espírito Santo nos últimos anos, pareceu-nos fundamental explorar em nossa pesquisa o binômio “gestão democrática/currículo democrático”, uma vez que os últimos quatro anos, no nosso Estado, do Governo de Paulo Hartung, foi marcado por uma política de fechamento de escolas e de Conselhos Escolares,<sup>9</sup> diminuindo com

---

<sup>9</sup> A Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, que dispôs sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e deu outras providências, estabeleceu que os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (Ceeja), as Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade e as unidades escolares com matrícula inferior a cem estudantes passassem a vincular-se à escola referência para efeito de recebimento e aplicação de recursos financeiros.

isso espaços de participação da comunidade escolar nas decisões dos rumos da educação capixaba e de experiências de gestão democrática na educação.<sup>10</sup>

É importante pontuar que estamos concebendo política educacional como as políticas públicas de caráter social que materializam intervenções do Estado na educação, considerando as estruturas de poder e de dominação, bem como os conflitos sociais que se constituem nas relações sociais e interferem no Projeto Político do Estado, em seu conjunto, como qualquer outra política pública (AZEVEDO, 2004). A política educacional é dinâmica e envolve escolhas e decisões de indivíduos, grupos e instituições. Logo, estamos entendendo, em acordo com Azevedo (2004), as políticas educacionais como produção histórica que se constitui na correlação entre as forças sociais que se articulam para defender interesses.

É nesse sentido que, em nossa pesquisa, investigamos decisões/ações/atuações do CEE/ES que contribuíram para orientar o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, direta ou indiretamente, na (re)organização do PPP e do currículo da escola em seus vários aspectos, e que indiciaram movimentos voltados para fomentar a participação de diferentes segmentos da comunidade escolar no trabalho da gestão das unidades escolares. Em nosso entendimento, isso ocorreu na perspectiva da gestão democrática, considerando a Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação (PNE 2014-2024 e PEE 2015-2025), que estabeleceu prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Vale enfatizar que a Meta 19 do PNE (2014-2024) e também do PEE (2015-2025) nos proporcionou, então, questionar: a) o CEE/ES, no desempenho de suas atribuições e competências, vem contribuindo para assegurar condições para que o princípio da gestão democrática se efetive nas escolas, em especial, no processo de

---

<sup>10</sup> No Espírito Santo, o deputado estadual Sérgio Majeski, filiado ao PSDB de 2013 a 2017, quando exerceu o seu primeiro mandato, mesmo sendo do partido da base aliada do governador Paulo Hartung, elaborou um dossiê sobre a situação da educação pública estadual e mostrou que, na época, o Espírito Santo contava com 200 mil jovens de 18 a 29 anos que não concluíram a educação básica e ainda com 61 mil de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. O deputado denunciou a diversos órgãos, como Unicef, Unesco, Ministério Público e o MEC, que, no período de 2015 a 2018, foram fechadas 41 escolas e 5.477 turmas, inclusive com a redução de turmas no turno noturno (BATISTA, Jussara. Estado tem 200 mil jovens que não concluíram a educação básica. **Século Diário Online**, Vitória, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br>. Acesso em: 10 jul. 2019).

organização do PPP e no currículo das unidades escolares que compõem o sistema estadual de ensino? b) O CEE/ES tem buscado normatizar formas de participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes como definido na Lei nº 9.394/1996, no PNE (2014-2024), e no PEE (2015-2025)?<sup>11</sup> c) O CEE/ES tem previsto, em suas regulamentações, formas de participação no PPP em consonância com o princípio da gestão democrática que tem respaldado políticas educacionais em nível nacional? d) As estratégias previstas no PNE (2014-2024) e no PEE (2015-2025) para cumprimento da Meta 19 vêm sendo consideradas pelo CEE/ES?

Partimos do princípio, com base no que preceitua a legislação vigente, de que os Conselhos de Educação, como instâncias normativas e consultivas, devem constituir-se promotores do diálogo entre as aspirações da sociedade e os governos. Bordignon (2009a) ressalta que, para isso, os Conselhos de Educação devem possuir autonomia e representatividade social e política, a fim de que eles se distanciem da condição de órgão de governo e se tornem órgão de Estado, o que lhes possibilitaria implementar ações de controle e de mobilização social, abrindo-se para motivar diálogos com setores da sociedade que não se encontram representados pelos segmentos que compõem o Conselho.

No Espírito Santo, o Conselho se colocar como órgão de Estado nos parece distante de ocorrer, considerando a Lei Complementar nº 925, de 15 de outubro de 2019, que alterou a composição do Conselho, aumentou o número de representantes indicado pelo governo e estabeleceu o período de duração do mandato dos conselheiros de acordo com o mandato do governador estadual. Segundo Bordignon (2009, p. 22), para que os Conselhos funcionem como órgão de Estados, deveriam abranger

[...] sustentabilidade e autonomia de gestão, normas específicas que disciplinem os seus objetivos, competências, níveis de independência decisória e funcionamento, incluindo-se a escolha livre e democrática de seus dirigentes e as regras operacionais relativas aos seus fluxos e procedimentos internos.

Com base nesse entendimento, acreditamos que os resultados desta pesquisa

---

<sup>11</sup> Consoante com o art. 14 da Lei nº 9.394/96, os Planos de Educação, tanto o nacional como o estadual, preveem, na Estratégia 19.1 da Meta 19, a elaboração de legislação específica que regulamente a gestão democrática, o que nos faz compreender que os Conselhos Estaduais devem tomar como uma de suas atribuições a definição de normas específicas para assegurar a gestão democrática na Educação Básica. Destacamos que uma Lei da Assembleia Legislativa tem força maior do que as normatizações emanadas do Conselho.

oportunizarão ainda uma maior compreensão de bases conceituais que fundamentam a concepção de gestão do CEE/ES, bem como o papel que esse órgão tem tido na garantia do princípio da gestão democrática no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.<sup>12</sup>

Como Gadotti (2014), assumimos que a gestão democrática é orientada por uma concepção de educação. Desse modo, concebemos que é impossível administrar democraticamente uma unidade escolar sem estar assentado em uma concepção de educação democrática e emancipadora. Sendo assim, a relevância da investigação que realizamos está justamente na possibilidade de problematizar concepções de educação e de gestão que vêm fundamentando a política educacional, tomando como eixo a atuação do CEE/ES para assegurar uma educação democrática no Espírito Santo e cumprir a Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE (2015-2025).

Freire, em vários escritos (1981, 1989, 1994, 1996, 2000a, 2000b, 2001, 2003), pontuou que, para a garantia da democracia, é fundamental uma prática educativa que faça ecoar as vozes dos sujeitos que constituem a comunidade escolar e uma escola que promova a participação livre e autônoma de todos os seus segmentos. Nesse sentido, os pressupostos de Freire reforçaram também o objetivo de nossa pesquisa: analisar a atuação do CEE/ES no que se refere à implementação de formas e modos de gestão que contemplem uma educação efetivamente democrática desde as decisões organizativas gerais de funcionamento do sistema estadual, de redes e da escola até a sala de aula e o ensino de cada tema de conteúdo no dia a dia de educandos e educadores.

Nesse contexto, a pesquisa tomou o ano de 2014 como marco inicial do recorte temporal do estudo, pois é a partir desse ano que foram aprovados os Planos Nacional

---

<sup>12</sup> Estamos nos referindo a sistema de ensino como “[...] uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina” (SAVIANI, 1999, p. 120). A importância de se refletir sobre o papel do CEE/ES na regulamentação da gestão democrática deve-se, sobretudo, ao fato de a Lei nº 9.394/1996 ter proposto a organização da educação nacional (Título IV) e não um sistema nacional. A Constituição de 1988 reconhece a pluralização dos sistemas coexistentes e com uma articulação pela via de regime de colaboração entre todos eles. A pluralização de sistemas foi a saída encontrada para se evitar um Sistema Nacional de Educação, que teria que aumentar o papel da União na educação básica, inclusive no âmbito das redes privadas dos sistemas de ensino (CURY, 2008). Esse autor menciona que “[...] a organização de um sistema educacional é tanto a busca por organização pedagógica quanto uma via de jogo de poder. Por isso, cada vez que esse assunto foi pautado em constituintes, leis de diretrizes e bases, planos nacionais de educação e fundos de financiamento, ele foi motivo de intensos debates e polêmicas, sobretudo quando o adjetivo *nacional* entrou em pauta” (CURY, 2008, p. 1200).

(2014-2024) e Estadual da Educação (2015 a 2025) em vigência. Nesse sentido, o recorte temporal da pesquisa teve como balizas os períodos iniciais de vigência dos Planos Nacional e Estadual de Educação, que possibilitaram analisar ações emanadas do CEE/ES em articulação com as políticas educacionais gestadas no período 2014 a 2019 para o cumprimento da legislação em vigor.

Tendo em vista que os Planos de Educação se constituem em normatizações, sob a forma de lei, voltadas para garantir a qualidade da educação e que, nesse sentido, a gestão democrática, como princípio, passa a ser compreendida como indicador de qualidade, para o alcance do objetivo geral, estabelecemos como objetivos específicos da pesquisa:

- a) analisar dispositivos da política educacional definida pelo CNE/MEC e pelo CEE/ES/Sedu, voltados para fomentar a democracia participativa e assegurar formas de participação que assegurem a gestão democrática da educação, em especial no que tange aos movimentos de elaboração e organização do PPP e de orientações curriculares;
- b) analisar deliberações emanadas do CEE/ES/Sedu no que se refere a temas afetos à formulação de políticas educacionais elaboradas para assegurar a gestão democrática nas escolas públicas para o cumprimento da Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE-ES (2014-2025);
- c) analisar concepções de gestão, de educação e de democracia que têm fundamentado ações do CEE/ES e vinculações dessas com movimentos nacionais para implementação da gestão democrática, após a aprovação da Lei nº 9394/96 e no contexto do PNE (2014-2024) e do PEE (2015-2025);
- d) elaborar um material didático, em forma de caderno, para subsidiar propostas de elaboração de Diretrizes para implementação de processos de gestão democrática no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- e) propor norma de regulamentação para implementação da gestão democrática de alta intensidade<sup>13</sup> no sistema de ensino do Espírito

---

<sup>13</sup> A terminologia democracia de alta intensidade está sendo fundamentada a partir de reflexões de Santos (2003), de Gadotti (2014) e de Lima (2014), que retomam as contribuições de Santos (2003) quando pondera sobre a importância de movimentos voltados para criar instâncias de participação popular massiva de forma a permitir o diálogo permanente entre governo e sociedade. Essa terminologia será mais bem desenvolvida na Parte 5 do trabalho.

Santo.

Considerando esses objetivos do estudo, a investigação foi conduzida tomando por base princípios do paradigma interpretativo, como explicitado por Moreira e Calefe (2006), orientada pela abordagem qualitativa e seguindo os delineamentos da pesquisa documental, uma vez que constituímos um corpus de fontes documentais produzidas pelo CEE/ES e por outros órgãos responsáveis pela gestão da educação pública tanto em nível nacional como estadual para analisar ações e mecanismos empreendidos pelo CEE/ES que indicam movimentos do referido órgão para o cumprimento da Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE/ES (2015-2025).

Seguindo esses princípios, inicialmente, buscamos, em sites de órgãos públicos estaduais, identificar fontes documentais que pudessem auxiliar na descrição e análise de processos que demonstrassem movimentos voltados para a implementação da gestão democrática pelo CEE/ES. Essa fase da investigação foi realizada concomitantemente com o levantamento de fontes bibliográficas acerca da gestão democrática e com a releitura e estudo das obras de Paulo Freire, que orienta teoricamente nosso diálogo, com outros autores e com o corpus documental da pesquisa.

Esta dissertação encontra-se organizada em quatro partes. A introdução consideramos como a primeira dos elementos textuais desta pesquisa. Em seguida, apresentamos a segunda parte em que abordamos a relação entre democracia e sua efetivação por meio da gestão democrática. Destacamos, ainda, o papel dos Conselhos de Educação como um órgão de relevância na garantia de condições de participação dos diferentes segmentos nas decisões dos rumos da política educacional.

Na terceira parte, focalizamos a trajetória histórica da constituição da gestão democrática como princípio educacional e os aspectos que contribuem para o estabelecimento de vinculações entre gestão democrática, PPP e currículo escolar. Nessa parte do trabalho, detalhamos também conceitos e categorias que teoricamente fundamentaram a investigação.

Na quarta parte, explicitamos as balizas metodológicas que orientaram o estudo, descrevendo o tipo de pesquisa, o corpus documental e os procedimentos que empregamos. Analisamos também ações/deliberações/atuações do CEE/ES relacionadas com temas afetos à formulação de políticas educacionais voltadas para assegurar a gestão democrática nas escolas públicas do Estado para o cumprimento

da Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE/ES (2014-2025). Damos centralidade às concepções de gestão, de educação e de democracia que têm fundamentado ações do CEE/ES, para apontar vinculações com movimentos nacionais para implementação da gestão democrática, após a aprovação da Lei nº 9.394/96 e no contexto do PNE (2014-2024) e do PEE/ES (2015-2025).

Por fim, apresentamos as considerações finais e os produtos educacionais elaborados a partir da pesquisa, que consistem em um Caderno Pedagógico (APÊNDICE A) dirigido aos órgãos responsáveis pelas políticas educacionais (Secretarias de Educação e Conselho Estadual de Educação) e às escolas que integram o Sistema de Ensino do Espírito Santo e uma Proposta de Resolução (APÊNDICE B) dirigida ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo para normatizar a gestão democrática no sistema estadual de ensino.



## 2 CONSELHOS DE EDUCAÇÃO: POSSIBILIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA E DO SISTEMA DE ENSINO

Considerando o objeto de estudo desta pesquisa, este capítulo apresenta reflexões sobre a democracia e sua efetivação na educação por meio da gestão democrática. O objetivo da discussão é apresentar elementos que possam contribuir para a compreensão do papel dos Conselhos de Educação como instâncias viabilizadoras da participação dos sujeitos na condução dos rumos do sistema de ensino.

Partimos do pressuposto de que os Conselhos de Educação se constituem em instâncias que podem fortalecer a democracia e a participação de diferentes segmentos que compõem a realidade educacional. Desse modo, os Conselhos são tidos como órgãos capazes de colaborar com um projeto de educação voltado para a humanização e democratização da sociedade, no que o cumprimento da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação em vigência pode ajudar.

Esse nosso entendimento se fundamenta nas reflexões de Freire (2001), que concebe a educação como “ato político” que busca concretizar a formação de um sujeito da práxis compreendida como a ação e reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo. A educação, na concepção freiriana, é processo de formação humana que tem na sua essência a libertação dos indivíduos da opressão. Nesse sentido, a educação é, na sua historicidade, prática libertadora que só se efetiva com a participação livre e crítica dos educandos.<sup>14</sup> No pensamento de Paulo Freire, a libertação deve ser o sentido essencial da práxis pedagógica, pois, a libertação é construída pela ação dos oprimidos e não dos opressores. A práxis é, desse modo, o movimento ação-reflexão-ação do ser humano sobre a realidade social para transformá-la e, ao fazê-lo, transformar-se também a si. Logo, a práxis é movimento de transformação da consciência humana e da realidade social a partir da ação

---

<sup>14</sup> Carvalho e Pio (2017) destacam que a categoria da práxis na obra freiriana é abordada no livro *Pedagogia do oprimido*, em que Freire associa o conceito de práxis à educação à qual está a serviço da libertação e se fundamenta no diálogo, na reflexão e na conscientização e ação dos homens sobre a realidade, objetivando sua transformação. Carvalho e Pio (2017) analisam a relação entre práxis e educação e refletem sobre quatro sentidos freirianos de práxis (libertadora, autêntica, revolucionária e verdadeira). Concluem que a práxis em Freire nos conduz à ideia de um conjunto de práticas que levam à transformação da realidade e à produção da história.

reflexivo-crítica. É possível compreender, com base em Freire (1981), que a práxis é o processo de formação da consciência crítica dos homens empenhados na luta por liberdade. Assim, o pensamento de Freire é tido como uma pedagogia humanista e libertadora.

Nessa perspectiva, a educação deve voltar-se para a humanização, que, por sua vez, se realiza por meio de uma práxis efetivamente democrática (FREIRE, 2001). Logo, nessa lógica, educação e democracia são processos intimamente imbricados.

No pensamento de Freire (2001), compreender a democracia como processo demanda reconhecê-la como constitutiva do que ele denomina humanização do ser humano. Segundo Freire (2001, p. 18), o homem é “[...] um ser finito, limitado, inconcluso, mas consciente de sua inconclusão. Por isso, um ser ininterruptamente em busca, naturalmente em processo”. Nesse sentido, entendendo a democracia como processo participativo e como resultado de lutas em defesa dos interesses coletivos, o que inclui interesses dos que são oprimidos, das “minorias”,<sup>15</sup> dos que são excluídos de tomadas de decisões, é possível afirmar que ela só pode se constituir por meio do diálogo.

Freire (1981) defende que a ação libertadora da opressão social se faz por meio de práticas dialógicas que são o núcleo central da democracia. Portanto, é impossível falar em democracia e, ao mesmo tempo, criar mecanismos para silenciar o povo, para impedi-lo de participar. Para Freire (1981), isso constitui o que se chama de farsa, uma vez que não é possível falar em humanização e, ao mesmo tempo, negar os seres humanos. Por esse raciocínio, o conceito de humanização torna-se importante para se organizar o exercício da democracia e para as reflexões acerca da gestão democrática.

É importante esclarecer que humanizar é, para Freire (1981), tarefa de todo ser humano e se faz no processo democrático do exercício dialógico do participar, o que pressupõe a constituição do indivíduo como sujeito autônomo, consciente, sujeito da história. É preciso ter claro também que o processo de libertação não é individual, mas coletivo, pois os homens e as mulheres não se libertam sozinhos, mas em comunhão com os outros. Nesse sentido, a democracia se constitui em valor ético-político de

---

<sup>15</sup> Essa posição de Freire (2001) se coaduna com as reflexões de Chauí (2016), ao defender que uma sociedade se constitui efetivamente democrática quando respeita tanto as minorias como as majorias, promovendo o poder social baseado nos princípios da igualdade, liberdade e participação nas decisões.

humanização capaz de efetivar a libertação. Sobre o processo de libertação, Freire (1981, p.36) diz:

A libertação, por isto, é um parto. É um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo, não mais opressor; não mais oprimido, mas homem libertando-se.

Fica evidente, então, que, na perspectiva de compreensão do processo de libertação como práxis de humanização, o diálogo assume centralidade como categoria para reflexões sobre a democracia e, conseqüentemente, sobre a forma de organizar a educação escolar necessária a esse contexto libertador: a gestão democrática. Vale ressaltar que o diálogo assegura ao ser humano o direito de pronunciar o mundo apresentando suas crenças, suas convicções, sua forma de pensar. Portanto, o diálogo possibilita a humanização, uma vez que estabelece entre os indivíduos compromissos e abre a constituição de redes de confianças. Freire (1981, p. 96) destaca que, “Ao fundar-se no amor, na humildade, na fé nos homens, o diálogo se faz numa relação horizontal, em que a confiança de um pólo no outro é conseqüência óbvia”.

Com base nessas reflexões, a pedagogia de Freire anuncia-se como uma práxis fundamentada numa ética pedagógico-política radicalmente democrática. Com aporte no pensamento do autor, é possível entender a democracia, para além dos elementos já apontados, como processo que respeita as individualidades e singularidades humanas, o que fica evidente no seguinte trecho:

O respeito à autonomia e a dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros. [...] É nesse sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista como virtude, mas como ruptura com a decência. O que quero dizer é o seguinte: que alguém se torne machista, racista, classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana. Não me venha com justificativas genéticas, sociológicas ou históricas ou filosóficas para explicar a superioridade da branquitude sobre a negritude, dos homens sobre as mulheres, dos patrões sobre os empregados. Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar (FREIRE, 1996, p. 66-67).

A partir das contribuições de Freire, entendemos os Conselhos como órgãos promotores de práticas dialógicas. Para isso seria necessário que assumissem, como uma de suas atribuições, a criação de mecanismos de escuta e de promoção de discussões e reflexões sobre formas de organizar a educação com os diferentes segmentos da sociedade. Desse modo, os Conselhos iriam contribuir para o não silenciamento das aspirações diversas da sociedade no que se refere a um projeto de educação emancipador e, portanto, de formação humana que contemplasse o respeito às diferenças e às singularidades, criando mediações entre a sociedade e o Estado.

De acordo com Gohn (2006), nos anos de 1990, os Conselhos Gestores<sup>16</sup> se colocaram como instrumentos mediadores entre as relações sociedade/Estado e se encontravam previstos na CF de 1988 e também em outras regulamentações. Isso foi favorecido pelo fato de a Lei Magna ter adotado como princípio a cidadania, tendo previstos ainda instrumentos para o exercício da democracia participativa. Gohn (2006, p. 7) chama a atenção para o fato de que as

[...] Leis orgânicas específicas passaram a regulamentar o direito constitucional à participação por meio de Conselhos deliberativos, de composição paritária entre representantes do Poder Executivo e de instituições da sociedade civil. Desde então um número crescente de estruturas colegiadas passou a ser exigência constitucional nos diversos níveis das administrações (federal, estadual e municipal).

Os Conselhos, tanto por seu papel normativo como por suas práticas, oportunizaram que, nos anos 1990, a participação de representantes da sociedade assumisse um novo paradigma e passasse a ser concebida como participação cidadã. Essa concepção foi orientada pela política de universalização de direitos sociais, pela própria ampliação do conceito de cidadania e por nova forma de compreender o papel e o caráter do Estado na formulação de políticas públicas (GOHN, 2006). Nesse sentido, os Conselhos Gestores se colocam como instâncias favorecedoras de práticas democráticas, uma vez que propiciam formas de participação, o que os torna espaços democráticos de humanização, tanto individual como coletiva, por meio de práticas dialógicas.

---

<sup>16</sup> Maria da Glória Gohn (2006) analisa os Conselhos no contexto da construção da democracia e da participação popular, resgatando historicamente a presença dos Conselhos na gestão pública no Brasil, discutindo as mudanças ocorridas nesses organismos e o debate atual sobre o seu papel. A autora apresenta as lacunas existentes no processo de participação nos Conselhos e indica a necessidade de pesquisas e avaliações sobre seu desempenho e a análise do impacto de suas ações sobre a sociedade e sobre o Estado.

Segundo Gohn (2006), a participação cidadã acabou sendo institucionalizada por meio de arcabouço jurídico-institucional do Estado a partir de estruturas mistas de representação do Poder Público estatal e de representantes eleitos pela sociedade civil, previstas por leis. Os Conselhos Gestores, sob a ótica da autora, são importantes por serem oriundos de demandas populares e de pressões da sociedade civil para a redemocratização do país. A partir da CF de 1988, passaram a se constituir em instrumentos de pressão, representação e participação da população, inserindo-se na esfera pública e integrando órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo e voltados para assumir o papel de assessoramento e suporte ao funcionamento das áreas específicas em que atuam.

Considerando as contribuições de Freire (1981, 1996, 2000a, 2001) e os aspectos destacados por Gohn (2006), podemos concluir que o processo de criação dos Conselhos de Educação, em nível federal, estadual e municipal, foi impulsionado pela demanda de se instaurar a democracia participativa com a educação desempenhando papel relevante.

Nessa perspectiva, retomamos a produção acadêmica sobre os Conselhos de Educação para explicitar a necessidade de mais estudos que tratem da gestão democrática e da participação de diferentes segmentos sociais na organização da proposta de educação libertadora e de uma formação para a cidadania, o que será tratado no Item 2.1, iniciando com o Conselho Nacional de Educação.

## 2.1 O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Cury (2006), o Conselho Nacional de Educação (CNE), como o conhecemos hoje, é definido como órgão público e colegiado com função normativa, consultiva e de assessoramento, conforme estipulado pela Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.<sup>17</sup> Uma de suas atribuições é interpretar a legislação e aplicar as normas a situações específicas, a fim de garantir o direito à cidadania, preceituado nos arts. 205 e 175 da CF de 1988.

A função normativa do CNE em relação à vida escolar foi construída historicamente. De acordo com Cury (2006), essa função se vê presente nos

---

<sup>17</sup> Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024/61 permanecem em vigor com as alterações dadas pela Lei nº 9.131/95.

Conselhos que antecederam o CNE, como: Conselho de Instrução Superior, criado no Governo Provisório do General Manoel Deodoro da Fonseca em 1891, por meio do Decreto nº 1.232 G; Conselho Superior de Ensino, criado em 1911 pelo Decreto nº 8.659 no contexto da Reforma Rivadávia; Conselho Nacional de Ensino, criado pelo Decreto nº 16.782/1925; Conselho Nacional de Educação, criado em 1931 pelo Decreto nº 19.850; e no Governo Provisório de Getúlio Vargas.

Cury (2006) pontua que a Constituição Federal de 1934 foi a primeira a atribuir ao CNE um caráter ou status constitucional, uma vez que, anteriormente, desde a Velha República, os Conselhos eram criados por leis ordinárias ou decretos.<sup>18</sup> Isso conferiu uma maior importância ao órgão, visto que se tornava constitucional. Foi a Constituição de 1934 que definiu a competência do Conselho Nacional nos seguintes termos:

Art. 152 - Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

Parágrafo único - Os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino (BRASIL, 1934).

Como pode ser constatada, a legislação que instituiu o CNE previu também a criação dos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs). No entanto, nenhum Estado instalou esse Conselho. Sobre isso, Cury (2006) destaca que os CEEs foram abordados diretamente na Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e, de forma indireta, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Segundo Cury (2006), a Lei nº 4.024/61 substituiu o CNE pelo Conselho Federal de Educação (CFE) e dispôs, em seu art. 10, definições sobre órgãos normativos estaduais, referindo-se nominalmente a CEEs da seguinte forma:

---

<sup>18</sup> Segundo Bordignon (2009), a criação de Conselhos de Educação no Brasil remonta a iniciativas ainda feitas no Brasil Império por ocasião da criação do Conselho de Instrução Pública pela Lei Provincial nº 172 de 1842. Esse foi o primeiro Conselho oficialmente criado no Brasil. Após essa experiência, o Decreto Imperial nº 1.331-A, de 17 de fevereiro, criou o *Conselho Director do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte*. Portanto, ainda no Império, foram criados os dois primeiros Conselhos de Educação no Brasil: um estadual (provincial à época) e outro municipal.

Art. 10 Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna (BRASIL, 1961).

Oliveira, Souza e Câmara (2018, p. 672) realizaram um estudo sobre Conselhos Estaduais de Educação nos Novos Planos Estaduais de Educação e, no que se refere à constituição dos Conselhos Estaduais, pontuam:

[...] para os CEEs, a Lei nº 4.024/1961 é um marco normativo fundante, pois dispõe sobre a sua organização, instituindo-os como órgãos que, no âmbito dos estados, exercerão, assim como dispunha a Constituição Federal de 1934, funções correlatas àquelas atribuídas ao Conselho Federal de Educação (CFE).

É preciso destacar que a Lei 4.024/1961, primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi debatida e elaborada no contexto de redemocratização do país logo após a queda do Estado Novo (1937-1945).

Segundo Romanelli (2013), o Movimento dos Pioneiros da Escola Nova, na década de 1930, que incentivou a construção de políticas educacionais, principalmente no que diz respeito à elaboração de leis para a educação, favoreceu para que, nos anos subsequentes, houvesse discussões com a participação de diversos segmentos da sociedade civil. Foi nesse contexto que foi elaborada a Lei nº 4.024, que tramitou entre a Câmara e o Senado durante 14 anos (de 1947 a 1961), tendo sido sancionada em 1961. Foi a primeira lei que englobou todos os níveis do ensino.

O principal entrave que ocasionou essa longa tramitação foi o embate entre o grupo de conservadores – representados pelos católicos e pelos liberais conservadores, que defendiam a destinação de recursos públicos também para as instituições privadas e a não interferência do Estado nos negócios educacionais – e os liberais – representantes do estrato da classe burguesa que lutavam para que os recursos públicos fossem destinados exclusivamente às escolas públicas e para a centralização do processo educativo pela União (ROMANELLI, 2013).

Segundo Romanelli (2013), a defesa dos liberais se pautava no fato de que, no período na Nova República que se constituiu a partir de 1930, a sociedade brasileira encontrava-se em um processo de industrialização, o que imputava a necessidade de expandir a escolarização da população. A educação passava a ser vista como

necessidade de preparar mão de obra para a indústria. O processo de industrialização exigia a formação da população e uma nova pedagogia.

Para Romanelli (2013), o grupo conservador entendia a expansão da escolaridade à população como uma ameaça a privilégios assegurados às elites, uma vez que esse grupo era proprietário de muitas escolas particulares e entendia que a expansão da escolarização a outros segmentos sociais acarretaria o fortalecimento da classe burguesa, e o desenvolvimento econômico dessa classe levaria ao fortalecimento político, o que era visto como uma ameaça ao grupo que dominava o poder na época.

Os interesses dos dois grupos foram compatibilizados devido ao poder de conciliação do regime liberal populista que se instalou no país, em 1945, com o fim da ditadura Vargas, e perdurou até o golpe militar de 1964, dentro do qual a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) foi concebida e aprovada. Isso devido ao item “a” do art. 1º da LDBEN, que considerou que a educação nacional estaria voltada para os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade que tinham por fim a preservação dos direitos e deveres individuais, da família, das instituições sociais e do Estado. Esses preceitos conciliaram os interesses historicamente instituídos tanto de liberais como de conservadores.

Oliveira, Souza e Câmara (2018) mencionam que, com a reformulação da Lei nº 4.024/61 por meio da Lei nº 5.692/71, não houve uma mudança significativa nos CEEs, mantendo-os como órgãos normativos e com funções relacionadas com o antigo ensino de primeiro e segundo graus.<sup>19</sup> Os autores chamam a atenção para o art. 71 dessa lei, que definiu que os CEEs poderiam delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizassem nos municípios que tivessem condições para sua instalação. Vale destacar que isso não tem a ver com a elevação dos municípios a entes federados, uma vez que somente ocorreu em 1988 por força da Constituição Federal, mas sim com o fato de alguns Estados terem aceitado

---

<sup>19</sup> A Lei nº 4.024/61 criou o Conselho Federal de Educação e introduziu profunda modificação descentralizadora na administração do ensino. Com isso delegou a esse Conselho funções normativas afetas à educação nacional. Essas funções acabaram por sofrer modificações por meio de diferentes leis, que transferiram ao ministro de Estado e a outros órgãos atribuições pertinentes ao Conselho. A referida lei foi reformulada no período do regime militar (1964-1985) pela Lei nº 5.692/1971, que redimensionou o ensino de primeiro e segundo graus (OLIVEIRA; SOUZA; CÂMARA, 2018).



delegar algumas responsabilidades a grandes municípios, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador.

Baseados em reflexões de Boaventura (1992) e Câmara (2016), o trabalho de Oliveira, Souza e Câmara (2018) mostra que o primeiro Conselho Estadual de Educação foi criado, na Bahia, em 1842, e, nos demais Estados brasileiros, entre os anos de 1962 e 1967, articulados à organização federativa da educação no Brasil.

Oliveira, Souza e Câmara (2018) pontuam ainda que há escassez de estudos sobre o funcionamento dos CEEs, sua história e atuação. Mesmo sendo órgãos já com certa longevidade, a literatura acadêmica a respeito dos Conselhos não é grande. A maior parte da produção de conhecimento sobre os Conselhos se encontra em dissertações de mestrado e teses de doutorado, que abordam casos de CEEs em períodos delimitados e coincidentes com sua criação ou atuação em governos específicos.

Oliveira, Souza e Câmara (2018) destacam os estudos sobre os CEEs do Ceará (Lima, 2013), Distrito Federal (Oliveira, 2013), Mato Grosso do Sul (Bigarella, 2015 e Garcia, 2004), Paraíba (Elias Sobrinho, 2007), Paraná (Pelisser, 2008), Rio de Janeiro (Aquino, 2009), São Paulo (Garrossino, 2007), Santa Catarina (Valle, 1991) e Tocantins (Lima, 2006).

De acordo com Oliveira, Souza e Câmara (2018), essas teses e dissertações mostram, com maior ou menor ênfase, que os efeitos da Lei nº 4.024/1961 sobre a constituição autônoma dos CEEs, articulados à ação do CFE, foram interrompidos pelo golpe militar de 31 de março de 1964 que, por meio da Lei nº 5.692/1971, imprimiu caráter burocrático e tecnicista à boa parte deles.

Bigarella (2015), em sua tese de doutorado, investigou o Papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na definição de Políticas de Gestão para a Educação Básica e retomou a história do CNE e dos CEEs. Em seu trabalho, ela evidenciou que, na trajetória dos Conselhos, na estrutura de gestão no Brasil após a Proclamação da República em 1889, houve várias tentativas de criação de Conselho de Educação de âmbito nacional, mas nem todas foram bem-sucedidas.

Mesmo assim, o Conselho de Educação de âmbito nacional vem funcionando desde 1911, restrito ao status de órgão colaborador do Poder Executivo e com funções técnicas e normativas. Bigarella (2015) alerta que, no percurso histórico de sua constituição, ao Conselho Nacional foram atribuídas várias terminologias: Conselho Superior de Ensino (1911), Conselho Nacional de Ensino (1925), Conselho

Nacional de Educação (1931-1936), Conselho Federal de Educação (1962-1994) e Conselho Nacional de Educação (desde 1994).

Já os CEEs e o do Distrito Federal, embora previstos nas Constituições de 1934 e de 1946, somente foram criados após a aprovação da LDB, da Lei nº 4.024/1961, e foram mantidos pela Lei nº 5.692/1971. Nessas legislações, os Conselhos Estaduais tinham a finalidade de autorizar e fiscalizar os estabelecimentos de ensino público e privado (BIGARELLA, 2015).

Nesse contexto, os CEEs, nas décadas de 1960 e 1970, ficaram, de acordo como Bigarella (2015), condicionados aos interesses dos governos, que não os legitimavam com poder de decisão e não permitiam que interferissem em processos de gestão da educação. Desse modo, os Conselhos Estaduais não conseguiram se constituir como órgãos mediadores na relação sociedade e Estado, por isso assumiram cada vez mais o caráter técnico e normativo, o que fez com que se colocassem distantes da concepção de pluralismo representativo e de instâncias de participação social (BIGARELLA, 2015).

A Lei nº 5.692/71 alterou a Lei nº 4.024/1961 e, ao fixar as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, deixou facultada aos municípios a criação de seus próprios Conselhos de Educação, podendo ser a eles delegadas competências pelos respectivos Conselhos Estaduais (TEIXEIRA, 2004, p.697). Os Conselhos Municipais somente ganharam força a partir da Constituição Federal de 1988, quando passaram a assumir funções próprias relacionadas com seu sistema de ensino (BOURDIGNON, 2009). De acordo com Gohn (2011), os Conselhos Municipais de Educação passaram a ter maior importância, porque uma lei federal vincula o recebimento de recursos financeiros à existência desses Conselhos.<sup>20</sup>

Seguindo a mesma lógica, os Conselhos Municipais de Educação também se configuraram como órgãos colegiados permanentes integrantes do sistema de ensino municipal. Eles possuem o papel de responder a consultas sobre aplicação da legislação educacional, de regulamentar as questões da educação infantil da Rede Municipal pública e privada, de acompanhar e avaliar os serviços e a política

---

<sup>20</sup> Nesse cenário, podemos apontar três principais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas Educacionais no nível do poder municipal: o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Conselho do Fundeb) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

educacional, de fiscalizar as ações implementadas e mobilizar a sociedade sobre as questões educacionais locais. Os Conselhos Municipais ainda possuem como atribuição deliberar sobre o credenciamento de escolas e a autorização de cursos, séries ou ciclos até a proposição de normas pedagógicas, curriculares e administrativas (GOHN, 2011).

É importante mencionar também que existe outra forma de participação de segmentos da educação pela via de Conselhos no interior das escolas. São os Conselhos Escolares, criados pelas instituições escolares como estruturas colegiadas voltadas para a mobilização da comunidade educativa (professores, pais, mães, estudantes, diretores e comunidade) e para a melhoria da escola e da qualidade de vida do bairro (GOHN, 2011).

Neste trabalho, considerando o objeto de estudo, demos centralidade à abordagem da temática gestão democrática pela via da análise do CEE/ES. Desse modo, no próximo item, abordaremos as produções científicas sobre os CEEs a fim de evidenciar que, apesar dos estudos produzidos por diversos estudiosos da gestão educacional, há ainda muito a se investigar sobre as práticas dos Conselhos Estaduais na implementação de mecanismos que garantam a participação da sociedade na gestão educacional.

## 2.2 A DISCUSSÃO SOBRE OS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO NA LITERATURA ACADÊMICA

A retomada da produção de conhecimento sobre os Conselhos Estaduais de Educação oportunizou conhecermos o que vem sendo discutido acerca desses órgãos pela comunidade acadêmica e também o que os estudos têm enfatizado. Tal empreita, além de ter evitado repetições de objetos e abordagens que não contribuiriam para o avanço do conhecimento relacionado com o objeto desta pesquisa, oportunizou ainda mostrar que o papel dos Conselhos Estaduais na implementação da gestão democrática vem sendo secundarizado no conjunto das investigações científicas, o que fortaleceu a importância de estudos como o que realizamos.<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Sander (2005), no estudo intitulado *A pesquisa sobre política e gestão da educação no Brasil: uma leitura introdutória sobre sua construção*, apresenta levantamento de pesquisas produzidas em

Para acesso às investigações, realizamos consulta às bases Scielo e Banco de Teses e de Dissertações (BDTD). Na Biblioteca de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), realizamos levantamento a partir das palavras-chave “Gestão Democrática”, “Conselho Estadual de Educação”, “Plano Nacional de Educação e Gestão Democrática”, “Gestão Democrática e Escola Pública”. Além dessas, por conta do processo de discussões e definições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), inclusive do movimento pela base disseminado no Espírito Santo, utilizamos também o termo “Gestão e Currículo” para o levantamento dos trabalhos que apresentam proximidades com a temática e o objeto de nosso estudo.

O levantamento no sítio da BDTD foi efetivado pela ferramenta de busca avançada, utilizando o seguinte parâmetro: “período de 2014 a 2019”, exceto para o termo CEE, para o qual ampliamos o período de investigação para 1988 a 2018. A ampliação do período foi necessária devido ao fato de localizarmos na base da BDTD, com a palavra-chave CEE, poucos trabalhos realizados a partir do ano de 2014.

É oportuno lembrar mais uma vez que o recorte temporal foi do ano de 2014 a 2019, devido à data de início da vigência atual do Plano Nacional de Educação. Com esses termos e critérios, localizamos 176 trabalhos: 31 teses e 145 dissertações. Desse quantitativo de teses e dissertações, elegemos, para dialogar, os que abordavam algum aspecto relacionado com a gestão democrática e o CEE. Assim, para leitura, detivemos-nos em quatorze trabalhos sobre gestão democrática, dois sobre CEE, um sobre Plano Nacional de Educação e gestão democrática, oito sobre gestão democrática e educação pública. Efetuamos também busca na Scielo, utilizando, especificamente, o descritor CEE e encontramos seis artigos.

É oportuno destacar que utilizamos, nesta parte do trabalho, somente as teses, as dissertações e os artigos que abordavam algum aspecto relacionado com o CEE, o que totalizou dez estudos, os quais foram lidos na íntegra e fichados. O conjunto desses artigos indica que a preocupação dos estudiosos foi investigar o papel dos Conselhos, considerando aspectos como regime de colaboração e história de constituição. Os estudos foram realizados no campo da política educacional, o que reforça a pertinência do nosso objeto de estudo, uma vez que o papel dos Conselhos

---

programas de pós-graduação a partir da segunda metade do século XX que evidencia que a gestão democrática teve centralidade nos estudos realizados, mas não com abordagens que envolvessem o CEE.

na regulamentação da gestão democrática não aparece como tônica dos trabalhos no levantamento que realizamos, como pode ser comprovado pelas reflexões que apresentamos a seguir.

Pelisser (2008) tomou, como objeto de estudo, o CEE do Paraná, durante os anos de 1995 a 2002, período em que o Estado foi governado por Jaime Lerner que, na época, era filiado ao Partido da Frente Liberal (PFL) e defendia políticas privatistas e neoliberais. A análise focou a atuação do Conselho em relação à política educacional efetivada nos dois mandatos de Lerner. Verificamos mudanças significativas para a escola pública paranaense dada a abrangência das políticas adotadas, especialmente no enfoque privatista que elas assumiram. O autor mostrou que o CEE, inicialmente, referendou e por vezes se omitiu em relação a tais políticas. Apenas na fase inicial do governo se posicionou criticamente quanto às imposições da Secretaria de Estado da Educação. Tal afirmação tomou como base a análise da produção legal do Conselho, por meio de deliberações, pareceres, proposições, indicações e a articulação com as políticas emanadas no período recortado.

Barreto, Menezes, Padovani e Menezes (s.d.) discutiram o papel dos Conselhos Estaduais de Educação no Sistema Nacional Articulado a partir da proposição oriunda da Conferência Nacional da Educação (Conae) constante do Documento Referência desse movimento (MEC/Conae, 2009). Problematicaram a pertinência, conveniência e possibilidade jurídica desse papel, considerando as dificuldades de construção de um projeto educacional no Brasil que respeite o pacto federativo, que tenha unidade em seu todo, porém preserve as especificidades regionais e locais. Examinaram a legislação nacional e detalharam a fundamentação proposta no Documento Referência da Conae,<sup>22</sup> no que se refere à matéria, às causas da desarticulação e fragmentação do sistema educacional brasileiro. Sugeriram um caminho democrático para a superação dessas questões, a partir da organização em

---

<sup>22</sup> A Conae foi uma grande conquista, reivindicação da sociedade civil organizada que queria o envolvimento efetivo do Estado na discussão sobre a temática da educação juntamente com os movimentos sociais. O governo do presidente Lula convocou conferências em todas as áreas sociais: mais de 60 conferências aconteceram nesse período do governo do presidente Lula. A Conae representou, portanto, um espaço democrático aberto pelo Poder Público para que todos pudessem participar do desenvolvimento da Educação Nacional no Brasil. Realizada em diferentes territórios e espaços institucionais, nas escolas, Municípios, Distrito Federal, Estados e País, com a participação de estudantes, pais, profissionais da educação, gestores, agentes públicos e sociedade civil organizada, de modo geral, representou um grande exercício da democracia com o envolvimento dos diversos sujeitos da sociedade civil organizada na perspectiva de construir políticas públicas para uma educação em compasso da realidade do plural que vive o povo brasileiro.

rede dos Conselhos de Educação, interconectados pelos dispositivos constitucionais e legais que preconizam o regime de colaboração.

Bigarella (2015), em sua tese de doutorado, analisou os programas apresentados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS, no período de 1999 a 2014), para: a) discutir a formação e o movimento dos Conselhos de Educação no contexto do projeto do Estado republicano brasileiro; b) verificar a trajetória e a legislação que orienta a composição, representatividade, organização e funcionamento do CEE de Mato Grosso do Sul; c) examinar os programas de gestão para a educação básica e os processos participativos do CEE de Mato Grosso do Sul nas discussões e decisões sobre esses programas educacionais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no governo José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2006) e no governo André Puccinelli (2007 a 2014).<sup>23</sup>

O estudo se caracterizou como uma pesquisa documental, fazendo uso de documentos produzidos em âmbito federal e em âmbito estadual como legislação, mensagens à Assembleia Legislativa, programas educacionais e documentos produzidos pelo Conselho: atos normativos (indicações, pareceres, deliberações) e, principalmente, atas das reuniões plenárias. Os resultados evidenciaram que o CEE/MS desempenhou, no período, papel técnico-normativo, pois, com composição pouco representativa, não se constituiu como fórum articulador dos diferentes interesses sociais.

Bigarella (2015) mostra que, no período correspondente ao governo José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2006), do Partido dos Trabalhadores (PT), o Conselho afastou-se do debate na perspectiva de gestão democrática e das decisões sobre os programas educacionais. No período correspondente ao governo André Puccinelli (2007-2014), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), legitimou os programas educacionais, pois sequer questionou as parcerias realizadas pela SED/MS com o setor privado e, portanto, traduziu a vontade do governo. Em síntese, no período, não atuou como órgão de Estado e não expressou aos governos

---

<sup>23</sup> José Orcírio Miranda dos Santos, conhecido como Zeca do PT, teve sua vida política marcada por mandatos de vereador, deputado e dois de governador do Estado, destacando-se com políticas de programas sociais e investimentos nas áreas de habitação, saúde e educação. André Puccinelli era filiado ao PMDB e, na sua carreira política, constam vários mandatos no Legislativo. Ele foi prefeito da capital e teve dois mandatos de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

os interesses da sociedade, formulando estrategicamente as políticas estaduais para a gestão da educação básica.

Vasconcelos, Almeida e Peixoto (2017) analisaram a trajetória do CEE do Rio de Janeiro (CEE/RJ), particularmente as “heranças” e influências dos colegiados que o originaram e os marcos legais que tiveram maior impacto sobre sua história, desde o primeiro ordenamento jurídico de sua criação, em 1975, até 2014, quando se torna órgão de Estado. Os autores evidenciaram as implicações que as mudanças governamentais produziram no colegiado, protagonizadas pelos atores do contexto político em que o CEE/RJ estava inserido. Concluíram que o CEE/RJ foi marcado pela descontinuidade na política, tendo como consequência que a condição de órgão de Estado fosse quase imperceptível no cotidiano e nas proposições do colegiado que, hoje, normatizam a educação fluminense.

Como pode ser notado, esses estudos destacam a centralidade dos CEEs nas políticas educacionais e mostram que eles tendem a ser demandados a valorizar mais o papel de instância burocrática do que de regulador da ampliação da participação social na educação pública, o que nos impeliu a investigar o papel do CEE/ES na regulamentação de princípios de gestão democrática, considerando a Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE/ES (2015-2025). Nosso objetivo é analisar se, no Espírito Santo, tem havido outras formas de se conceber o papel do Conselho e outros modos de atuação que valorizem os princípios democráticos na gestão das políticas públicas e não práticas eminentemente burocráticas para cumprimento de protocolos normativos definidos na legislação maior da educação pública.

Alguns trabalhos (CIENA, 2016; GOMES, 2014) que vêm se dedicando a investigar a gestão de políticas públicas educacionais têm mostrado a importância de a gestão democrática se constituir pressuposto da organização das instituições educacionais desde o início da educação básica para a formação de uma sociedade democrática. Esses estudos alertam que os Conselhos de Educação possuem papel relevante para garantir que a escola assegure essa formação.

Ciena (2016), por exemplo, refletiu sobre a gestão pública das políticas educacionais no Brasil para efetivação democrática do direito à educação. Realizou pesquisa documental e de campo. Em seu estudo, a autora entrevistou profissionais que atuavam em escolas públicas da mesorregião do Norte Pioneiro do Paraná durante o ano de 2015. As entrevistas tiveram como parâmetro o Plano Nacional de Educação, que propunha efetivar até 2016 a gestão democrática da educação,

comparando-a com condicionantes internos e externos necessários à gestão democrática do ambiente escolar.

Apoiando-se nas obras de Vitor Paro, as análises da pesquisa de Ciena (2016) foram guiadas pela concepção de que a gestão pública requer horizontalização das relações de poder pela participação dos atores em articulação da rede local e global por uma governança pública. Em seu trabalho, Ciena (2016) procurou demonstrar a influência da gestão democrática para a efetivação do direito humano à democracia cognitiva<sup>24</sup> e, por consequência, para o direito humano à democracia participativa.

O trabalho de Ciena (2016) concluiu pela necessidade de um índice de gestão democrática que pudesse avaliar e efetivar os condicionantes estruturais internos e externos da intencionalidade democrática do ambiente escolar, incluindo um condicionante de solidariedade. No estudo, a pesquisadora defende que, desde a primeira infância até o mais alto grau de amadurecimento do ser humano, deveria ser adotado o direito público subjetivo à educação política, numa democracia cognitiva do conhecimento englobante, o que para ela é necessário para a democracia participativa, efetivando-se, a partir dessa premissa, o direito público subjetivo à gestão democrática da política educacional.

Como pode ser notado, os posicionamentos de Ciena (2016) alertam para a importância de se reconhecer a escola como instituição fundamental para a formação de sujeitos democráticos que sejam capazes de construir formas participativas de atuação na sociedade. O seu trabalho favorece que reconheçamos os Conselhos de Educação como instâncias centrais para impulsionar políticas que valorizem uma formação que dê conta disso. Também impulsiona reflexões acerca de mecanismos de implementação da gestão democrática que vêm sendo assegurados pelas normatizações orientadoras da gestão democrática tanto no nível federal, como no estadual e no municipal.

Nessa direção, consideramos que o estudo de Trindade (2009), realizado sobre o Estado de São Paulo, fortalece a importância de pesquisas como a que realizamos,

---

<sup>24</sup> Ciena (2016) compreende a democracia cognitiva como o acesso à informação plural, que empodera o ser humano. Trata-se de direito fundamental do ser humano e instrumento determinante para construção de uma sociedade democrática. Nesse sentido, a democracia requer a efetivação de educação que promova "[...] a inteligência geral, apta pra referir-se ao complexo, ao contexto de modo multidimensional e dentro da concepção global" (MORIN, 2004 p. 39), vinculando o ser humano à sociedade política pela ação e construção de seu espaço público pelo conhecimento englobante que possibilita a democracia participativa.



visto que mostra que os dispositivos regulatórios da gestão democrática precisam ainda ser analisados levando em conta também as implicações da atuação dos Conselhos de Educação sobre o trabalho formativo que se realiza nas escolas.

Para Trindade (2009), a gestão democrática possui grande potencial de realização na escola por meio dos colegiados e das instituições escolares, como o Conselho de Escola, Conselho de Classe e Série, Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, uma vez que são reconhecidos como espaços instituídos legalmente de participação no interior da escola. Com esse entendimento, a pesquisadora partiu da hipótese de que era possível a gestão democrática se realizar no interior das escolas públicas paulistas, uma vez que elas possuem esses colegiados e instituições, que constituem espaços reconhecidos legalmente como de participação e de realização da gestão democrática.

A partir dessa hipótese, Trindade (2009) realizou pesquisa bibliográfica e análise documental, investigou sobre a legislação federal e estadual, no que diz respeito à implementação e regulamentação da gestão democrática da escola pública. Com base nas legislações, Trindade (2009) analisou detalhadamente o princípio da gestão democrática na legislação educacional do Estado de São Paulo, assim como a atuação das normas legais nos colegiados e nas instituições escolares. Constituíram o corpus analítico do seu estudo leis, decretos, resoluções, pareceres, regimentos que sustentavam na época da pesquisa a organização e o funcionamento das escolas públicas estaduais paulistas.

No estudo, Trindade (2009) concluiu que a legislação favorecia tornar restrita a possibilidade da gestão democrática, visto que, ao instituir e regulamentar o princípio democrático, definia a forma de participação dos segmentos escolares, estabelecendo quais funções os representantes devem desempenhar no interior daqueles espaços.

Todos esses trabalhos, nas especificidades e singularidades de seus objetos, metodologias e referenciais teóricos, apontaram que a gestão democrática se coloca como tema que merecia continuar sendo abordado por meio de pesquisas e estudos, principalmente, por investigações que discutam a contribuição dos órgãos de controle social,<sup>25</sup> como os Conselhos de Educação, para assegurar políticas educacionais que

---

<sup>25</sup> Os Conselhos, como instâncias de representação da sociedade civil organizada, vêm sendo considerados órgãos de controle social por se constituírem em instrumentos de participação da sociedade no processo de gestão político-administrativo-financeira e técnico-cooperativa com caráter democrático e descentralizado. O controle social refere-se à capacidade de a sociedade organizada

orientem um projeto de educação voltado para a formação da consciência crítica com vistas a servir e orientar projetos educativos que incentivem a vivência de experiências democráticas.

Somam-se a esses entendimentos as ponderações de Freire (1981, 1996, 2000, 2001), nos aspectos destacados por Gohn (2006), anteriormente salientados, e as contribuições de estudos (CURY, 2006; OLIVEIRA; SOUZA; CÂMARA, 2018; BIGARELLA, 2015) que mostram que os Conselhos de Educação acabaram, em sua história, assumindo papel muito mais técnico-normativo-burocrático do que promotor ou incentivador da democracia participativa. Desse modo, neste trabalho se colocou como necessário retomarmos a história da criação do CEE/ES para mostrar, com base em alguns aspectos, como se tem configurado o papel dessa instância no cumprimento do princípio da gestão democrática.

## 2.3 O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

A exemplo da grande maioria dos Conselhos de Educação brasileiros, o CEE/ES também surgiu na década de 1960. Sua história pode ser dividida em dois grandes períodos: o primeiro vai de 1962 até 1988. Já o segundo tem como marco a Constituição Estadual de 1989, as Leis Complementares nº 186/2000 e a nº 401/2007.

No primeiro período, tem-se a criação do órgão pela Lei nº 1.735, de 9 de novembro 1962, que estabeleceu critérios para a composição do CEE/ES, a eleição de presidente, vice-presidente, bem como suas funções nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Estadual de Educação que, além de outras que lhe forem legal e subsidiariamente conferidas, terá as atribuições consignadas na Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Educação será constituído de quinze membros, nomeados pelo Governador do Estado por 6 (seis) anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação (ESPÍRITO SANTO, 1962).

Vale mencionar que a Lei nº 1.735/1962, ao ter definido o mandato de seis anos para os membros do colegiado, se colocava como atenuante da dependência direta a

---

atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, visando à definição de necessidades, interesses e controle da execução das políticas públicas (BRASIL, PNAS, 2004).

determinado governo, o que poderia até mesmo atribuir ao CEE/ES certos elementos de alteração de natureza como órgão híbrido entre o Estado e o governo.

No tocante à composição do CEE/ES, é importante destacar que a Lei nº 1.735/1962 garantia a representação dos diversos graus de ensino, do magistério oficial e do particular. Além disso, outro aspecto relevante era o fato de que o art. 3º estabelecia que determinados temas necessitavam da homologação ou aprovação do secretário de Educação e Cultura, o que mostrava que a legislação limitava a autonomia do Conselho para definir matérias afetas às políticas educacionais. Sobre isso, a lei estipulava:

**Art. 3º** - Dependem de homologação ou aprovação do Secretário de Educação e Cultura, as decisões do Conselho sobre:

- a) – as disciplinas obrigatórias complementares do sistema de ensino médio e a relação dos de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino (Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, art. 35, § 1º);
- b) – os recursos interpostos pelos candidatos ao magistério estadual ou municipal;
- c) – o seu regimento, a ser aprovado pelo Governador do Estado (ESPÍRITO SANTO, 1962)

Por meio desses artigos, é notório que o CEE/ES foi instituído com subalternidade ao governo do Estado, já que as decisões dependeriam da homologação do secretário de Educação e os membros seriam de nomeação do governador. Nesse sentido, se, por um lado, essa vinculação pode ser compreendida como benéfica pelo fato de o governador ter sido eleito para realizar um determinado programa de governo, por outro, pode trazer prejuízos para a implementação da gestão democrática na educação, visto que abre a possibilidade de governadores eleitos não valorizarem a participação da sociedade na gestão da educação. Sendo assim, o grande desafio com essa vinculação seria possibilitar que o Conselho, mesmo como um órgão de Estado e vinculado ao Poder Executivo, assegurasse mecanismos de participação popular, o que garantiria o papel de controle social.

Além desses aspectos, é importante considerar que a Lei nº 1.735/1962 enfatizava a atividade do conselheiro e lhe conferia um status de relevância social, uma vez que, no art. 4º, ficava definido que a função de membro do Conselho era concebida como de relevante interesse público, devendo o seu exercício ter prioridade

sobre o de qualquer outro cargo ou função pública, estadual ou municipal de que o conselheiro fosse titular.

Outro aspecto que chama a atenção na Lei nº 1.735/1962 é a função formativa atribuída aos Conselhos, visto que estava previsto, como uma de suas responsabilidades, elaborar um plano para a formação dos professores das escolas rurais. Essa atribuição era definida da seguinte forma:

Art. 6º - O Conselho Estadual de Educação sugerirá, dentro do seu primeiro ano de funcionamento, um plano para que a formação de regentes, professores, orientadores e supervisores para as escolas rurais, seja feita em estabelecimentos que lhes preservem a integração no meio (ESPÍRITO SANTO, 1962).<sup>26</sup>

Em 1967, conforme informações constantes na página do CEE/ES na internet, o número de conselheiros no Espírito Santo foi diminuído por ocasião da extinção do mandato de todos eles em 15 de maio do referido ano, em virtude de a nova Carta Constitucional<sup>27</sup> ter, no art. 207, extinguido os mandatos nos órgãos colegiados de deliberação. O parágrafo único desse artigo definiu que o governo do Estado nomearia precariamente para cada órgão uma junta de conselheiros, que seria constituída de até 15 membros. Diante disso, o CEE/ES voltou a funcionar com apenas sete conselheiros.

Em 1971, a Emenda Constitucional nº 01 alterou a Constituição Estadual de 15 de maio de 1967 e determinou, como atribuição do Conselho, o planejamento e a orientação das atividades da educação e cultura, por meio do seguinte artigo:

Art. 152 - Ao Conselho Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Cultura, respectivamente, caberão o planejamento e a orientação das atividades da educação e da cultura, no âmbito estadual.

Parágrafo único - O Plano Estadual de Educação destinar-se-á a garantir igualdade de oportunidades educacionais à população do Estado e a promover a expansão social, econômica e cultural em todo o seu território.

<sup>26</sup> É importante pontuar que a Lei nº 9.394/1996 instituiu novo marco na Educação do Campo, ao estabelecer especificidades para a organização da educação básica prevendo grupos não seriados e alternância regular, além de reforçar as especificidades da Educação do Campo, ao recomendar que as propostas pedagógicas dessas escolas contemplassem as necessidades e interesses dos estudantes do campo.

<sup>27</sup> É necessário lembrar que a nova Carta Constitucional do Espírito Santo foi resultado do processo de golpe civil militar de 1964 e dos Atos Institucionais que alteraram a Constituição Federal de 1946 e, por consequência, as Constituições Estaduais, que precisavam de modificações em seus textos para que houvesse uma reforma administrativa brasileira por meio da formalização legislativa, haja vista que a Constituição de 18 de setembro de 1946 estava destoando, desde 1964, dos atos e da normatividade constitucional.

É oportuno chamar a atenção para a responsabilidade atribuída pela Constituição Estadual ao CEE/ES e ao PEE/ES. A atribuição do CEE/ES de planejamento e de orientação das atividades da educação e da cultura ampliaram sua importância como órgão responsável para elaborar princípios e políticas educacionais. Nesse sentido, notamos proximidade do texto da Constituição Estadual de 1967, por meio da Emenda nº 1, de 1971, com a Lei nº 4.024/1961, no que se refere às funções atribuídas aos Conselhos de Educação, evidenciando sintonia com a organização dos sistemas federal e estadual de ensino, o que demonstra e reafirma a dinâmica de controle administrativo e político sobre a educação.<sup>28</sup>

A julgar pelo corpo de dispositivos normativos, de modo geral, é possível constatar que as alterações no CEE/ES ficaram restritas à redução do número de conselheiros, tempo de mandatos, necessidade de que certas decisões do Conselho fossem homologadas pelo secretário de Educação, criação das assessorias técnicas para os Conselhos, medidas emanadas das Leis nº 2.435 de 1969, nº 3.038 de 1975 e nº 4.135 de julho de 1988.

Vale chamar a atenção para a Lei nº 2.435, de 1969, que determinou que o presidente do Conselho fosse designado pelo governador, comprometendo ainda mais a já frágil autonomia do Conselho, visto que esse tipo de escolha subalterniza o Conselho ao poder político da administração estatal, o que elimina a possibilidade de ele se organizar com base no princípio da gestão democrática. Como um órgão que é tido como potente para impulsionar a gestão democrática pode implementar mecanismos de participação nas escolas, se até a escolha de seu presidente é indicação da maior autoridade do Estado e não de livre escolha do seu colegiado?

Esse tipo de interferência sobre os Conselhos indica que, na história da educação brasileira, eles foram instituídos apenas para cumprir exigências normativas e homologar as decisões de quem estivesse no poder estatal. Além dessa, outra lei que merece ser destacada é a nº 4.135, de julho de 1988, que previa a possibilidade de o CEE/ES delegar competências aos CMEs,<sup>29</sup> o que indicia uma forma de descentralizar ações e com isso exercer controle sobre as políticas municipais.

---

<sup>28</sup> Cury (2001) alerta que a regulamentação sobre a criação e funcionamento dos CEEs se deu por meio de legislação infraconstitucional, como mostra a Lei nº 4.024/1961.

<sup>29</sup> A Lei nº 4.135, de julho de 1988, determinava, no art. 18, que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do CEE, estimularia a criação de Conselhos Municipais de Educação, colaborando em sua implantação sempre que solicitado pelo Poder Executivo Municipal competente. No parágrafo único, ficava definido que o CEE poderia delegar competência aos Conselhos Municipais, na forma estabelecida em lei.

O primeiro período histórico do CEE/ES foi marcado, portanto, por dispositivos normativos que legitimavam a subalternização do Conselho ao governo de Estado, ao mesmo tempo em que ampliavam o reconhecimento do seu papel como órgão responsável pelo planejamento das políticas educacionais. Essa característica pode ter sido responsável pela preocupação em assegurar mecanismos que não conferiam ao CEE/ES autonomia da gestão administrativa, pedagógica e financeira do órgão. Assim, o CEE/ES cumpria o que estava definido nas legislações federais e também limitava a participação da sociedade civil às definições da política educacional do Sistema Estadual de Ensino.

O segundo período que marcou a história do CEE/ES, a nosso ver, foi o que sucedeu a aprovação da Constituição Estadual de 1989, que redefiniu o Conselho Estadual de Educação como o órgão colegiado responsável pela avaliação e encaminhamento de questões fundamentais da educação estadual e pela autorização e fiscalização do funcionamento das unidades escolares.

A Constituição Estadual de 1989 suscitou a aprovação de Leis complementares que passaram a regulamentar as atividades do CEE/ES, pois, no art. 61, II, foi definido que o processo legislativo compreenderia a elaboração desse tipo de dispositivo que teria por finalidade complementar a redação, alteração e consolidação das leis, conforme prescrito no parágrafo único do referido artigo.

Nesse segundo período, portanto, o CEE/ES passou a ser reorganizado por meio de leis complementares. A retomada da eleição do presidente e do vice pelos seus pares foi estipulada pela Lei Complementar nº 186/2000. A partir do ano 2000, na primeira reunião, após a posse de cada novo grupo para constituir o colegiado, passou a ser realizada a eleição do presidente e do vice para o mandato. Vale destacar que os presidentes e seus vices eleitos foram conselheiros, quase na unanimidade, representantes da comunidade acadêmico-científica, que são indicações do governo de Estado,<sup>30</sup> um indicativo de que a autonomia do presidente e do próprio CEE se colocava sempre como relativa.

A autonomia relativa do CEE/ES se torna visível também pelas recomposições do Conselho ao longo da sua história. A Lei Complementar nº 273/2003, por exemplo,

---

<sup>30</sup> De acordo com o Livro de Posse do CEE/ES, no período de 1962 a 2019, o órgão teve 17 presidentes. Durante esse longo período, a gestão do Conselho esteve sob a condução de representantes indicados pelo governo de Estado, exceto de 08-01-1996 a 13-08-1998. É que a Presidência foi exercida pelo representante do Sindicato dos Professores de Escolas Particulares (Sinpro).

quando tratou da composição do Conselho, conservou o número de 14 conselheiros, estabelecendo a participação dos estudantes, mas extinguiu o mandato de todos os conselheiros. A referida lei manteve ainda a competência e vinculações do CEE/ES previstas na normativa anterior.<sup>31</sup>

Já na Lei Complementar nº 273/2003, em tese, o governo parece ter perdido a hegemonia sobre o CEE/ES, visto que a inclusão de estudantes conferiu paridade entre os representantes. Porém, a participação estudantil vem estando ausente do CEE/ES, visto que não constam, nas portarias de nomeação, representantes desse segmento, o que deixa evidenciado que a representação de estudantes tem estado vaga.

No ano de 2007, a história de redefinições do CEE/ES foi estabelecida pela Lei Complementar nº 401, de 12 de julho, que não trouxe mudanças significativas na composição do Conselho, visto que permaneceram 14 membros titulares e 14 suplentes.<sup>32</sup>No entanto, essa lei complementar substituiu o representante dos alunos

---

<sup>31</sup> Sobre esses aspectos, o texto da Lei Complementar de 2003 assim se apresenta: “Art. 3º O Conselho Estadual de Educação é integrado por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares, e igual número de Suplentes, sendo: I - 01 (um) representante da iniciativa privada, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo – SINEPE; II - 01 (um) representante de docente em exercício no magistério em escola da rede privada, indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares – SINPRO; III - 01 (um) representante de docente em exercício no magistério na rede pública estadual de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo – SINDIUPES; IV - 01 (um) representante de pais e alunos, indicado pela Associação de Pais do Espírito Santo – ASSOPAES; V - 01 (um) representante de aluno a ser eleito em assembleia convocada pela entidade estudantil estadual de representação máxima; VI - 01(um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo, indicado pelo Reitor; VII - 01 (um) representante das secretarias municipais de educação, indicado pela União dos Dirigentes Municipais - UNDIME/ES; VIII - 07 (sete) representantes da comunidade acadêmico-científica, de livre escolha do Governador do Estado. [...] Art. 21. Ficam extintos os mandatos dos membros do Conselho Estadual de Educação, nomeados de acordo com a Lei Complementar nº 186, de 30/08/2000, no momento da posse dos novos Conselheiros. Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as medidas para a nomeação dos Conselheiros e seus Suplentes”.

<sup>32</sup> A Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, definiu, no art. 3º, que o CEE seria composto de 14 conselheiros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência ou à cultura e experiência em matéria de educação, observada a devida representação das diversas regiões, dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado: “I - 1 (um) representante da iniciativa privada, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE; II - 1 (um) representante de docente em exercício no magistério em escola da rede privada, indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares - SINPRO; III - 1 (um) representante de docente em exercício no magistério na rede pública estadual de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES; IV - 1 (um) representante de pais e alunos, indicado pela Associação de Pais do Espírito Santo - ASSOPAES; V - 1 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo, indicado pelo Reitor; VI - 1 (um) representante das secretarias municipais de educação, indicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/ES; VII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas pelo CEE”.

por um representante das instituições de ensino superior jurisdicionadas pelo CEE/ES e redefiniu o caráter do CEE e suas competências, destacando-o como um órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, que exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao secretário de Estado da Educação. O mandato dos conselheiros foi fixado em quatro anos.<sup>33</sup>

Em 2013, pela Lei Complementar nº 727,<sup>34</sup> de 13 de dezembro, novamente a composição do CEE/ES foi modificada, com a reinclusão de representante de alunos. Assim, com 15 conselheiros, aparentemente, o governo perderia a hegemonia sobre

---

<sup>33</sup> Isso pode ser comprovado nos seguintes artigos: “Art. 1º O Conselho Estadual de Educação - CEE, órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes. Art. 2º Ao CEE, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive pela legislação educacional, compete: I - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº. 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais leis federais e estaduais aplicáveis ao sistema estadual de ensino; II - emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Estado da Educação; III - analisar, emitir parecer e propor resolução sobre processos de autorização ou aprovação de funcionamento de escolas ou cursos das redes pública e privada do sistema estadual de ensino e dos sistemas municipais a ele integrados; IV - sugerir, em parecer específico, a suspensão temporária ou definitiva do funcionamento de cursos ou escolas; autorizar a extensão de séries escolares, as mudanças de endereço ou de mantenedor em unidades do sistema estadual de ensino; V - autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais; VI - fazer-se representar em movimentos, iniciativas, programas, planos e projetos de interesse educacional e deles participar; VII - fixar normas de interesse do melhor funcionamento do ensino no sistema estadual, objetivando a universalização e melhoria da educação; VIII - acompanhar e zelar pela melhoria do ensino nas unidades de nível superior nas administrações estadual e municipal; IX - aprovar os planos e projetos de desenvolvimento do ensino do sistema estadual; X - comunicar ao Secretário de Estado da Educação a perda de mandato de conselheiros; XI - estimular e promover estudos e pesquisas de interesse do ensino; XII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e outros organismos que possam contribuir para o aprimoramento da educação; XIII - reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Secretário de Estado da Educação. [...] Art.14. As deliberações do Conselho sob forma de resoluções e pareceres técnicos aplicáveis ao sistema de ensino só produzirão efeito, após a homologação do Secretário de Estado da Educação. Art. 16. O Secretário de Estado da Educação presidirá as sessões plenárias a que estiver presente. Art. 17. O regimento do Conselho será aprovado por maioria simples em sessão plenária e sua eficácia depende de homologação do Secretário de Estado da Educação”.

<sup>34</sup> A Lei Complementar nº 727/13 retoma a indicação de representante dos estudantes, apesar de não nomeá-los, pois altera os arts. 3º e 4º e o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência, à cultura e experiência em matéria de educação, observada a participação de representante do ensino público e privado: [...] IX - 01 (um) estudante do ensino médio de escola pública estadual, indicado pela União de Estudantes Secundaristas do Espírito Santo – UESES. [...] “Art. 4º A indicação e a escolha de suplentes serão feitas juntamente com a indicação e a escolha dos titulares, pelas entidades relacionadas nos incisos I a VII e IX do artigo 3º. [...] “Art. 28. [...] Parágrafo único. Em caráter excepcional, face à implantação da Lei nº 10.111, de 04.11.2013, e da Resolução que a regulamentará poderá ser prorrogado o mandato de membros do Conselho por dois anos, contados a partir de dezembro de 2013”.



o CEE/ES, visto que a inclusão de representante de alunos conferiria maioria de representação à sociedade civil organizada; porém a representação estudantil no CEE/ES nunca foi efetivada, pois, como já mencionado, não consta nos decretos de nomeação de conselheiros ao longo desses anos a designação de representantes desse segmento.

Como pode ser notado, a julgar pelas alterações dadas pelas leis complementares, o CEE/ES se abriu para ter, no seu quadro de conselheiros, representações da sociedade civil organizada, o que poderia indicar abertura para políticas pautadas na gestão democrática. No entanto, apesar dessa ampliação, o CEE/ES permaneceu sem autonomia, pois suas deliberações continuaram a depender da homologação do secretário de Estado da Educação.

Parece oportuno mencionar ainda o fato de o art. 16 da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, ter definido que o secretário de Educação é quem presidirá as sessões quando estiver presente, o que, para nós, se torna mais uma evidência de que o Conselho foi tido como um órgão de governo e não de Estado, se considerarmos que o secretário de Educação participa das sessões somente em casos muito especiais em que ele considera importante consultar o Conselho para dialogar sobre o assunto em pauta. Vale dizer que essa prerrogativa se repete nas demais leis complementares aprovadas posteriormente.

Desse modo, compreendemos que esses mecanismos utilizados nas leis complementares indicam que o CEE/ES não possui autonomia em frente ao governo, o que o deslegitima como um órgão de controle da sociedade civil, mesmo tendo previsto nas leis complementares que reorganizam a sua composição uma possível paridade entre os representantes de governo e representantes da sociedade civil. A paridade pode ensejar o entendimento de que o Conselho tem sido concebido no Espírito Santo como espaço de colaboração entre governo e sociedade civil, mas isso não necessariamente favorece para que ele seja uma instância que garanta o diálogo e que prime pela salvaguarda da participação intensa da sociedade e, desse modo, da gestão democrática, pois as leis complementares organizam o colegiado do órgão com base na democracia representativa, favorecendo, assim, para que nem todos os segmentos se encontrem representados e, portanto, ficando distante da participação popular.

No fim do ano de 2019, uma nova composição do colegiado do Conselho foi instituída pelo Decreto nº 2.495-S, de 4 de dezembro. Esse decreto desconsiderou o

prazo do mandato dos conselheiros da gestão 2016-2020 que, de acordo com o decreto anterior, era para ser finalizado em janeiro de 2020. Desse modo, o atual governo do Estado encerrou dois meses antes do prazo previsto a gestão do antigo colegiado e, ainda, aumentou para oito o número de representantes de livre escolha do governador do Estado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 925, de 30 de outubro de 2019,<sup>35</sup> que alterou a Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 727, de 13 de dezembro de 2013. A nova lei complementar redefiniu a composição do Conselho, que passou a ser composto com 16 membros.

Essa alteração, em nosso entendimento, somente reforça que o CEE/ES tem sido concebido pelo governo do Estado como órgão responsável pelas políticas de governo e não de Estado. Portanto, o CEE/ES continua tendo um tratamento, por parte dos políticos responsáveis pela implementação de políticas públicas, que se distancia da significação social dos Conselhos como órgãos públicos, como já dito por Cury (2006), voltados para garantir o direito da cidadania, o que demanda primar por uma gestão democrática, aberta ao diálogo franco com os diferentes segmentos que compõem o órgão e principalmente com a sociedade.

Retomar a história de constituição dos Conselhos de Educação e, em especial, o do Espírito Santo contribuiu para compreendermos a sintonia desses órgãos com o clima político e os movimentos em torno da operacionalização do que se tem concebido como cumprimento da legislação maior no tocante principalmente à gestão democrática.

---

<sup>35</sup> Art. 1ª Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 727, de 13 de dezembro de 2013, que redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação – CEE e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 16 (dezesseis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência, à cultura e experiência em matéria de educação, observada a participação de representante do ensino público e privado: [...] VIII - 8 (oito) representantes de livre escolha do Governador do Estado, escolhidos entre representantes da comunidade acadêmico-científica; [...]” (NR) “Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação terá sua composição renovada a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o mandato dos conselheiros no primeiro dia útil de fevereiro do ano subsequente à eleição para Governador do Estado e encerrando-se no dia 31 de janeiro ao final dos 4 (quatro) anos de mandato, sendo admitida 01 (uma) recondução, por igual período, para cada conselheiro. § 1º O primeiro colegiado será composto imediatamente após entrada em vigor desta Lei, sendo os conselheiros designados para um mandato que se encerrará no dia 31 de janeiro de 2023. § 2º A indicação de titulares e suplentes representantes das entidades relacionadas nos incisos I a VII e IX do art. 3º desta Lei Complementar observará os procedimentos relacionados no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º também desta Lei Complementar. § 3º Eventual afastamento do Chefe do Poder Executivo antes da conclusão de seu mandato não determinará renovação do Conselho” (NR).

No entanto, é preciso considerar que a gestão democrática que se tornou objeto de luta da sociedade civil no percurso histórico das políticas educacionais não se efetiva somente pela incorporação do princípio em dispositivos normativos. É necessário que a legislação educacional e as práticas políticas criem mecanismos que oportunizem práticas fundadas em uma concepção de educação que considere a participação dos segmentos que constituem a realidade educacional e que aproxime escola, pais, mães e comunidade, transformando a escola em um ambiente que promova participação e vivências democráticas.

Assim se colocou importante no contexto da pesquisa refletirmos sobre tendências de gestão democrática que passaram a orientar as políticas públicas educacionais e mecanismos colocados nos dispositivos normativos para garantir que ela se efetivasse nas instituições escolares, o que faremos na parte seguinte ao tematizar a participação de segmentos da escola e da comunidade na construção do PPP e no currículo escolar.

### 3 GESTÃO DEMOCRÁTICA, PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E CURRÍCULO ESCOLAR

Entendemos que uma concepção de gestão democrática orientada para a formação da cidadania e articulada a uma concepção de educação libertadora, considerada como processo de humanização, é pressuposto para a implementação de mecanismos de gestão que se pautem pela participação, pelo diálogo e pelo respeito às diferenças. Sander (2005) afirma a gestão democrática como construção histórica integrada ao movimento de reorganização de instituições democráticas no pós-ditadura civil militar instaurada de 1964 e finda em 1985. Nesse bojo, incluem-se os movimentos pelas “Diretas-Já” e pela Constituinte, tendo este último culminado na Constituição de 1988.

Sander (2005) chama a atenção para o fato de que esses movimentos pela reconstrução democrática favoreceram a organização de várias associações científicas,<sup>36</sup> que passaram a exercer papel fundamental para a mobilização da sociedade civil em defesa da escola democrática. Ainda pertence a esse contexto a instituição dos Conselhos escolares em 1983, em São Paulo e em vários Estados brasileiros, onde a oposição democrática ganhou as eleições em 1982, que integram o movimento de superação do autoritarismo e construção democrática que põe fim à ditadura civil militar (1964-1985).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, apesar de seu tortuoso processo de construção,<sup>37</sup> é uma das manifestações da luta em busca

---

<sup>36</sup> Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (Anped), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes), Centro de Estudos Educação & Sociedade (Cedes), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope) e Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

<sup>37</sup> Em 1988, na 11ª Reunião Anual da Anped, realizada em Porto Alegre, a partir de uma proposta de Demerval Saviani, tiveram início as discussões sobre uma nova LDB. As discussões deram origem ao PL nº 1.258-A/1988, que pautou as discussões da sociedade civil organizada por meio do FNDEP. Esse PL teve uma longa tramitação e passou a receber inúmeras emendas. Durante a história de tramitação, um dos relatores foi o deputado Jorge Hage (PDT/BA) que incorporou contribuições de 13 projetos parlamentares e inúmeras discussões realizadas nas audiências que foram abertas para discutir o texto. O projeto construído com a participação do FNDEP foi ao Plenário da Câmara Federal em 1993, após relato da deputada Ângela Amin (PPB/SC), e recebeu 1.263 emendas, tendo sido aprovado em 13 de maio de 1993. No Congresso Nacional, o projeto de LDB do Fórum foi descaracterizado pela relatoria do senador Darcy Ribeiro com um texto diferente do consensuado com os setores da sociedade civil organizada e demais participantes de todo o processo. O texto apresentado por Darcy Ribeiro, democraticamente construído, com a participação do MEC, e aprovado em 25 de outubro de 1995, opunha-se ao Substitutivo do senador Cid Sabóia de Carvalho

dessa construção democrática. Na lei foi incorporado o princípio da gestão democrática que já havia sido previsto no art. 206 da Constituição Federal de 1988. Segundo o autor, as

[...] leis de ensino asseguram a autonomia da escola pública, a participação dos educadores na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e da comunidade local em Conselhos escolares (SANDER, 2005, p. 50).

Tanto a Constituição Federal como a LDBEN se colocam como fundamento legal que facultam à comunidade escolar o direito de exercer o controle sobre os serviços oportunizados pelo Poder Público e ainda de participar da gestão pedagógica das instituições escolares (SANDER, 2005).

Entretanto, o processo de democratização da educação e de suas ações, que pressupõe a participação de professores, pais, mães, gestores, estudantes e comunidade, não se dá sem disputa. Nesse sentido, Sander (2005) examina duas vertentes que caracterizam a gestão da educação brasileira: uma se define pela lógica do mercado e a outra pela promoção da cidadania. A que se caracteriza pela lógica do mercado é orientada por teorias que acompanharam a produção de conhecimento do campo da administração empresarial, comercial e industrial.

Foi nesse contexto que termos, como gestor e gerente, passaram a substituir administrador e diretor, importados de outras realidades por meio de representantes do pensamento liberal. Sobre esse aspecto, Sander (2005, p. 45) esclarece:

Na realidade, para muitos analistas, a adoção dos termos gestão e gerência representa mais uma transposição, tão comum na história do pensamento administrativo brasileiro, de categorias analíticas e praxiológicas da administração empresarial para a administração do Estado e da educação.

Mesmo assim, o termo gestão passou a ser apropriado pelo pensamento administrativo do setor público e da educação brasileira, sendo incorporado nas legislações vigentes, como pode ser verificado no texto da Constituição Federal e da LDBEN, bem como pelo vocabulário dos movimentos sociais e da sociedade civil, tornando-se parte do discurso político e administrativo, tanto de instituições estatais como de privadas.

---

(PMDB/CE), que materializava contribuições vindas de audiências públicas (BOLLMAN; AGUIAR, 2016).

Nesse contexto, segundo Sander (2005), duas tendências têm sido assumidas pelas políticas públicas e gestão da educação no Brasil: a gestão produtiva, direcionada para os interesses do mercado, seguindo orientações econômica e comercial, e a gestão democrática, voltada para a formação da cidadania, seguindo orientação política e cultural.

A gestão produtiva que atende aos interesses da política mercadológica está vinculada ao fenômeno da globalização da economia e da atividade humana. Orienta-se por movimentos internacionais que limitam o papel do Estado na formulação e execução de políticas públicas, resultando em movimentos de privatização da gestão pública da educação (SANDER, 2005). Essa lógica mercadológica domina os contextos acadêmicos, político e a própria sociedade, interferindo na elaboração de políticas públicas de educação e em concepções de perspectivas de gestão do Estado e da educação.

É importante notar que a concepção mercadológica que vem fundamentando ações na gestão pública pode ser evidenciada pela presença crescente de organizações, institutos, fundações, como Itaú Social, Instituto Airton Sena, Instituto Natura, Fundação Lemann, dentre outros, assumindo funções na elaboração e na implementação de políticas tanto na gestão administrativa, como na financeira e na pedagógica das instituições responsáveis pela educação pública.

Vale dizer, como Sander (2005, p. 49), que as

[...] palavras-chave dessas propostas são: eficiência econômica, competitividade e lucratividade, descentralização e privatização, qualidade total, padrões internacionais e avaliação de desempenho. O seu objetivo declarado é atingir elevados padrões de qualidade institucional e desenvolvimento humano, para garantir a competitividade na nova sociedade do conhecimento.

Desse modo, apesar de o conceito de gestão democrática fazer parte do pensamento administrativo da educação pública, da legislação vigente e de estar presente no discurso político e administrativo no contexto da educação brasileira, ainda é necessário efetivar práticas democráticas.

Gadotti (2014) defende que a gestão democrática é um princípio pedagógico e também um preceito constitucional. O autor chama a atenção para o fato de que o

[...] parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 estabelece como cláusula pétrea que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, consagrando uma nova ordem jurídica e política no país com base em

**dois pilares:** a democracia representativa (indireta) e a democracia participativa (direta), entendendo a participação social e popular como princípio inerente à democracia (GADOTTI, 2014, p. 1, grifo nosso).

Vale lembrar ainda que a Constituição Federal (CF), em seu art. 206, estabelece os “princípios do ensino” e inclui como um deles, no inciso VI, a “gestão democrática do ensino público”. Esse princípio foi retomado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, no entanto ficou reduzido à participação dos profissionais no projeto pedagógico, e da comunidade nos Conselhos escolares, prevendo para as unidades escolares progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Importante considerar também que o art. 205 da Constituição Federal define:

[...] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, entendemos que o princípio da gestão democrática toma lugar central no contexto da política educacional, pois é justamente tal princípio que garantiria a participação da sociedade nas instâncias decisórias das políticas públicas no campo da educação. Assim, defendemos que a gestão democrática, como princípio pedagógico e preceito constitucional, não pode ficar restrita às ações da escola, mas deve abranger todos os sistemas e redes de ensino para fortalecer espaços de participação da sociedade na definição das políticas para a educação (GADOTTI, 2014).

Dessa forma, torna-se relevante considerar que a Constituição Federal, no art. 206, ao definir a gestão democrática como princípio sobre o qual o ensino deve ser ministrado no país, atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de definição de normas para a gestão democrática. Apesar disso, sabemos que a gestão democrática em redes e sistemas de ensino vem sendo compreendida como apenas a defesa pela escolha de dirigentes das instituições escolares. No entanto, é preciso lembrar o disposto na lei do PNE, que obriga a expedição de lei sobre gestão democrática em cada sistema e rede. Desse processo participam e se constituem em todos os níveis federativos e educacionais as instâncias representativas da sociedade onde se destacam os Conselhos Estaduais, Municipais e Escolares.

Sobre esse aspecto, é importante dizer que, para nós, é fundamental ultrapassar os limites de se pensar a gestão democrática apenas como escolha de diretor escolar. É preciso investir em processo formativo, no interior das escolas, que priorizem experiências democráticas e formas de participação direta e constante dos diversos segmentos na gestão educacional. Isso requer investir numa proposta de gestão da educação que contemple mecanismos de fomento à participação de diferentes segmentos da comunidade escolar em processos de planejamento das políticas educacionais, como nas tomadas de decisões do cotidiano da escola, mas também das redes e sistemas.

### 3.1 A LUTA PELA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ATUAL LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A gestão democrática, prevista como princípio da educação tanto na Constituição Federal de 1988 como na Lei nº 9.394/96, é considerada uma conquista de lutas travadas por movimentos sociais, na década de 1980, por ocasião da Constituinte, num contexto em que havia um movimento em torno da participação da sociedade civil nas políticas públicas educacionais do Brasil (ADRIÃO; CAMARGO, 2007).

No entanto, estudos no campo da educação (CURY, 2002, 2005; FERREIRA JÚNIOR., 2010; PARO, 2016; SAVIANI, 2004, 2007) evidenciam que a gestão democrática foi objeto de lutas históricas que se constituíram em décadas anteriores no bojo de movimentos que envidavam esforços para o estabelecimento do regime democrático.

No campo educacional, desde a década de 1930, segundo Ferreira Jr. (2010), são constatadas tentativas de instaurar processos democráticos. O exemplo maior nessa época foi o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova que, impulsionado por ideais progressistas de educação, na década de 1930, chamava a atenção para a necessidade de se rever o papel do Estado com a educação. Assim, com o Manifesto, potencializa-se o discurso em defesa pela organização de orientações para a educação nacional, o que contribui para que isso se defina legalmente na Constituição de 1934, no inciso XIV do art. 5º, que reconhece a necessidade de traçar diretrizes para a educação nacional. Na década de 1940, com a queda do Estado Novo, foram



retomadas as discussões sobre a democratização da educação e sobre as diretrizes e bases da educação nacional na Constituição de 1946.

Porém, até a década de 1960, a democracia que se institui no Brasil foi a que permitiu às massas alfabetizadas a escolha, por meio de voto, de quem iria governá-las. Assim, a democracia era entendida como forma de governo em que o povo escolhia seus governantes (PARO, 2016). Com o governo civil-militar a partir de 1964, até mesmo esse sentido da palavra democracia se esvaziou, visto que o Estado se fortaleceu como interventor nas políticas com um caráter cerceador a formas de organização da sociedade civil.

No final dos anos de 1970, surgem organizações da classe operária e movimentos populares em busca de participação nas decisões políticas. Vale pontuar que o regime civil-militar se enfraqueceu no contexto da crise do capitalismo, enquanto a organização da sociedade civil se fortaleceu e os movimentos sociais passaram a ocupar espaços de participação e a defender suas propostas. O desafio desse momento foi a redefinição das relações do Estado com as instituições (FERREIRA JÚNIOR, 2010).

Segundo Arroyo (1987), na década de 1980, as discussões na educação ampliam o entendimento de democracia, que passou a abranger a defesa do acesso à educação de qualidade, da participação da sociedade na gestão do currículo, das formas de acesso e promoção, do processo ensino e aprendizagem. No entanto, esses aspectos não foram contemplados no capítulo que trata da educação na Constituição de 1988 em função dos interesses de alguns grupos e de práticas conciliatórias que foram efetivadas para garantir a aprovação da lei maior.

É importante pontuar que o princípio da gestão democrática permaneceu na Constituição, porém com reduções, visto que se restringiu ao ensino público para atender aos interesses de setores privatistas da educação que defendiam a gestão democrática como modos de colaboração da comunidade escolar na execução de decisões tomadas por grupos de gestores. Obviamente, na correlação de força entre os interesses privatistas e os não privatistas, o texto da Constituição não especificou quais formas de participação deveriam ser introduzidas na gestão da educação em seus diferentes níveis para garantir o caráter político da participação de todos os segmentos. Os avanços da Constituição ficaram restritos à incorporação dos princípios de igualdade de condições e da gestão democrática (SAVIANI, 2007).

Esse contexto passou a demandar reflexões sobre modos de gestão dos espaços escolares, a fim de que se pudesse implementar uma educação democrática. Nessa conjuntura, favorecida pela descentralização de poder e pela defesa da autonomia dos entes federados, a gestão escolar democrática, comumente referenciada como gestão democrática, foi tomando outras nuances e, gradativamente, foi sendo incorporada como princípio nos sistemas de ensino. Como já relatado, a gestão democrática da escola pública se instituiu legalmente pelo texto da Constituição Federal de 1988 (CURY, 2002).

Tanto a Constituição Federal de 1988 como a LDBEN de 1996 inscreveram, como um dos princípios da educação nacional, a gestão democrática, que passou a ser base nos textos normativos para implementação de políticas educacionais nos Estados e municípios. Assim, como aponta Veiga (2009), encontramos a gestão democrática prevista no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDBEN ao preceituarem que o ensino público deve ser ministrado de acordo com os preceitos da gestão democrática.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentou a forma de concretização desse princípio nos arts. 14 e 15, que dispõem:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Em outros artigos da Lei nº 9.394/1996, também fica indicado o fomento a um modo de gestão democrática que envolve a participação da família e da comunidade com os estabelecimentos de ensino. Para isso foi definido que as escolas teriam como incumbência “[...] articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (Art. 12, VI). Essa articulação deveria ser proporcionada também pelos docentes que deveriam “[...] colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade” (Art. 13, VI).

A Lei nº 9.394/1996 definiu, como incumbências dos estabelecimentos de ensino, a elaboração da proposta pedagógica da escola (art. 12) e determinou que os

órgãos de gestão dos sistemas deveriam operar para garantir a ampliação progressiva da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas (art.13). Esses artigos acabaram por se tornar a tônica para a implementação de ações que favorecessem a formação dos dirigentes escolares (diretores) para a implementação de processo democrático na escola. A gestão democrática, pelo texto da norma maior da educação nacional, envolveria ações que assegurassem a participação de docentes e de comunidade nas definições da escola, para além da escolha de dirigentes.

### 3.2 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Temos compreendido que a legislação vigente instituiu a participação da comunidade escolar na elaboração do PPP como uma forma de operacionalizar a gestão democrática, se considerarmos os incisos I do art. 14, o inciso III do art. 36-B e, principalmente, os incisos I, VI e VII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996. Nesses artigos, os estabelecimentos de ensino terão como incumbência: a elaboração e execução de sua proposta pedagógica e do seu projeto pedagógico; a articulação entre a família e a comunidade, informando aos pais ou responsáveis legais sobre a execução da proposta e sua intencionalidade educativa.

Vale mencionar que a utilização das terminologias “projeto pedagógico” e “proposta pedagógica”, no texto da LDB, sem estarem acompanhadas do termo “político”, revela algumas intencionalidades, se considerarmos as reflexões de Gadotti (1994) e de Veiga (2009). De acordo com Gadotti (1994), todo projeto remete a se pensar em rupturas com o presente e elaboração de promessas futuras e, no caso específico de um projeto educativo, a promessa diante de determinadas rupturas torna visíveis campos de ação possível que comprometem os envolvidos na elaboração do projeto.

Segundo Veiga (2009), nessa perspectiva de Gadotti (1994), o projeto pedagógico é um documento elaborado e vivenciado por todos os envolvidos com um processo educativo e, portanto, uma ação intencional e um compromisso firmado coletivamente, o que faz com que o projeto pedagógico seja considerado como um PPP, “[...] por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivo da população majoritária [...]” (VEIGA, 2009, p. 13).

Veiga (2009) chama a atenção para o fato de que a dimensão pedagógica do projeto está exatamente na possibilidade de nele ser contemplado o compromisso da instituição com a formação do cidadão participativo, crítico, criativo, responsável e, nesse sentido, contemplar a definição de ações formativas voltadas para cumprir esse propósito. Assim, o PPP se constitui, segundo a autora, como um processo democrático de tomada de decisões e

[...] preocupa-se em instaurar uma forma de organização do trabalho pedagógico que supere os conflitos, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do mando impessoal e racionalizado da burocracia que permeia as relações no interior da escola, diminuindo os efeitos fragmentários da divisão do trabalho que reforça as diferenças e hierarquiza os poderes de decisão. Desse modo, o projeto político-pedagógico tem a ver com a organização do trabalho pedagógico em dois níveis: como organização da escola como um todo e como organização da sala de aula, incluindo sua relação com o contexto social imediato, procurando preservar a visão de totalidade. Nesta caminhada será importante ressaltar que o projeto político-pedagógico busca a organização do trabalho pedagógico da escola na sua globalidade. A principal possibilidade de construção do projeto político-pedagógico passa pela relativa autonomia da escola, de sua capacidade de delinear sua própria identidade. Isto significa resgatar a escola como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundado na reflexão coletiva. Portanto, é preciso entender que o projeto político-pedagógico da escola dará indicações necessárias à organização do trabalho pedagógico, que inclui o trabalho do professor na dinâmica interna da sala de aula[...] (VEIGA, 2009, p. 14).

Portanto, o PPP, com base nesses fundamentos, abrange uma proposta pedagógica comprometida com a autonomia, com a formação de todos os segmentos para assumirem coletivamente o compromisso de organizar o processo educativo, que envolve contemplar a pluralidade e a diversidade de posições, a historicidade de organização da escola, da sua gestão, da sua organização curricular. Nessa perspectiva, a elaboração do PPP e da proposta educativa que ele encerra demanda uma gestão que seja democrática.

Nesse caso, notamos que a Lei nº 9.394/1996 favorece a autonomia da escola para instituir espaços e tempos de participação dos segmentos que constituem a comunidade escolar e, para isso, impele a instituição a criar meios para que a educação como direito seja dever do Estado e da família, como preceitua o art. 205 da Constituição Federal. Fica contundente também que o modelo de gestão a ser adotado nas escolas públicas é o da gestão democrática (inciso VI do art. 206 da Constituição Federal), cabendo aos professores participar da elaboração da proposta

pedagógica das escolas e, com isso, tirar da competência apenas do diretor e da equipe técnica da escola a elaboração dos rumos e destinos do projeto de educação da instituição escolar (VEIGA, 2009).

Desse modo, para a implementação da gestão democrática, é importante considerar a relação da comunidade escolar com o contexto no qual a escola está inserida, pois o contexto local tornou-se, com a Lei nº 9.394/1996, peça fundamental para a organização do PPP. Sobre esse aspecto, Veiga (1998) considera que a participação ativa da comunidade escolar é o que assegura que a elaboração e implementação de um PPP se torne efetivamente um instrumento de gestão democrática. Somente com a participação é que a comunidade escolar poderá reconhecer-se como sujeito da gestão democrática.

Portanto, se, por um lado, o PPP só tem razão de existir se envolver a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar e do entorno da instituição educativa, por outro, a construção do PPP com a participação de todos os segmentos só se torna possível com uma gestão democrática (FERREIRA, 2006).

A participação e o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar são elementos centrais da implementação da gestão democrática nas escolas. De acordo com Ferreira (2006, p. 310), a prática da gestão democrática ocorre quando

[...] se tomam decisões sobre todo o projeto político-pedagógico, sobre as finalidades e objetivos do planejamento dos cursos, das disciplinas, dos planos de estudos, do elenco disciplinar e os respectivos conteúdos, sobre as atividades dos professores e dos alunos necessárias para a sua consecução, sobre os ambientes de aprendizagem, recursos humanos, físicos e financeiros necessários, os tipos, modos e procedimentos de avaliação e o tempo para sua realização. É quando se organiza e se administra coletivamente todo esse processo [...].

As colocações de Ferreira (2006) se coadunam com o que Veiga (2009) já apontava como fundamental para assegurar a gestão democrática nas escolas: um PPP que envolvesse em sua elaboração a ampla participação. Veiga (2009) chamava a atenção para o fato de que a gestão democrática abrange as dimensões pedagógica, administrativa e financeira, por isso, para a sua implementação, demandaria aos gestores romper com estruturas de poder, uma vez que a

[...] socialização do poder propicia a prática da participação coletiva, que atenua o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários

que elaboram políticas educacionais das quais a escola é mera executora (VEIGA, 2009, p. 18).

Nessa direção, Veiga (2009, p. 166) mostra que a elaboração coletiva do projeto pedagógico seria o meio de acabar com “[...] a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática”, que dificultam a constituição de mecanismos garantidores da gestão democrática da escola. Essa perspectiva contribui para pensar o currículo como uma produção coletiva dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo, uma vez que ele é parte integrante do PPP.

Tomando por base essas reflexões, entendemos que a perspectiva crítica de currículo, de acordo com o apresentado por Lopes e Macedo (2011), é a que garante a participação dos sujeitos e a valorização das experiências vivenciadas pelos indivíduos que convivem no espaço da escola. Como apontam as referidas autoras, a obra de Paulo Freire propõe a pedagogia do diálogo, defendendo a educação não como transmissão de conhecimentos, mas como um processo de interação entre sujeitos que começa na tomada de decisão dos conteúdos a serem trabalhados.

### 3.3 GESTÃO DEMOCRÁTICA E CURRÍCULO

Considerando as reflexões anteriores, reconhecemos que, na perspectiva da gestão democrática, a definição do currículo envolve também a participação de todos os segmentos da escola. A gestão democrática garantida legalmente como princípio da educação pública é base para a elaboração de um PPP que tenha como pressuposto o envolvimento participativo da comunidade escolar e se coloca, dessa forma, também, como garantia para que o currículo seja pensado como uma produção coletiva.

No entanto, é preciso levar em conta que o currículo vem sendo concebido de formas diferentes e vem sendo objeto de estudo de vertentes teóricas distintas, o que pode contribuir para que nem sempre o currículo seja reconhecido pelos gestores como instrumento fundamental à gestão democrática. Prevalece a visão restrita e tradicional de que o currículo se refere ao rol dos conteúdos a serem ensinados. Entretanto, na história do currículo, a visão de seu significado, sentido e abrangência

é controversa, mas se pode identificar a prevalência do entendimento que reconhece a existência de três abordagens teóricas principais: tradicional, crítica e a pós-crítica.<sup>38</sup>

Até os anos de 1950, predominou o que se denomina como abordagem tradicional em que o currículo era visto especificamente por sua natureza técnica com sua composição e funcionamento relacionados com a eficiência, a produtividade, a organização e o desenvolvimento (SILVA, 2010). Assim, o currículo era pensado como um conjunto de conhecimentos prescritos, muito próximo da visão prevalente ainda hoje na educação.

A partir da década de 1960, influenciados pelas análises marxistas, os estudos sobre currículo passaram a questionar a ordem social vigente e seus impactos sobre a escolarização e foram reconhecidos como abordagens críticas. Essas abordagens se dividiram. As teorias críticas assumiram várias tendências: as que se baseavam nas estruturas econômicas e políticas, as que se orientavam pela lógica da reprodução cultural e social e as fundamentadas em estratégias interpretativas de investigação, como a fenomenologia e a hermenêutica.

Os estudos que se voltam para análises da influência do currículo na reprodução da sociedade capitalista se baseiam em Althusser. O pressuposto dessa análise é que a ideologia da sociedade capitalista se mantém pela reprodução de suas práticas econômicas. A escola se configura como aparelho ideológico para a garantia da permanência da ordem capitalista por meio, principalmente, de valores passados por conteúdos e disciplinas que integram o currículo escolar (MOREIRA; SILVA, 2002).

Outra vertente das teorias críticas, embasada nos estudos do campo da Sociologia, sobretudo em Bourdieu e Passeron, defende a ideia de que a reprodução social se dá por meio da cultura que, vista como dinâmica e heterogênea, faz o currículo e a educação também imersos em uma política cultural (MOREIRA; SILVA, 2002).

Em uma terceira vertente, as teorias críticas passam a conceber o currículo a partir do modo como significados e conhecimentos são construídos por estudantes e professores. Assumindo a linha da hermenêutica interpretativa, o currículo, nesse sentido, não pode ser entendido como algo mecânico, mas dinâmico e vinculado às

---

<sup>38</sup> Lopes e Macedo (2011), na obra intitulada *Teorias de currículo*, apresentam o debate em torno do conhecimento ao longo da história do currículo em quatro grandes vertentes: perspectiva acadêmica, perspectiva instrumental, perspectiva progressista e a perspectiva crítica.

teorias sociais. Portanto, uma vertente que acabou priorizando mais uma perspectiva subjetivista do currículo (SILVA, 2010).

No bojo das teorias críticas de viés marxista, somam-se as contribuições de outros autores que redimensionaram o conceito de currículo. Um deles foi Michel Apple<sup>39</sup> para quem o currículo expressa interesses das classes dominantes ao contribuir para impor verdades e valores. Por isso, entende como necessário questionar as ideologias que perpassam o currículo formal. Apple defende que a escola deve ser produtora de conhecimentos e não apenas reprodutora. Essa perspectiva abriu a possibilidade de se pensar o currículo como favorecedor do processo de emancipação, o que se coaduna com o pensamento freiriano de uma proposta de educação libertadora que se faz com a superação de uma educação bancária e reprodutora das desigualdades sociais (SILVA, 2010).

Outro autor que também defendeu essa visão de currículo como meio de emancipação e libertação foi Henry Giroux,<sup>40</sup> que teceu críticas às teorias tradicionais que desconsideravam o caráter histórico, político, social e cultural do currículo pelo fato de se aterem a critérios de eficiência e de racionalização do conhecimento, possibilitando, desse modo, a manutenção das estruturas dominantes (SILVA, 2010).

Além desses, destaca-se, ainda, Michael Young, que questionou as relações de poder que se colocavam no currículo e na produção do conhecimento, tensionando o valor atribuído a determinados conhecimentos em detrimento de outros (SILVA, 2010).

A terceira tendência de abordagem dos estudos sobre currículo é a que se denomina de teorias pós-críticas, voltadas para o multiculturalismo crítico e questões sociais. Um dos teóricos principais é Peter McLaren, para quem os currículos e as práticas pedagógicas devem passar por questionamentos, uma vez que a implementação de uma pedagogia crítica multicultural, a partir do currículo de multicultural, contribuiria para a diminuição da diferença de raça, classe, gênero, orientação sexual, entre outros, responsáveis por processos de exclusão (SILVA, 2010).

---

<sup>39</sup> Uma das principais contribuições é a obra intitulada *Educação e poder* que trata, no Capítulo 1, da reprodução, contestação e currículo.

<sup>40</sup> Henry Giroux é autor de importantes obras que tratam das relações de poder que perpassam o currículo. Dentre elas, podem ser citadas *Pedagogia radical: subsídios*, publicada pela Cortez, e *Os professores como intelectuais: rumo a uma nova pedagogia crítica da aprendizagem*, editada pela Artes Médicas.



Nessa mesma linha de raciocínio, Forquin (2000) vê a necessidade de um ensino que reconheça o multiculturalismo, o que envolve fazer escolhas pedagógicas. Essas são escolhas éticas e políticas, pois referem-se a definições de conteúdos, métodos e modos de organização do ensino que contribuam para romper com o etnocentrismo das políticas escolares discriminatórias e excludentes. Cultura e educação são complementares e, por essa lógica, o currículo não pode ser concebido à parte do processo cultural, da sua dimensão política.

Nesse sentido, a cultura é tida por Forquin (2000) como uma produção humana e está imbricada a classes e grupos sociais, por isso é vista também como campo de lutas pela manutenção ou superação de desigualdades. Para ele, o currículo, nas perspectivas pós-críticas, expressa conflitos e interesses. Nesse sentido, entendemos a necessidade de se pensar também o currículo como elemento oportunizador de uma gestão democrática e de políticas não excludentes e discriminatórias.

Em todas as abordagens, independentemente da concepção de currículo que as fundamentam, fica evidenciado que currículo é entendido como um instrumento com vinculação direta com o ensino e associado a ideia de conhecimentos selecionados e organizados numa lógica classificatória ordenada para regular o processo ensino-aprendizagem e, nesse sentido, não podemos esquecer que se torna mecanismo de regulação do processo de formação humana que fica sob a responsabilidade da escola.

Sacristán (2013) chama a atenção para a potencialidade reguladora do currículo e ressalta que a história do seu conceito é marcada preponderantemente pela ideia de território “demarcado e regrado” de conhecimentos que deveriam ser ensinados e aprendidos. Para esse autor, o currículo acabou se colocando como uma invenção unificadora que, ao mesmo tempo em que foi pensado como possibilidade de se evitar arbitrariedades na definição do que será ensinado, foi também reconhecido como um limitador da autonomia de professores. Sobre esse aspecto, Sacristán (2013, p. 17-18), retomando as ideias de Hamilton (1993), pontua:

O currículo recebeu o papel decisivo de ordenar os conteúdos a ensinar; um poder regulador que se somou à capacidade igualmente reguladora de outros conceitos, como o de classe (ou turma), empregado para distinguir alunos entre si e agrupá-los em categorias que os definem e classifiquem. Isso deu lugar a uma organização da prática de ensinar sustentada em especializações, classificações e subdivisões nas instituições educacionais.

A ordenação do currículo oportunizou a regulação do conteúdo, o que fez com que ele funcionasse como um instrumento de inclusão ou de exclusão, a depender das concepções que os responsáveis pela educação em seus diversos domínios tenham dele. Dessa forma, Sacristán (2013, p. 23) mostra que o currículo é uma construção. Não é neutro, nem universal e nem estático, muito pelo contrário, constitui-se num “[...] território controverso e mesmo conflituoso a respeito do qual se tomam decisões, são feitas opções e se age de acordo com orientações que não são as únicas possíveis”.

No contexto escolar, o currículo acaba sendo uma ponte entre a cultura e a sociedade, entre a cultura dos sujeitos, entre a sociedade de hoje e a do futuro, e, assim, entre “[...] as possibilidades de conhecer, saber se comunicar e se expressar em contraposição ao isolamento da ignorância” (SACRISTÁN, 2013, p. 10).

Considerando o problema de estudo e as reflexões apresentadas, principalmente as de Sacristán (2013), entendemos que a implementação da gestão democrática não pode se furtar de reconhecer o currículo como mecanismo que pode assegurar a participação e a vivência de experiências democráticas. O desenvolvimento de ações educacionais abertas a formulações coletivas e participativas demanda um PPP que inclua processos democráticos de se pensar o currículo escolar.

Vale mencionar que essa era a tônica das reflexões de Freire (2003), que criticava a concepção de currículo que se fundamentava no que ele denominava de educação bancária, transmissiva de informações e de fatos aos alunos. De acordo com Freire (2003), a educação bancária parte do pressuposto de que os alunos são como depósitos de conhecimentos passados a eles pelo professor. Freire (2003), ao defender uma concepção de educação problematizadora, sem separação entre o ato de conhecer e aquilo que se conhece, compreendia o conhecimento constituído de intencionalidades. Por isso, defendia, como ponto de partida para o ato pedagógico, os conteúdos programáticos que levassem em conta as experiências dos alunos como forma de tornar os conhecimentos a serem ensinados mais significativos para os educandos. Nessa perspectiva freiriana, o currículo é construído a partir de diálogos entre os diferentes saberes. Os conteúdos trabalhados nas escolas são definidos em diálogo com os educandos e suas realidades.

Nessa linha de pensamento, com base nas contribuições dos autores que nos auxiliaram a compreender a vinculação entre gestão democrática, PPP e currículo

escolar, ficou expressiva, a nosso ver, a pertinência de se investigar a atuação de órgãos como o CEE/ES na condução de políticas educacionais voltadas para um projeto de educação democrática que mobilize a participação dos diferentes segmentos de profissionais da escola e também de representantes da comunidade local na gestão da instituição, principalmente na elaboração do PPP e no currículo.

No capítulo seguinte, analisaremos a atuação do CEE/ES no período compreendido entre 2014, ano em que foi aprovado o PNE vigente, e 2019, por meio de análise de diversidade de fontes documentais, e esclareceremos os princípios orientadores da pesquisa.

## **4 O CEE/ES E A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

O PNE, por se tratar de uma lei federal, tem seu cumprimento estendido a todas as unidades da Federação, especialmente, a partir da elaboração do PEE, no caso dos Estados, e do Plano Municipal de Educação (PME), no caso dos municípios. Desse modo, neste capítulo, analisamos como o CEE/ES se portou à responsabilidade no processo de observação e garantia do cumprimento da Meta 19 em todo o sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, desde o próprio CEE/ES até as salas de aula onde se efetivam as decisões no âmbito do PPP e do currículo em ação. Entendemos que, a partir dessa análise, é possível compreender a concepção de gestão democrática do CEE/ES que vem pautando a política educacional do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo a partir da vigência dos PNE (2014-2024) e do PEE (2015-2025).

Neste capítulo, portanto, apresentamos, alicerçada no diálogo com diferentes fontes documentais, como o CEE/ES atuou para a implementação da gestão democrática, buscando evidenciar como o órgão materializou em suas práticas princípios e fundamentos orientados pelo MEC. Vale lembrar que o Ministério implementou, nas primeiras décadas dos anos 2000, ações voltadas para auxiliar Estados e Municípios a implementar a gestão democrática, como cursos de formação de profissionais da educação, adoção da gestão democrática como indicador de qualidade e normatizações para subsidiar a elaboração do PPP e do currículo da escola.

A investigação se delineou como uma pesquisa qualitativa cujo objeto de estudo foram as diferentes normas que materializaram ações implementadas no contexto das políticas educacionais para a implementação da gestão democrática. No Item do trabalho a seguir, encontram-se apresentados os referenciais metodológicos orientadores da pesquisa.

### **4.1 PERCURSOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Tendo em vista o objetivo, adotamos, para a condução da pesquisa, princípios do paradigma interpretativo que, de acordo com Moreira e Calefe (2006), emergiram

como uma reação ao positivismo cujo pressuposto advoga a compreensão do mundo social a partir de relações causais expressas por meio de generalizações. Essa reação foi impulsionada por um movimento destinado a conferir centralidade às ações humanas, aos significados sociais elaborados pelos sujeitos nas relações sociais.

No paradigma interpretativo, o objetivo da pesquisa se volta para a descrição e interpretação do fenômeno mundo,<sup>41</sup> com a intenção de compartilhar os significados com os sujeitos. Trata-se de um paradigma que se orienta para acontecimentos particulares que são estudados por meio de dados usualmente verbais (MOREIRA; CALEFFE, 2006). A interpretação da realidade social em suas particularidades não se separa do significado que o pesquisador confere a ela e nem da forma como ele interpreta a realidade. O conhecimento da realidade social só é possível por meio de processos interpretativos em que o pesquisador e o objeto pesquisado estão em interação permanente.

Nesse sentido, o paradigma interpretativo é compatível com a abordagem qualitativa que “[...] explora as características dos indivíduos e cenários que não podem ser facilmente descritos numericamente [...]” (MOREIRA; CALEFFE, 2006, p. 73), sem, contudo, desmerecer análises numéricas, mas atribuindo prioridade às significações elaboradas pelos sujeitos que habitam e constroem a realidade.

Bogdan e Biklen (1994) apontam cinco características de abordagens qualitativas de pesquisa: a fonte direta dos dados é o ambiente natural, o investigador é o instrumento principal, a investigação volta-se para a descrição minuciosa dos resultados produzidos, o interesse para o processo é maior do que para o produto ou para resultados, o enfoque no significado é valorizado pelo pesquisador. Porém, alertam Bogdan e Biklen (1994) que nem sempre há predominância de todas as cinco características em um estudo, mas é preponderante, nas pesquisas de abordagem qualitativa, a valorização de questionamentos acerca de como a realidade é organizada pelos sujeitos e o processo de condução da pesquisa.

Tomando por base as reflexões desses autores, o estudo seguiu os pressupostos do paradigma interpretativo e priorizou a abordagem qualitativa no

---

<sup>41</sup> O fenômeno interpretado por esta pesquisa consistiu nas ações normatizadoras da gestão democrática para o Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, que foram compreendidas como práxis dos diferentes sujeitos que atuam em diversas instâncias do sistema. Ou seja, entendemos que as decisões tomadas no CEE/ES se destinam a organizar a escola para se fazer o que dela se espera: ensinar.

tratamento e análise dos dados, uma vez que nos detivemos nas ações do CEE/ES para o estabelecimento e cumprimento de normas legais referentes à gestão democrática e suas repercussões no PPP e currículo da escola.

Nessa direção, nosso olhar investigativo privilegiou descrever e analisar processos que indicaram movimentos voltados para a implementação da gestão democrática pelo CEE/ES. O interesse da pesquisa é compreender as seguintes questões: como o CEE/ES lidou com o princípio da gestão democrática? Que mecanismos foram utilizados para cumprir com o preceito constitucional? Como o CEE/ES se apropriou das metas estabelecidas para a gestão democrática nos planos nacional e estadual de educação? O que fez para que esse princípio fosse colocado em prática no sistema e nas escolas? Sendo assim, o estudo se direcionou para explicações produzidas a partir do contato com informações materializadas em documentos do CEE/ES da Secretaria de Estado da Educação. No desenvolvimento da pesquisa, os documentos que compuseram o corpus analítico do estudo foram lidos com base em pressupostos que apresentaremos no Item 4.1.1.

#### **4.1.1 As fontes documentais**

Le Goff (1988), no livro *História e memória*, no capítulo Documento-Monumento, ao discutir o conceito de história, tece contribuições importantes que nos permitem compreender o documento como uma produção humana e um dos materiais que imortalizam a história. Os documentos, para Le Goff (1988), são escolhas e intenções do historiador, portanto, do pesquisador e, também, de quem o produz.

Nesse sentido, Le Goff (1988) considera que todo documento é um ponto de vista de parte da história. Nessa perspectiva, esse autor conceitua documento da seguinte forma:[...] o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. (LE GOFF, 1998, p.545). Le Goff (1988, p.547-548) considera que todo documento “[...] Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias”.

Apesar de nosso estudo não se configurar como uma pesquisa histórica, as reflexões de Le Goff (1988) se colocaram como importantes, pois, a partir delas, foi possível compreender que a investigação envolveria a busca de documentos diversos

que foram produzidos pelo CEE/ES para orientar a sua gestão. Além desses, na pesquisa, ainda buscamos outras fontes documentais que foram guardadas, divulgadas, intencionalmente ou não, e que auxiliaram o estudo, além de informações divulgadas no sítio do Conselho e da própria Secretaria de Educação.

Bogdan e Biklen (1994) mostram que os dados de uma pesquisa qualitativa podem ser constituídos a partir de diversos textos produzidos por diferentes sujeitos. Nesse caso, textos, como autobiografias, cartas pessoais, diários, memorandos, minutas de encontros, boletins informativos, documentos sobre políticas, propostas, códigos de ética, declarações, livros, comunicados, livros de registros, processos e mais uma infinidade de produções escritas, podem se constituir em fontes de dados. Segundo Bogdan e Biklen (1994), alguns materiais possibilitam descrições de como os sujeitos que os produziram pensam sobre um determinado aspecto da realidade. Esses autores chamam a atenção para a existência de diversos tipos de materiais escritos pelos sujeitos que podem se constituir em fonte de dados para as pesquisas qualitativas.

Vale ressaltar que, de acordo com Bogdan e Biklen (1994), para os investigadores qualitativos, esses tipos de materiais são muito importantes, pois permitem revelar viesamentos de quem os produz e até mesmo retratos irrealistas de como funciona uma instituição, mas é por essas características que o pesquisador pode compreender como uma instituição é definida oficialmente e como os sujeitos a apresentam externamente. Dentre os documentos, destacam os que são produzidos para circular internamente nas próprias instituições (memorandos, comunicações, instruções) e os que são elaborados para comunicações externas (boletins, comunicados à imprensa, notas, afirmações sobre a filosofia).

Sendo assim, considerando que o nosso estudo enfoca a atuação do CEE/ES, tomamos como fonte de pesquisa os documentos produzidos por esse órgão para circular tanto interna quanto externamente e também os elaborados por outras instâncias responsáveis pela gestão da educação. Portanto, constituíram fontes documentais da pesquisa um conjunto de materiais produzidos por diferentes “sujeitos” para atender a finalidades ligadas ao foco deste estudo.

Como mostra o Quadro 1, a seguir, a nossa pesquisa buscou dois tipos de fontes: as que foram produzidas por órgãos e instâncias externas ao CEE/ES e as que foram apresentadas pelo próprio CEE/ES. Essas fontes abrangeram documentos

que foram elaborados com finalidades orientadoras, normatizadoras, de registro e de divulgação.

Quadro 1 – Demonstrativo de fontes documentais segundo categorias, natureza e tipos de documentos

| <b>Categorias</b>                                                                                                                                                       | <b>Natureza</b>       | <b>Tipos de documentos</b>                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|
| I Documentos produzidos por órgãos e instâncias externas ao Conselho (Governo do Estado, Secretaria de Educação, Ministério da Educação e suas Secretarias, assessores) | Textos normatizadores | Leis, decretos, portarias, resoluções             |
|                                                                                                                                                                         | Textos de divulgação  | Editais, notícias, notas, propagandas, relatórios |
|                                                                                                                                                                         | Textos orientadores   | Relatórios, encartes, cadernos etc.               |
| II Documentos produzidos pelo CEE/ES                                                                                                                                    | Textos normatizadores | Resoluções, portarias                             |
|                                                                                                                                                                         | Textos de registros   | Atas e pareceres                                  |
|                                                                                                                                                                         | Textos de divulgação  | Notícias, notas explicativas, propagandas         |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

No Quadro 1 explicitamos que a investigação fez uso de fontes diversas: leis, decretos, portarias, resoluções, notícias, notas técnicas, notas de repúdio, notas de divulgação, propagandas, relatórios, encartes, cadernos, atas e pareceres. As fontes foram levantadas na internet, em instituições de guarda de documentação do Espírito Santo e, também, em acervos do CEE/ES (APÊNDICE C).

Vale, ainda, pontuar que, para além das fontes documentais na investigação, procedemos ao levantamento da produção da área sobre o tema estudado. O movimento da pesquisa foi desenvolvido em seis etapas ou momentos explicitados a seguir:

- a) levantamento da produção sobre o tema em bases de dados Ibict, Scielo, Capes;
- b) levantamento em sítios eletrônicos e em órgãos de guarda do Governo Estadual de documentação oficial referente ao princípio da gestão democrática como: leis, decretos, resoluções, relatórios, atas, correspondências oficiais;
- c) organização da documentação levantada, composta da elaboração de



- relação descritiva de fontes documentais, indicando: assunto, destinação, organização interna e especificidades de cada documento;
- d) leitura e estudo analítico da documentação levantada;
- e) análise dos documentos em cotejo com a produção bibliográfica que fundamenta a pesquisa.
- f) elaboração do Relatório Final e do produto.

#### **4.1.2 A análise das fontes**

De acordo com Lüdke e André (1986), os documentos, como “meios de comunicação”, são elaborados segundo propósito e finalidade, sempre destinados a alguém. Desse modo, as autoras destacam que é importante compreender quem o produziu, sua finalidade, para quem foi construído e a intencionalidade de sua elaboração.

Para Flick (2009), a escolha dos documentos demanda do pesquisador considerar o contexto, a utilização e a função deles, uma vez que são meios para se compreender um processo que nesta pesquisa se coloca como a compreensão da atuação do CEE/ES para assegurar princípios da gestão democrática no Sistema Estadual de Educação do Espírito Santo, no processo de organização do PPP, no currículo das unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Educação e, ainda, no cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e do Plano Estadual de Educação (PEE/ES 2015-2025).

As fontes documentais foram tomadas como suporte de discursos produzidos por diferentes sujeitos que, por atuarem no Conselho, se colocaram também como responsáveis pela condução da política educacional no Espírito Santo, no período enfocado na pesquisa. As fontes documentais, assim entendidas, materializam registros de ações, de decisões e sentidos produzidos por sujeitos que, em suas instâncias de atuação, demonstram mecanismos direta ou indiretamente relacionados com a implementação da gestão democrática na educação básica.

Nesse sentido, o corpus documental da pesquisa foi analisado “[...]com o olhar atento ao contexto [...]” (BODGAN; BIKLEN, 1994, p. 46), cabendo ao pesquisador tratar com sutileza as pistas deixadas pelos autores dos textos/documentos, os silêncios, aquilo que foi dito e poderia sê-lo de outro modo, porque “[...] tudo tem

potencial de análise e deve ser considerado pelo investigador”, uma vez que o não dito que acompanha as palavras também significa algo. A investigação tornou-se, assim, interrogação e resposta, constituiu-se em diálogo entre pesquisador e outros sujeitos/autores de discursos materializados nas fontes documentais.

Bacellar (2010) orienta que a análise de documentos requer primeiramente contextualizá-los. Para isso orienta que o pesquisador indague sobre as condições sob as quais o documento foi redigido, os propósitos do documento, sua autoria (pessoal ou institucional), pois o documento não é neutro, visto que “[...] sempre carrega consigo a opinião da pessoa e/ou do órgão que o escreveu” (BACELLAR, 2010, p. 63). Outro aspecto para o qual esse autor chama a atenção é a necessidade de se entender a fonte documental no contexto de sua época e na sua particularidade, atento às imprecisões e às intencionalidades de quem a produziu. É preciso, segundo o autor, desconfiar das fontes, questioná-las, dialogar com elas criticamente. Foi com base nesses pressupostos que analisamos o conjunto de fontes que foram utilizadas na Etapa 5 desta investigação.

#### 4.2 O CEE/ES E A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Na primeira década dos anos 2000, evidenciamos, por meio de dispositivos utilizados pela política educacional do MEC, que a gestão democrática foi tomada como indicador de qualidade da educação básica.<sup>42</sup> Também constatamos que a formação de diferentes segmentos de profissionais foi a tônica da política educacional voltada a efetivar a mobilização para a participação de diversos agentes/segmentos em experiências democráticas no que tange, principalmente, aos movimentos de

---

<sup>42</sup> Em 2004, o Inep, juntamente com Ação Educativa, Unicef, PNUD, organizou um material para subsidiar as escolas na própria avaliação e na melhoria da qualidade da escola. Esse material tomou como pressuposto que a escola, compreendendo seus pontos fortes e fracos, teria condições de intervir para melhorar a qualidade. O material definia sete dimensões que deveriam ser analisadas pela escola a partir de alguns indicadores. As dimensões eram ambiente educativo, prática pedagógica, avaliação, gestão escolar democrática, formação e condições de trabalho dos profissionais da escola, ambiente físico escolar, acesso, permanência e sucesso na escola. No que diz respeito à dimensão gestão escolar democrática, o documento menciona que “[...] o compartilhamento de decisões e informações, a preocupação com a qualidade da educação e com a relação custo-benefício, a transparência (capacidade de deixar claro para a comunidade como são usados os recursos da escola)” são características da gestão escolar democrática (AÇÃO EDUCATIVA. UNICEF, PNUD, INEP/MEC, 2004, p. 31).

elaboração e organização do PPP e de orientações curriculares.<sup>43</sup>

Os dispositivos utilizados pelo MEC enunciam concepção de gestão democrática sustentada por concepção de educação voltada à formação para a cidadania. Tais opções construíram um projeto educacional que buscava, por meio da participação, oportunizar experiências de gestão dialogada, lembrando pressupostos do pensamento freiriano.

Tanto os cursos de formação dos profissionais como os indicadores da gestão democrática para analisar a qualidade de educação, bem como os pressupostos utilizados nas Diretrizes Curriculares indicaram que os órgãos colegiados foram tomadas como instâncias promotoras da participação ativa dos diferentes segmentos da escola na elaboração coletiva do PPP, do regimento e do currículo escolar.

Nessa linha, assumiu relevância analisar a atuação de Conselhos de Educação, que, como já apresentado em partes anteriores, encontram-se previstos na legislação com o objetivo regulatório dos sistemas de ensino e assumindo posição de destaque no planejamento e nas deliberações da educação local. Os Conselhos Estaduais de Educação se constituíram como referência ao atendimento da legislação educacional vigente (VASCONCELOS; TUTTMAN; MOCARZEL, 2019).

Segundo Cury (2006), os Conselhos de Educação são órgãos públicos voltados para a garantia do direito à cidadania, ou seja, órgãos de salvaguarda do direito à educação escolar regular e de validade oficial. Cury (2006, p. 42) alerta que as funções de um Conselho de Educação devem ser exercidas por meio de órgão colegiado, “[...] formado por membros que se reúnem em uma colegialidade, horizontalmente organizada” sob uma coordenação, não no sentido hierárquico, mas motivadora para a formação de uma vontade majoritária ou consensual em respeito à pluralidade de ideias e opiniões.

Para isso, além da importância das funções consultiva e de assessoramento, a função normativa do Conselho tem lugar central para garantir um direito da cidadania, previsto constitucionalmente, que se resguarda de cuidado para que o Poder Estatal não se torne arbitrário e para a elevação da consciência política e da participação dos cidadãos (CURY, 2006).

A Lei nº 9.394/96 recepciona, em seus arts. 8º e 9º, o Conselho Nacional de

---

<sup>43</sup> Estamos nos referindo aos programas Escola de Gestores, Pró-Conselho, Pradime que foram realizados para formar os profissionais que estavam atuando na escola e também nos Conselhos Municipais de Educação.

Educação, criado pela Lei nº 9.131/95, e incumbe Estados, Distrito Federal e Municípios da criação de órgãos normativos de seus sistemas de ensino. Por força de suas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, por continuidade do que era exigido pelo art. 10 da Lei nº 4.024/61, tais órgãos se denominam Conselhos (Estaduais/Distrital/Municipais) de Educação.

Cury (2006) alerta que órgãos normativos, como os Conselhos de Educação, no contexto do federalismo político que prevê o regime de cooperação recíproca, postulado pelo art. 211 e pelo art. 23 da CF de 1988, têm a prerrogativa da função normativa no que tange às atribuições dos entes federados referentes à educação escolar.

Sobre o campo de atuação dos Conselhos Estaduais de Educação, no que diz respeito à gestão democrática, Cury (2006) salienta que a regulamentação do art. 14 da Lei nº 9.394/1996 é da maior importância e deveria ser definida e normatizada pelos órgãos dos sistemas. Segundo ele,

[...] a normatização bem definida e esclarecida do princípio da gestão democrática é atribuição dos Conselhos de Educação. A questão, por exemplo, da forma da indicação e nomeação de um gestor educacional em estabelecimentos escolares é um núcleo desse princípio, mas não único. É claro que, nesse caso, há que se recorrer à Lei Orgânica do respectivo município para se saber se ele tem algum artigo sobre o assunto ou se ele é omissor. (CURY, 2006, p. 60-61).

Além desses aspectos, Cury (2006) destaca como algumas responsabilidades dos Conselhos Estaduais: a) definir e interpretar o que seria graus progressivos de autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 9.394/1996; b) propor diretrizes para propostas pedagógicas adequadas ao ensino fundamental de nove anos, ao ensino médio, à EJA, à Educação do Campo, que traduzam de forma objetiva para as escolas o que está sendo definido pelo CNE; c) propor sistema de colaboração recíproca entre Conselho Estadual e Conselhos Municipais; d) apresentar orientações sobre aspectos de reclassificação de alunos; e) articular-se com outros Conselhos (Tutelar) para resolver problemas de frequência e de insucesso no aprendizado; f) orientar as escolas para a elaboração de regimentos internos específicos e que respeitem as autonomias das instituições escolares; g) regulamentar a EJA para o noturno.

Para além de exercícios dessas competências, a maior delas, para Cury (2006), é o Conselho de Educação se constituir em guardião de direitos, articulando-se com as Secretarias de Educação, Conselhos Tutelares, Ministério Público, instâncias de

defesas de direitos, para buscar inovação pedagógica tendo em vista a valorização da profissão docente. Desse modo, o Conselho Estadual, como órgão defensor do direito público, deve se pautar por uma concepção de educação voltada para o respeito aos valores dos direitos humanos e da cidadania. Assim, cabe ao Conselho Estadual estudar e interpretar a legislação nacional, mas, sobretudo, fomentando o diálogo nas escolas.

O Conselho Estadual, dessa forma, pode se distanciar de adotar linha prescritiva e práticas de repasses de instruções, postulados, receitas para as escolas. As posições de Cury (2006) ressaltam que o Conselho Estadual de Educação deve assumir uma concepção de educação que leve em conta a importância da participação dos segmentos escolares na produção de seus regimentos, propostas pedagógicas e decisões, o que se coaduna com a proposta e valores da educação libertadora de Freire (2000a).

Freire (2000a), na obra *Educação na cidade*, ao refletir sobre os desafios dos que coordenam as Secretarias de Educação diante dos déficits da educação brasileira, no ano de 1989, já pontuava que a democratização da escola imputava a necessidade se levar em conta desafios tanto quantitativos quanto qualitativos, o que requereria diálogos com vários segmentos da sociedade, pois

[...] numa perspectiva realmente progressista, democrática e não autoritária, não se muda a 'cara' da escola por portaria. Não se decreta que, de hoje em diante, a escola será competente, séria e alegre. Não se democratiza a escola autoritariamente. A administração precisa testemunhar ao corpo docente que o respeita, que não teme revelar seus limites a ele, corpo docente. A administração precisa deixar claro que pode errar. Só não pode é mentir (FREIRE, 2000a, p. 25).

Portanto, a perspectiva de uma gestão comprometida com um projeto de educação como direito de cidadania requer a valorização da participação de todos. Freire (2000a) defende a participação pautada no diálogo aberto e franco com quem está nas escolas para que não haja imposição de um perfil de escola e o desrespeito à liberdade dos outros.

A forma mais adequada de conduzir um projeto de educação é a democrática e dialogada, que envolve a participação. Reconhecendo que a educação é importante no processo de transformação social e que deve ser feito o possível para a introdução de mudanças democráticas por meio de: formação permanente dos educadores, adoção de opções progressistas da administração, reformulação de currículo e participação popular na escola, representadas pelas Associações de Pais e Mães,

Conselhos de Escola, grêmios escolares, órgãos colegiados que ampliam o diálogo e valorizam a autonomia das unidades escolares. A autonomia se materializa por meio da participação na produção de regimentos e projetos pedagógicos próprios, na organização de Conselhos de Escolas, na formação de grêmios, ou seja, em decisões firmadas com base no diálogo (FREIRE, 2000a).

Lima (2002) chama a atenção para o fato de que o pensamento freiriano lança as bases para fundamentação de uma concepção de organização democrática e popular que entende os indivíduos como sujeitos do próprio ato de se organizar. A escola democrática é um projeto somente edificável em coconstrução por sujeitos críticos e reflexivos que busquem transformações sociais. Fundamentando-se em Freire, Lima (2002) defende que a escola deve promover uma educação para a decisão e para a responsabilidade social voltada para a busca de sujeitos que se tornem presença marcante no mundo, ou seja, assumam o que ele denomina de democracia radical.

De acordo com Lima (2002), essa construção da escola democrática só se sustenta por meio de uma pedagogia democrática, uma prática dialógica e uma governação democrática, que possam contribuir no processo de reconstrução e recriação da própria escola a partir de tomadas de decisões livres, conscientes e responsáveis com a participação de pais, professores e da comunidade.

Vale lembrar que a perspectiva deste trabalho é discutir a gestão democrática que prevê participação de alta intensidade e que tem seus pilares na colegialidade democrática, dialógica e decisória, desde a estrutura de poder do sistema até a escola. Nesse sentido, Lima (2008, p. 87) alerta que

[...] mais do que o estudo das estruturas e dos actores escolares, o estudo da acção em contexto escolar, seja qual for o seu domínio de intervenção e os sujeitos envolvidos na interacção social, remete, mediata ou imediatamente, para a consideração da escola como organização em acção.

Assim, como Lima (2008), entendemos a escola como uma organização em movimento e, portanto, fazem-se necessários para uma escola democrática mecanismos que assegurem a participação de alta intensidade e experiências voltadas para as decisões em nível local, tomadas a partir de movimentos dialógicos.

Esse mesmo viés é sustentado por Lima (2014), em um artigo publicado na *Revista Educação e Sociedade*, ao analisar o contexto das escolas portuguesas, em que ele constatou associação expressiva entre três dimensões: gestão democrática e

eleição, colegialidade e participação na decisão. A eleição, alerta o autor, é importante e permite a combinação entre práticas de democracia direta e práticas de democracia representativa nas escolas.

Quanto à existência de órgãos colegiados, ele adverte que é uma alternativa democrática de impacto quando a participação nos processos decisórios ocorrerem nas escolas, uma vez que

[...] a opção pela colegialidade dos órgãos é considerada mais próxima de concepções democráticas de pendor participativo, afastando-se de modalidades unipessoais, hoje fortemente conotadas com o exercício da liderança por parte de um executivo eficaz e, também, das alternativas mais típicas da burocracia monocrática exercida por funcionários profissionais sob a direção de um só chefe [...] (LIMA, 2014, p. 1072).

No entanto, adverte Lima (2014) que só o poder de decidir atribui o pleno sentido da prática de governo democrático das escolas que se distanciem de “encenações” participativas que utilizam métodos democráticos, mas sem substantividade democrática. Sobre isso, Lima (2014, p. 1072) pondera:

[...] a participação na decisão emerge como uma dimensão central da gestão democrática das escolas, não apenas pelos fenômenos de participação ativa que são típicos dos processos de organização e mobilização democráticas, mas também porque a participação verdadeira exige muito mais do que o acesso à informação e o direito a ser informado, a publicidade democrática dos atos, as propostas e sugestões, as auscultações e outros processos eventualmente despojados de poder de decisão [...].

A partir das três dimensões (gestão democrática e eleição, colegialidade e participação na decisão), Lima (2014) apresenta três sentidos historicamente constituídos para a gestão democrática das escolas: concepção de autogoverno democrático, concepção de estrutura e procedimentos democráticos e concepção de gestão irracional e déficit de liderança.

A concepção de autogoverno democrático parte do pressuposto de que a gestão democrática é uma postura política em busca de sua autonomia a partir de relações de codecisões e interdependência com outras instâncias públicas responsáveis pela política educacional. Nessa concepção, priorizam-se ações decisórias descentralizadas promovendo a participação democrática da comunidade escolar. Trata-se de uma gestão que não transfere do Estado e dos Municípios para os professores e para outros segmentos o poder de definição com o sentido restrito de implementação ou de operacionalização de normas nacionais, mas,

[...] muito especialmente nos domínios científicos e pedagógicos, na gestão do currículo e da avaliação, na organização do trabalho docente e discente para a tomada de decisões em contexto de diversidade social, cultural e de todos os tipos, hoje cada vez mais presente na escola democrática e só passível de abordagem através da prática da decisão, individual e coletiva, por parte dos educadores profissionais mas também, em múltiplas áreas, por parte de todos os outros atores socioeducativos (LIMA, 2014, p. 1074).

Na concepção de autogoverno democrático, os órgãos colegiados possuem autonomia para assegurar participação ativa, promover diálogo e debates, por meio de democracia representativa, fortalecendo o autogoverno pela escola, a autogestão pedagógica e inserindo a instituição no contexto das políticas educacionais nacionais, porém respeitando a diversidade de práticas e conferindo poder às escolas. Nessa concepção,

[...] a escola é organizacionalmente interpretável de formas diversas, incluindo a de sistema ou arena política, onde coexistem interesses e agendas diversas, mas também a de comunidade educativa capaz de dirimir democraticamente os seus conflitos, exigindo do Estado o cumprimento dos seus deveres, abrindo-se à comunidade local e aos não-especialistas, até como forma de ampliar e reforçar politicamente os discursos pedagógicos e as vozes de educadores e educandos, no quadro de relações de poder que são, tradicionalmente, bastante assimétricas e em desfavor das escolas e dos seus membros (LIMA, 2014, p. 1074).

A concepção de gestão democrática que Lima (2014) denomina de estruturas e procedimentos democráticos é associada a elementos como estruturas, procedimentos e regras democráticas que viabilizam práticas democráticas e participativas, mas que não necessariamente promovem a democratização dos poderes educativos por meio de exercícios de tomada de decisões nas escolas. Ou seja, prioriza-se um formalismo democrático a partir de institucionalização de métodos, regras e rituais, que acabam dificultando a participação de todos os segmentos. Lima (2014, p. 1075) explica:

Nas escolas, alguns desses fenômenos tendem a ocorrer, historicamente, quando se transita de uma gestão democrática instituinte e em processo de construção, para uma gestão democrática instituída, formalmente consagrada em termos legislativos, ou já institucionalizada, sobretudo nos casos em que o poder de decisão, outrora deslocado para as escolas, foi novamente deslocado, mas para retornar ao tradicional centro político-administrativo.

Assim, essa concepção de gestão democrática que se decreta no plano de orientações para ação obstaculiza a prática da autonomia das escolas que acaba



sendo transformada no que Lima (2014) denomina de autonomia heterogovernada cercada pela centralização de poder. Isso favorece aniquilar a autonomia por meio de processos intrusivos de microgestão e de controle remoto, designadamente eletrônico, ou por formas de regulação baseadas no mercado, na competição entre fornecedores e nas teorias da escolha pública. Essa concepção de gestão democrática fortalece a prática de participação passiva e de não participação, mesmo em contextos escolares em que se efetivam práticas como a eleição. Sobre isso, Lima (2014, p. 1075) alerta que na

[...] prática, os atores escolares elegem os seus representantes e, eventualmente, órgãos colegiados, para que esses venham a impor-lhes políticas e regras heterônomas, produzidas pela direção externa das escolas, a quem representam junto da comunidade escolar, embora eventualmente eleitos por essa.

A concepção de gestão irracional e déficit de liderança, influenciada pela corrente da Nova Gestão Pública, que critica a gestão democrática quanto aos processos eleitorais e a lentidão nos processos decisórios, fundamentada em conceitos de eficácia e eficiência, prioriza a defesa da escola como organização importante para produzir habilidades competitivas no mercado que possam garantir o alcance de melhores decisões técnicas, uma vez que a gestão empresarial é tida como superior por ser vista como inovadora e empreendedora e deve contar com um executivo operacional que foi contratado por critérios objetivos e, portanto, elimina as possibilidades de participação e atuação dos atores escolares. Nessa concepção de gestão democrática, são priorizados modelos de governação e técnicas de gestão voltados para garantir altos padrões de eficácia e eficiência, de competitividade, de inovação e de classificação de escolas.

Como pode ser visto, nas três concepções de gestão democrática apresentadas por Lima (2014), o diferencial está na intensidade em que a participação se efetiva na escola, que pode tanto contribuir para uma gestão democrática de alta intensidade que valorizaria a participação dos diferentes segmentos na tomada de decisões compartilhadas, como para uma participação de menor intensidade, que desvaloriza processos eleitorais, constituição de órgãos colegiados e a corresponsabilização nas decisões. Vale mencionar que, segundo Lima (2014, p. 1078),

Não se trata, contudo, e na maioria dos casos, da opção por uma gestão autocrática, ou definitivamente não democrática, das escolas.

Em primeiro lugar porque vários princípios constitucionais e ordenamentos jurídicos em vigor em diversos contextos o não permitem formalmente, dado que a antiga legislação não foi revogada e que, em certos casos, existem dificuldades, ou impedimentos de diverso tipo, para que tal venha a ocorrer. Em segundo lugar porque, embora a categoria gestão democrática tenha já sido isolada no plano jurídico-formal dos normativos historicamente marcados, tendo sido apagada dos recentes discursos reformistas e tendo perdido centralidade na legislação escolar atual, o elemento democrático, ainda que de intensidade baixa e de alcance restrito, cumpre requisitos mínimos de legitimação e permite justificar a abertura da educação escolar e das respectivas organizações a novos atores sociais e interesses econômicos.

Com base nessas reflexões, analisamos práticas do CEE/ES, principalmente buscando refletir sobre deliberações emanadas do CEE/ES relacionadas com temas afetos à formulação de políticas educacionais voltadas para assegurar a gestão democrática nas escolas públicas do Espírito Santo para o cumprimento da Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE-ES (2015-2025).

Os dados analisados nos autorizam, a nosso ver, afirmar que a atuação do CEE/ES, quanto à gestão democrática, foi tímida e contribuiu para sua secundarização nas prioridades desse órgão normatizador do sistema. Com uma atuação tímida, fica evidente a opção por uma concepção de gestão democrática fundada na participação formalizada e de “baixa intensidade”, divergindo, tal prática, dos princípios e fundamentos emanados do MEC que anunciam a adoção da gestão democrática como indicador de qualidade e das normatizações para elaboração do PPP e do currículo da escola.

Para nós, a concepção de gestão democrática de baixa intensidade é comprovada pelo cotejamento de evidências da existência de previsão da gestão democrática na legislação vigente no Estado do Espírito Santo, desde 1997, com a Constituição Estadual e com a Lei nº 5.471 e, em 2014, com a Lei nº 10.382 e com as normativas baixadas pelo CEE/ES para a regulamentação do Sistema de Ensino Estadual do Espírito Santo.

Vale dizer que as normativas para a educação no Espírito Santo expedidas por órgãos estaduais da administração pública, como as pelo CEE/ES, previram a participação de segmentos escolares e da comunidade. Entretanto, é pertinente chamar a atenção para o fato de que a participação prevista em dispositivos normativos revela movimentos ancorados mais nas concepções de estrutura e procedimentos democráticos e de concepção de gestão irracional e déficit de

liderança do que de concepção de autogoverno democrático, apontados por Lima (2014).

Desse modo, a gestão democrática, como explicado por Lima (2014), faz-nos retomar também as reflexões de Chauí (2016) ao alertar para o fato de que uma sociedade é efetivamente democrática quando respeita a vontade da maioria e das minorias, ou seja, quando institui formas de compartilhamento de poder e a participação é facultada a todos.

#### 4.3 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS NORMATIZAÇÕES ESTADUAIS EXTERNAS AO CEE/ES

As normatizações no Espírito Santo inscreveram, sem dúvida, em seus textos, mecanismos reveladores de aproximações com o princípio da gestão democrática, se considerarmos que, tanto a Constituição Estadual como a Lei nº 5.471/1997 preceituam a participação da sociedade e da comunidade escolar na educação.

A previsão desses mecanismos é notada pelo uso da palavra participação apresentada nesses textos com a ideia de colaboração da sociedade para a promoção e o incentivo da educação, que, por sua vez, aparece definida como um direito na Constituição Estadual de 1989, no Capítulo III, que se intitula DA EDUCAÇÃO; DA CULTURA; DO DESPORTO E LAZER; DO MEIO AMBIENTE; E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, na Seção I, considerando o art. 168, que indica que será valorizada a participação da sociedade nos seguintes termos:

##### Da Educação

Art. 168. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, respeitadas as diferenças culturais da sociedade (ESPÍRITO SANTO, 1989).

A Constituição Estadual reafirma a educação como direito e voltada para a formação da cidadania, refletindo, dessa forma, a defesa do direito de a sociedade participar das definições educacionais e de formar cidadãos por meio de vivências voltadas para reflexões críticas da própria realidade social.

Por esse artigo, verificamos que a Constituição Estadual de 1989 se apropria dos princípios da educação nacional previstos na CF de 1988 e, depois, na Lei nº 9.394/1996, ao prever mecanismo de participação de segmentos da comunidade escolar na gestão pedagógica e administrativa e a existência de órgãos colegiados na escola, como comprovam os incisos VI, VII e VIII do art. 170:

Art. 170. O ensino será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal e aos seguintes:

I - flexibilidade da organização e do funcionamento do ensino para atendimento às peculiaridades locais;

II - valorização dos profissionais do magistério, garantido o aperfeiçoamento periódico e sistemático;

III - respeito às condições peculiares e inerentes ao educando trabalhador com oferta de ensino regular noturno à pessoa com deficiência e ao superdotado; (Nova redação dada pela E.C. no 60/09).

IV - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (inciso IV com redação dada pela EC no 23/99).

V - remuneração dos profissionais do magistério público, fixada de acordo com a maior habilitação adquirida, independentemente do grau de ensino em que atue;

VI – efetiva participação, em todos os níveis, dos profissionais de magistério, dos alunos, dos pais ou responsáveis, na gestão administrativo-pedagógica da escola;

VII - liberdade e autonomia para organização estudantil;

VIII - instituição de órgão colegiado nas unidades de ensino em todos os níveis, como instância máxima das suas decisões e com o objetivo de fiscalizar e avaliar o planejamento e a execução da ação educacional nos estabelecimentos de ensino (ESPÍRITO SANTO, 1989).

O art. 170 da Constituição Estadual mostra que foram adotados, no texto legislativo, princípios da Constituição Federal que abrangiam a flexibilização da organização e do funcionamento do ensino, a inclusão, a valorização do magistério por meio de formação continuada, de planos de carreira, de acesso por concurso público, a participação de diferentes segmentos na gestão administrativa e pedagógica e a organização de instâncias colegiadas nas escolas. Todos esses itens, ao estarem no texto da Constituição Estadual, asseguram que se constituem como referências para outras normatizações e, desse modo, não devem ser desconsiderados no âmbito da política educacional.

Não é, portanto, por acaso, que, logo após a aprovação da Lei nº 9.394/1996, em 22 de setembro de 1997, foi sancionada, no Espírito Santo, pelo governador do Estado, Vitor Buaiz, filiado ao PT, a Lei nº 5.471, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público estadual e, pelo que consta no art. 1º, tinha como

objetivo “[...] garantir à escola pública o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à sua destinação”.

No primeiro artigo, fica evidente que a educação, como direito social, é referendada pela Lei nº 5.471/1997 e que as escolas públicas deveriam, nesse sentido, contar com um modelo de gestão que envolvesse a participação da comunidade, mostrando que a constitucionalização da educação como direito da cidadania não poderia ser compreendida desvinculada da gestão democrática.

Assim, a participação, embora empregada nesses mecanismos normativos com vistas a democratizar a gestão da educação, demanda formação para cidadania, que requer priorizar vivências democráticas nas escolas garantidas por mecanismos que oportunizem a participação na gestão nos sistemas de ensino. Sendo assim, é preciso considerar a qualidade da participação proporcionada pelo grau de intensidade assegurado por essas normativas (ADRIÃO; CAMARGO, 2002).

A Lei nº 5.471 estipula, em seu art. 2º, que a implementação da gestão democrática deveria observar os seguintes princípios:

- I – garantia da descentralização do processo educacional;
- II – livre organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;
- III – autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- IV – transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V – eficiência no uso dos recursos públicos.

Tais princípios repetiram as legislações maiores no que diz respeito à ideia de que a gestão democrática se daria pela descentralização do processo educacional, pela participação de segmentos da comunidade nas definições da escola a partir de instâncias colegiadas, pela autonomia na gestão administrativo-financeira e pedagógica, pela transparência dessas dimensões e pela eficiência. Parece-nos um incentivo à autonomia participativa.

No entanto, é preciso considerar que o fato de se ter uma lei que regulamenta a implementação da gestão democrática não é garantidor da adoção de mecanismos que impulsionarão a participação de alta intensidade de todos os segmentos e instâncias envolvidos no processo de gestão educacional. Vale lembrar que a autonomia do processo escolar, como se encontra disposto também no art. 15 da

LDBEN, pode estar ancorada tanto pela recuperação da racionalidade do liberalismo clássico, como apontado por Bobbio (1986, 2000) e por Chauí (2016), em que a autonomia e a liberdade para a organização livre podem estar vinculadas ao controle político, como pelo incentivo ao desenvolvimento da capacidade de auto-organização e a participação coletiva de alta intensidade nos mecanismos de planejamento e decisões pedagógicas, administrativas ou financeiras da educação, incluindo a instituição escolar.

Para nós, é indubitável que a autonomia, na perspectiva da gestão democrática, se efetiva com a participação de alta intensidade, no sentido apontado por Lima (2008), de todos os diferentes segmentos escolares em processos de definição de tomadas de decisões que conduzam para a emancipação e não para o cumprimento apenas de rituais de normas burocráticas prescritas pelas instâncias administrativas responsáveis pela política educacional.

Desse modo, entendemos que a Lei nº 5.471/1997 buscou ampliar o exercício da autonomia e as formas de participação da comunidade no âmbito escolar, instituindo princípios democráticos que seguiam duas diretrizes: a participação da comunidade e dos profissionais da educação em órgãos colegiados (Conselhos Escolares) e na elaboração do projeto pedagógico, bem como a promoção de graus de autonomia nas unidades escolares, remetendo aos sistemas de ensino a regulamentação própria para sua concretização.

Essas duas diretrizes se mostram na Lei nº 5.471/1997. Nela se encontra definido o que se denomina de segmentos da comunidade escolar, o que mostra a preocupação da legislação estadual de assegurar a participação de estudantes, pais, mães ou responsáveis, profissionais do magistério, pessoal administrativo e de serviços gerais nas instâncias decisórias, uma vez que o art. 6º define que a autonomia administrativa deveria ser garantida também pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho de Escola (inciso II), de dirigentes escolares, pela participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola (inciso III) e pela formulação, aprovação e implementação do PPP com a participação do Conselho de Escola (inciso IV). A gestão da escola seria de responsabilidade da direção em parceria com os Conselhos de Escola (parágrafo único do art. 7º).

Os Conselhos de Escolas, nessa lei, foram reconhecidos como órgãos colegiados com personalidade jurídica própria (art. 20) e funções consultiva,

deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras (art. 19), formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário (art. 18).

A referida lei estipula que a autonomia pedagógica seria assegurada pela possibilidade de as unidades escolares formularem e implementarem seu PPP, que a autonomia administrativa se daria pela escolha de dirigentes escolares<sup>44</sup> e de representantes dos segmentos escolares para o Conselho de Escola e, ainda, pela administração parcial de recursos provenientes de transferência aos Conselhos de Escola para serem administrados em consonância com as metas previstas no PPP da unidade escolar (arts. 26 a 33).

Em face dessas considerações, parece-nos que a gestão democrática, como prevista na Lei nº 9.394/1996 e regulamentada, no Espírito Santo, pela Lei nº 5.471/1997, se fundamenta na participação dos profissionais no projeto pedagógico e da comunidade nos Conselhos Escolares, presumindo que seja assegurada a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas.

No entanto, essa concepção de gestão democrática não garante explicitamente que o projeto pedagógico e o currículo se coloquem como espaços de debate e decisões dos profissionais da educação e demais segmentos da comunidade escolar (pais, mães, responsáveis, estudantes), pois parece dar a entender que deve haver uma separação da participação, ficando os profissionais da educação voltados para intervir na dimensão pedagógica pela via do PPP e do currículo e os demais segmentos da comunidade nas dimensões administrativa e financeira pela atuação no Conselho de Escola. Esse tipo de entendimento compromete a participação efetiva da comunidade escolar, na perspectiva da escola cidadã, que visa a assegurar e promover a participação de alta intensidade de todos sujeitos que constituem a comunidade tanto na construção coletiva do currículo, do PPP, como nas questões de ordem administrativa e financeira, espaços fundamentais para o debate e enfrentamento dos desafios que permeiam a vida da comunidade escolar.

Nesse sentido, notamos que o Estado do Espírito Santo conta com dispositivo normativo que prevê estrutura e procedimentos favorecedores de práticas de participação de segmentos escolares na direção de assegurar autonomia das

---

<sup>44</sup> Apesar dessa definição dada pela Lei nº 5.471/1997, a Rede Estadual não implementou a eleição para diretores escolares.

instituições que incluem também a previsão de organização de outras instâncias de participação como organização estudantil.

Assim, com base em Gadotti (2014), entendemos que a Lei nº 5.471/1997 prioriza a participação dos segmentos em Conselhos, grêmios, que se constituem em espaços de participação social e forma de atuação desses segmentos para controlar, fiscalizar, acompanhar, implementar políticas e experienciar o exercício de diálogo entre as instâncias gestoras responsáveis pela política educacional e membros da sociedade civil. Isso se diferencia do que Gadotti (2014) denomina de participação popular, que incide na aprendizagem, pois é pressuposto dela e da formação para a cidadania. Formar o cidadão para participar do destino do seu país é formá-lo para o exercício da autonomia. Nessa concepção, é importante mencionar que a participação passa a ser não apenas forma de se almejar a cidadania, mas também conteúdo da educação. Portanto, participação passa a constituir também currículo.

Essa forma de conceber a participação nos fez pesquisar se houve outras normatizações no Espírito Santo que buscaram potencializar o envolvimento de diferentes segmentos da sociedade na gestão educacional. Constatamos que, durante o período de 2014 a 2019, foram aprovadas 45 normatizações estaduais: 26 leis ordinárias, 14 leis complementares e 5 resoluções relacionadas direta ou indiretamente com a educação (APÊNDICED). Dessas, 28 tinham como objeto medidas voltadas para todas ou para uma das etapas da educação básica, 3 para o ensino superior e 14 para outros assuntos.

Das que se referiam à educação básica, somente duas delas direcionavam-se à normatização que envolvia a participação de segmentos da comunidade escolar. Foram elas a Lei Ordinária nº 10.968, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o direito de os pais, mães ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, e a Lei Ordinária nº 10.333, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino do Estado do Espírito Santo. As demais regulamentações destinavam-se a normatizar procedimentos internos a serem adotados pelas escolas, educação de tempo integral, funcionamento de comissão especial da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (Ales) em defesa da escola viva, programas de bolsas, alteração na composição do CEE/ES e outros.

A Lei Ordinária nº 10.333, de 13 de janeiro de 2015, assegura a criação, a organização e a atuação de grêmios (art. 1º) e delega aos estudantes a definição de



formas, critérios e estatutos referentes à organização nos estabelecimentos de ensino (art. 2º), que serão responsáveis para disponibilizar espaços para divulgação e instalações (art. 3º). Os estabelecimentos deverão assegurar a participação do grêmio nos Conselhos Fiscais e Consultivos das instituições de ensino e o acesso dos representantes das entidades às salas de aula e demais espaços (art. 3º).

A Lei nº 10.968/2019, com dois artigos apenas, assegura o direito de os pais, mães ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>45</sup>

Vale chamar a atenção para o fato de que isso mostra que a Lei nº 10.968/2019 demarca o contexto em que vivemos atualmente de disputa pelo currículo, levado a termo pelos setores conservadores e religiosos da sociedade reunidos em torno de propostas regressivas, como “escola sem partido”, “questões de gênero”, dentre outras,<sup>46</sup> o que nos ajuda a entender os motivos que levaram à elaboração, no Estado do Espírito Santo, de lei para dispor o que já estava estabelecido na Lei Federal de 1990.

É importante mencionar que os setores conservadores da sociedade vêm justificando a defesa de mudanças nas legislações educacionais sob o pretexto de “libertar a educação da ideologia” e defender o ideário de que a escola deve ser apartidária. Utiliza-se para isso a imposição de uma proposta de educação que ameaça a democracia, não só no interior das escolas, mas também em toda a sociedade brasileira. Sobre isso, Giovedi (2019, p.24) pondera:

---

<sup>45</sup> A Lei nº 10.968/2019, no art. 53, define que “[...] A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (Revogado); V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019). **Parágrafo único.** É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas” (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).

<sup>46</sup> Giovedi (2019), no artigo intitulado *Escola sem Partido: Reflexões à luz do pensamento de Freire*, apresenta argumentos para explicitar os fundamentos, contradições, limites e intenções veladas do Projeto “Escola sem Partido”. Inicialmente, o artigo aborda a desonestidade intelectual desse projeto. Em seguida, apresenta uma reflexão sobre o que chama de “aberrações pedagógicas” existentes no projeto. Por fim, recorre às contribuições de Freire para mostrar que, na prática educativa, é impossível assumir a postura de neutralidade.

Dizer que a educação escolar deve ser apartidária não é sinônimo de dizer que ele deve ser sem partido. A escola deve sim ser um espaço apartidário, pois ela não deve ser associada a nenhum partido político. Ou seja, ela não deve ser espaço de formação de pessoas em função de um programa de um partido político específico. Porém, isso não quer dizer que a escola não é um espaço de tomar partido (posicionamento) diante da realidade. Pelo contrário, como espaço de iniciação de crianças, adolescentes e jovens na vida pública, a escola é potencialmente espaço de diálogo sobre as várias tomadas de posições possíveis diante da vida e da sociedade. E, quando dentro dela, parece que não houve tomada de partido, basta observar e refletir um pouco mais para percebermos que houve sim uma decisão em favor de algo: seja por ação, seja por omissão.

O autor ainda alerta que movimentos conservadores, como o "Escola sem Partido", querem nos fazer acreditar que existem professores doutrinadores x professores neutros. Para ele, o que existe é a divisão entre escolas democráticas x escolas autoritárias; professores autoritários x professores democráticos. De um lado, colocam-se aqueles que aceitam o questionamento, o direito de opinar e divergir; do outro, aqueles que valorizam a pluralidade de ideias, o exercício da participação, de se posicionarem em frente à realidade e/ou problema que o desafia. Sobre a prática pedagógica democrática, Giovedi (2019, p.27) afirma que "[...] não existe doutrinação. Ou seja, o professor democrático não é neutro. Ele é democrático. Ele está aberto às divergências. Ele está aberto para as opiniões dos estudantes. Ele está aberto para receber críticas".

A posição de Giovedi (2019) sobre o movimento "Escola sem Partido" ilustra bem nossa reflexão sobre a gestão democrática, pois, como sabemos, não interessa aos setores conservadores de nossa sociedade uma escola democrática e, por isso, cidadã, que valorize e cultive no seu interior a pluralidade de ideias, cultive o diálogo, o direito de opinar e divergir. Uma escola onde problemas, como racismo, xenofobia, machismos e outras formas de exclusão, são enfrentados por toda a comunidade escolar, tendo o diálogo como instrumento de participação coletiva. Por trás de ações como essa do movimento "Escola sem Partido", está um projeto de escola e sociedade que precisa ser encarado de frente por todos/as aqueles/as que acreditam e lutam em defesa por uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada.

Isso faz com que defendamos a necessidade de uma legislação reguladora da gestão democrática, voltada para assegurar a implementação de planos estratégicos, a fim de formar para e pela participação, e não se restringir a prever espaços para

participação. De acordo com Gadotti (2014), a gestão democrática, nessa perspectiva, sustenta-se por uma concepção de democracia participativa, que demanda preparação político-pedagógica em que o Estado se assume mais participativo para radicalizar a democracia.

Gadotti (2014), tomando por base as reflexões de Padilha (2012), chama a atenção para o fato de que, nessa concepção da democracia participativa, as instâncias de participação popular são criadas, objetivando o diálogo permanente entre governo e sociedade. Para o diálogo, os instrumentos favorecedores da participação popular na perspectiva da gestão democrática contemplada na CF de 1988 seria pela via da discussão, elaboração e implementação dos Planos de Educação, dos PPPs das escolas e do controle social das políticas educacionais. Como exemplo, Gadotti (2014) cita o movimento da Conae 2014, que avalia ter se constituído em movimento social e popular, promotor de democracia de alta intensidade.

Considerando essas informações, vale analisar procedimentos, meios e mecanismos assegurados pelos Planos Nacional (2014-2023) e Estadual (2015-2024) para garantir a gestão democrática com grau de participação que favoreça o que Gadotti (2014) considera como uma democracia de alta intensidade.

#### 4.4 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

É inegável que a gestão democrática foi contemplada nas normativas estaduais como um indicador de qualidade, uma vez que a Lei nº 10.382/2015, que aprovou o PEE/ES para o período 2015-2025, definiu a Meta 19 replicando, com poucas modificações, o estabelecido na Lei nº 13.005/2014, que instituiu o PNE. Porém, entendemos que a gestão democrática com a participação de alta intensidade dos diversos segmentos sociais para elaborar o PPP, que abrange também o currículo, não foi garantida pelos Planos e muito menos pelo CEE/ES. A participação de alta intensidade seria, em nosso entendimento, conteúdo e forma de a gestão democrática se efetivar nas escolas.

É oportuno mencionar que a Lei nº 13.005/2014 definiu que os Planos Estaduais, Distrital e Municipais deveriam ser elaborados ou adequados no decorrer do primeiro ano de vigência, em consonância com o texto nacional. Para a elaboração e aprovação de seus planos, com metas articuladas às metas nacionais, o Ministério da Educação (MEC) buscou trabalhar com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Para isso foi constituída uma Rede de Assistência Técnica para orientar as Comissões Coordenadoras locais nesse movimento em todo o país.

O processo de elaboração do PEE/ES, que reúne as metas e as políticas a serem implementadas no Espírito Santo, no decênio 2015-2025, foi decorrente desse contexto. Na página da Secretaria de Estado da Educação (Sedu) consta a informação de que a elaboração do PEE/ES “[...] teve por objetivo mapear os desafios na área da Educação e propor alternativas e estratégias para que o horizonte desejado se concretize”.<sup>47</sup>

O PEE/ES foi elaborado e aprovado em contexto político-educacional muito conturbado. Na época, o Estado do Espírito Santo era governado por Paulo Hartung, filiado ao PMDB, que ocupava o cargo de governador pela terceira vez, e tendo à frente da Sedu o economista e professor universitário Haroldo Corrêa Rocha. Nesse período, a política educacional capixaba foi marcada pela atitude antidemocrática do Governo Estadual em relação às pautas da educação.

Na oportunidade, o Governo Estadual foi alvo de denúncias pelo fechamento de escolas, redução de ofertas de vagas com a diminuição de turmas e turnos, além da não convocação do Fórum Estadual de Educação (FEE/ES).<sup>48</sup> Como podemos notar, a grande marca da política educacional capixaba, nessa época, foi a ausência

<sup>47</sup> Disponível em: [www.sedu.gov.br](http://www.sedu.gov.br). Acesso em: 6 jul. 2019.

<sup>48</sup> Em boletim informativo ao magistério, datado do mês de julho/2015, o Sindiupes denuncia o fechamento de salas de aula, comunicando que apresentou ao MPES denúncia sobre o caso. No mesmo boletim, o sindicato lança matéria com o seguinte título: *Vergonhosa e Antidemocrática! PEE: Governo não dialoga com a sociedade e aprova um plano que não reflete as necessidades da educação pública capixaba*. Nessa matéria, mencionam, entre outros fatos, a Carta Aberta ao secretário de Educação, de 30-03-2015, que foi assinada por mais de 20 entidades sociais, entre elas, o Sindiupes, a Cut, a UNE, a Anpae, Uncme/ES, Ales etc. Nela solicitaram o retorno das reuniões do FEE; garantia efetiva da participação da sociedade na elaboração do Plano Estadual antes do envio para apreciação do Poder Legislativo e retomada do acúmulo de discussões ocorridas na Conferência Estadual de Educação, pois uma proposta de plano foi amplamente debatida com a sociedade civil e os movimentos sociais.

de escuta<sup>49</sup> efetiva da comunidade escolar e da sociedade civil, no tocante aos rumos a serem tomados em relação à educação em nosso Estado.

A elaboração do PEE/ES não foi resultado de debate, discussão ampla e democrática envolvendo os representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, como estabelecido pelo art. 8º, IV, § 2º da Lei nº 13.005/2014, que definia que “[...] os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil”.

Portanto, o contexto político educacional envolveu a elaboração do PEE/ES, somado ao fato de que o CEE/ES só foi indicado para compor a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (Coppes)<sup>50</sup> graças à indicação do FEE, que contava com 12 representantes<sup>51</sup> nessa comissão. Conforme documento da Assessoria Jurídica Secretaria de Estado de

---

<sup>49</sup> Em documento intitulado *Porque não participar da consulta pública online do PEE do Estado do Espírito Santo./ Em favor da realização da Conferência Estadual de Educação*, entidades sociais, como Uncme/ES, Sindiupes, CUT, Cedes, Fórum EJA, Anfope, Assopaes, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Comitê da Educação do Campo do Espírito Santo, apontam a consulta pública on-line como uma substituição à realização da Conferência Estadual de Educação, definida em reunião do FEE/ES, realizada no dia 11 de maio de 2015, após quatro meses de inatividade e inúmeras cobranças da sociedade civil organizada. Essas entidades indicam a consulta pública on-line como uma substituição à realização da Conferência Estadual de Educação, como um processo aligeirado e afirmam no documento: “[...] conclamamos as instituições, os sindicatos, as pessoas físicas e a todos que defendem a transparência, a democracia, a participação, o controle social e a educação de qualidade a repudiar essa manobra pelas consequências deletérias por ela engendradas” (28 de maio de 2015). Destaque também deve ser dado ao ofício da promotora de Justiça, Maria Cristina Rocha Pimentel, de 26-05-2015, encaminhado ao secretário de educação Haroldo Corrêa Rocha, após a Uncme-ES solicitar intervenção do MPES. Nesse ofício, a promotora afirma: “Recomendamos ao Ilmo. Sr. Presidente do Fórum Estadual de Educação que reveja a posição adotada até o momento e discuta, na próxima reunião do Fórum Estadual de Educação, a ser realizada no dia 27 de maio de 2015, outras forma ou metodologias que de fato garantam a “AMPLA PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EDUCACIONAL E DA SOCIEDADE CIVIL”, como determina o artigo 8º, parágrafo 2º, Lei do Plano Nacional de Educação, tais como plenárias, seminário, conferência, etc...”.

<sup>50</sup> A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, no dia 25-06-2015, em resposta ao ofício do MPES, quanto ao PEE, fala sobre os desafios da construção do plano. Para atender à Lei nº 13.005/2014, instituiu a Comissão Executiva, a Comissão de Elaboração e Acompanhamento da Implementação do Plano Estadual de Educação (Cepees), por meio do Decreto Estadual nº 3.627-R, de 11 de agosto de 2014, e a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (Coppes), por meio do Decreto nº 3.628-R, de 11 de agosto de 2014.

<sup>51</sup> Conforme a Ata de Reunião do FEE, realizada no dia 12-06-2015, foram eleitos os representantes das seguintes entidades para representar o FEE na Coppes: CUT, Assopaes, Anec, CEE, Anfope, Sindiupes, Uncme/ES, Comitê de Educação do Campo, Senac, Fórum da EJA, Conif e CNDE (FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. Ata de Reunião do FEE, 12-06-2015, circulação restrita).

Educação, no dia 25-06-15, em resposta ao Ofício do MPES,<sup>52</sup> a participação do CEE no grupo limitou-se ao trabalho que debateu sobre as metas de valorização dos profissionais da educação. Segundo o documento, é possível constatar que o CEE não participou nem mesmo da consulta pública para elaboração do PEE/ES.

Sendo assim, podemos nos arriscar a afirmar que não houve protagonismo do CEE na elaboração do PEE/ES (2015-2025), pois, além da atuação tímida, como as demais entidades que compuseram o fórum na época da elaboração do plano, também teve sua atuação comprometida com a prática antidemocrática do secretário de Educação, Haroldo Corrêa Rocha, visto que, como sabemos, em um ambiente antidemocrático, não há como falar em protagonismo de órgão de controle social e com representação da sociedade civil.

Na época, a Sedu convocou o Fórum Estadual de Educação que aprovou uma comissão para Elaboração do PEE/ES.<sup>53</sup> A comissão foi constituída com 24 membros de 19 instituições e segmentos que compunham o Fórum Estadual de Educação. Conforme mostram as atas de reuniões do Fórum, houve muitas discussões e embates quanto à redação e à aprovação das comissões de mobilização e de acompanhamento. Encontra-se registro da realização de consulta pública on-line no curto período de 13 a 18 de maio de 2015, o que mostra uma forma utilizada pela gestão estadual para dar um tom de transparência e de participação popular à elaboração das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação.

No site da Sedu e nos registros de atas, há indicação de que as propostas enviadas durante a consulta foram sistematizadas e validadas pela Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual. A participação consistia em tomar conhecimento de dados apresentados como diagnóstico da educação do Espírito Santo, disponibilizados no site da Secretaria, consultar as estratégias e metas e contribuir enviando sugestão. O Plano Estadual de Educação foi publicado no Diário Oficial em 25-06-2014.

---

<sup>52</sup> ESPÍRITO SANTO. Ministério Público do Espírito Santo. Of. PCVT nº 659/2015 MPE/ES. Vitória/ES: Ministério Público do Espírito Santo, 7º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 26 maio 2014.

<sup>53</sup> Instituído pela Portaria nº 1.216, de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 01-12-2011, o Fórum Estadual de Educação, conforme o art. 1º, VI, tem como uma de suas atribuições colaborar na elaboração do Plano Estadual de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados. Destaque para o Decreto nº 3.628-R, de 11 de agosto de 2014, que cria a Coppes.

A consulta pública on-line, embora pareça um instrumento que favoreça amplo acesso e participação das pessoas, na realidade, demonstra que se trata de um procedimento excludente, pois, como atualmente, em 2015, parte significativa da sociedade capixaba sequer possuía acesso à internet, o que era a realidade de muitas escolas tanto da Rede Estadual como das Redes Municipais do Espírito Santo. Os apontamentos da Uncme/ES, em Ofício nº 029/15,<sup>54</sup> destinado ao MPES, afirmam: "[...] prazo oferecido [...] ínfimo. Um outro destaque nesta metodologia, faz-se referência a NÃO ORIENTAÇÃO quanto a como proceder nesta consulta [...]".

Nesse caso, podemos nos ariscar a afirmar que a consulta pública on-line para a elaboração do PEE/ES foi uma metodologia que cerceou a efetiva participação de sociedade civil e dos demais sujeitos da educação na elaboração do Plano Estadual, favorecendo uma participação de baixa intensidade, por não serem possibilitados momentos coletivos de discussão e debates entre os vários segmentos da sociedade.

A gestão democrática foi incorporada no Plano Estadual de Educação vigente e, no texto da Meta 19, verificamos mecanismos que foram prescritos para assegurar processos de gestão democrática na educação básica e atender às metas do PNE (2014-2024), o que fica evidente no quadro comparativo da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual. Segue o quadro comparativo do que se encontra em vigor nos dois planos.

---

<sup>54</sup> ESPÍRITO SANTO. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo. Of. UNCME/ES nº.029/2015. Vitória/ES: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo. Vitória, 21 maio 2014.

Quadro 2 –Comparativo da Meta 19 nos Planos Nacional e Estadual

(continua)

| Plano Nacional de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Plano Estadual de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Metas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto                                                                                                                                                                                                                           | Assegurar condições, no prazo dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto                                                                                                                                                                                 |
| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>19.1)</b> Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar                                                                               | <b>19.1)</b> Elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>19.2)</b> Ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de Políticas Públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções | <b>19.2)</b> Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais Conselhos, fornecendo recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções |
| <b>19.3)</b> Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução desse PNE e dos seus planos de educação                                                                                                                                                                                                                          | <b>19.3)</b> Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>19.4)</b> Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações                                                                                                                                                                  | <b>19.4)</b> Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução desse PEE                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



Quadro 2 –Comparativo da Meta 19 nos Planos Nacional e Estadual

(conclusão)

| Plano Nacional de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Plano Estadual de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>19.5)</b> Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo | <b>19.5)</b> Estimular a constituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas, considerando as suas especificidades, e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo |
| <b>19.6)</b> Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares | <b>19.6)</b> Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares                                                                                             |
| <b>19.7)</b> Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino                                                                                                                                                                                          | <b>19.7)</b> Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>19.8)</b> Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão                                                     | <b>19.8)</b> Participar das políticas de formação nacional e desenvolver política de formação continuada para gestores escolares                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>19.9)</b> Estabelecer estrutura de gestão qualificada, considerando as especificidades das escolas do campo, indígenas e quilombolas                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>19.10)</b> Estimular e apoiar os municípios para criarem seus sistemas de ensino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Fonte: Organizado pelo autor com base nas Leis nº 13.005/2014 e nº 10.382/2015.

Como mostra o Quadro 2, o PEE/ES ampliou o número de estratégias para a Meta 19, uma vez que o PNE previu oito e o estadual dez. A ampliação ficou a cargo de estratégias voltadas para o apoio à criação de Sistemas Municipais de Ensino e de gestão direcionada para atender às especificidades das escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Fora essas duas estratégias, as demais do PEE/ES repetem as do nacional. Desse modo, parece que os dois planos possuem expressiva convergência, o que se evidencia ainda pelo fato de os dois tratarem a Meta 19 associada a três eixos:

ao estabelecimento de critérios técnicos de mérito e desempenho, à consulta pública à comunidade escolar e à previsão de recursos da União.

Nos dois planos, fica evidenciada a ideia de defesa da educação, tendo como referencial de qualidade o fato de ser democrática. No entanto, chama-nos a atenção a ideia de que ser democrática por investir na formação de conselheiros, apoiar fóruns e grêmios e, ainda, o que é posto na Lei nº 9.394/1996, oportunizar a participação da comunidade escolar na elaboração de PPP e de Regimento Escolar.

Nesse sentido, é possível afirmar que a concepção de gestão democrática presente nos planos é a de fomento à participação, porém não são especificadas estratégias que possibilitem fomentar a participação no sentido defendido por Freire(1981, 1996, 2001) de oportunizar o protagonismo dos diversos segmentos escolares na definição de políticas públicas da educação por meio de práticas dialógicas. A previsão de apoio e de estímulo a grêmios e fóruns por si não basta para garantir a institucionalização de práticas dialógicas.

Prever, como no Plano Nacional, estratégia de disponibilizar recursos para os entes federados que apresentarem normas específicas que contemplem a participação da comunidade na escolha de dirigentes, com certeza, foi a baliza utilizada para definir, no Plano Estadual, a estratégia de formular normas para operacionalizar a gestão democrática, conforme definido na Meta 19.1 do PEE/ES, o que corrobora o entendimento de que cumprir o princípio constitucional da gestão democrática é oportunizar a participação dos segmentos em processos de escolha de dirigentes escolares.

Apesar desse indício, é notório que as estratégias definidas no Plano Estadual de Educação apresentam um tom mais fomentador e incentivador do que definidor de ações, haja vista a prioridade de verbos como “estimular”, “favorecer” e “apoiar”, o que demonstra que o plano no Espírito Santo parece ter sido elaborado como réplica do Plano Nacional e não como uma proposição pautada em estudos da realidade educacional capixaba, no que diz respeito à prática da gestão democrática. Uma explicação para enfatizar essas afirmações pode ter sido o prazo utilizado para a elaboração do PEE/ES, além da metodologia para sua efetivação.

Desse modo, as estratégias previstas, tanto no PNE (2014-2024) como no PEE/ES (2015-2025), para atendimento à meta que assegura a gestão democrática, fundamentam-se em uma concepção de gestão participativa que não necessariamente assegura a formação para a cidadania a partir da participação social

e popular que se colocam como princípio da democracia, como processo participativo e resultado de lutas em defesa de interesses coletivos, como se posicionam Freire (1981, 1996, 2001) e Gadotti (2014).

Assim, a gestão democrática da educação básica, no contexto dos Planos Nacional e Estadual de Educação, no caso do Espírito Santo, pauta-se em conceitos de gestão democrática, autonomia e participação que não conferem centralidade à dimensão pedagógica da gestão democrática, em que se coloca o currículo e, portanto, formativa e constitutiva do processo de humanização, imprescindível ao exercício da cidadania. Nessa direção, é possível dizer que a gestão democrática foi incorporada nos planos nacional e estadual, porém as estratégias formuladas obscurecem o vislumbre de mecanismos que possam assegurar processos de gestão democrática na educação básica voltados para instaurar participações de alta intensidade.

Desse modo, fica evidente que o PEE/ES (2015-2024) definiu metas que previram a viabilização de instâncias de participação de diferentes segmentos por meio de órgãos colegiados, como grêmios, de participação na elaboração de regimentos, organizações curriculares, PPP e também de espaços potencializadores da participação popular, como fóruns. Sendo assim, depreendemos que o PEE/ES (2015-2025) incorporou mecanismos da democracia representativa em detrimento da democracia participativa.

Apesar da postura tímida do PEE/ES(2015-2024) em relação à gestão democrática com participação de alta intensidade, o CEE/ES poderia, para cumprir o disposto no art. 14 da LDBEN, ter assumido um papel mais relevante na normatização de eleições para escolha dos/as dirigentes escolares no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, uma vez que o PEE/ES não prevê a forma de escolha de diretores/as, mas menciona consulta à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas. Ou seja, o PEE/ES leva ao entendimento de que se faça escolha. Portanto, essa, a nosso ver, seria a oportunidade de o CEE/ES ousar, debatendo com a sociedade civil organizada, com os diversos sujeitos que fazem a educação capixaba pautados na concepção de democracia participativa de alta intensidade e também normatizar o processo de escolha do/a dirigente das escolas públicas no Sistema Estadual de Educação.

Nesse sentido, apresentamos, ao CEE/ES, como um dos produtos de nossa pesquisa, uma proposta de Resolução, que fixa normas para a gestão democrática da educação pública nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e

dá outras providências (APÊNDICE B), como forma de preencher essas lacunas normativas por parte do CEE/ES, respeitando interpretações e especificações do disposto na lei.

#### 4.5 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS NORMATIVAS DO CEE-ES

Até o fim do ano de 2014, a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo era regulada pela Resolução nº 1.286/2006, aprovada no dia 13 de março de 2006, pela plenária do CEE/ES, e publicada em 29 de maio do mesmo ano no Diário Oficial do Estado.

Nessa resolução, não há indicativos de fomento a uma forma de gestão que envolva a participação dos segmentos que compõem a unidade escolar. No Capítulo XII, intitulado Do Currículo, encontra-se apenas a garantia de que o currículo seja dado a conhecer aos alunos e aos pais ou responsáveis por meio de seu registro na proposta pedagógica da escola:

##### CAPÍTULO XII DO CURRÍCULO

Art. 104 O currículo escolar será registrado na Proposta Pedagógica da escola e acessível aos alunos e seus pais ou responsáveis.

Art. 105 Os currículos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos atenderão o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e na proposta do órgão central de Educação.

Art. 106 Além da observância do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o currículo da Educação Básica atenderá os dispositivos:

I – desta Resolução;

II – das Resoluções do Conselho Nacional de Educação;

III – dos decretos regulamentadores da educação técnica profissional de nível médio e da educação a distância;

IV – inclusão de estudos da História e da Cultura Afro-Brasileiras, conforme Lei no 10.639/2003;

V – oferta da educação física, conforme Lei no 10.793/2003;

VI – ensino obrigatório de espanhol (Lei no 11.161/2005);

VII – ajustamento às necessidades do ensino na zona rural, a indígenas e a grupos étnico-culturais específicos

O art. 104 corrobora a tese de que o currículo é parte integrante do PPP e, desse modo, mais uma vez, reiteramos a importância de considerar que a participação, tratada em itens anteriores deste capítulo, que indica a preparação para a cidadania, não se coloca apenas como forma, mas também como conteúdo do ensino e, portanto, integrante do currículo. Desse modo, entendemos que isso expressa a necessidade

de uma norma favorecedora para a implementação da gestão democrática. A proposta pedagógica era um documento exigido para os processos de autorização para instituições públicas e privadas de ensino e tinha seus parâmetros definidos no Título VIII da Resolução nº 1.286/2006 da seguinte forma:

#### TÍTULO VIII

#### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 186 Toda instituição de ensino orientar-se-á por Proposta Pedagógica nos termos da legislação em vigor.

Art. 187 A Proposta Pedagógica que deverá ser trabalhada compartilhadamente como construção coletiva do plano global da instituição de ensino, visará à organização e integração das atividades, dando significado à ação dos agentes educativos.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica fundamentar-se-á em princípios de identidade, de flexibilidade, continuidade, acompanhamento, controle e avaliação permanentes.

Art. 188 A Proposta Pedagógica contemplará, em sua formatação, os seguintes componentes entre outros:

I – Identificação da instituição escolar;

II – Caracterização da instituição (objetivos da oferta escolar, cursos e modalidades de ensino, turnos de funcionamento, capacidade de matrícula;

III – Caracterização da demanda atendida pela escola e da Comunidade em que se insere;

IV – Caracterização do corpo docente e de especialistas exigidos;

V – Explicitação dos preceitos filosóficos e pedagógicos nos quais a instituição se fundamenta para a promoção educativa dos alunos, traduzindo os valores assumidos pela comunidade escolar, suas finalidades, objetivos e prioridades, correlação entre o conteúdo acadêmico pretendido e o compromisso social da instituição;

VI – Organização curricular (quadro) e metodologias de ensino;

VII – Espaços físicos e equipamentos disponíveis e sua utilização;

VIII - Proposições de inserção social de alunos com necessidades especiais (infra e superdotados) e de atendimento ao aluno trabalhador se for o caso;

IX – Explicitação de relações ou parcerias a serem estabelecidas com a comunidade local, regional e nacional visando à interação entre o processo ensino- aprendizagem e a vida cidadã;

X – Processos de articulação institucional com a família e a comunidade;

XI – Destaque para as providências de respaldo à melhoria presumível de qualidade do ensino;

XII – Mecanismos de avaliação da aprendizagem dos alunos, do desempenho docente, da Proposta Pedagógica e da própria instituição.

Como pode ser notado, a Resolução nº 1.286/2006 não levou em conta os preceitos da Lei nº 5.471/1997 e da Constituição Estadual de 1989, no que se refere à participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na gestão educacional, seja da unidade, seja do sistema. É interessante ponderar que a

Resolução nº 1.286/2006 não dedicou um capítulo, artigo ou parágrafo à gestão democrática, o que pode ter sido uma estratégia para normatizar a exigência da participação, sem, contudo, fazer uso da terminologia gestão democrática.

A partir de janeiro de 2015, as normas para o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo foram fixadas por uma nova resolução, a Resolução nº 3.777/2014,<sup>55</sup> que foi planejada no ano de 2008 e, a partir de 2013, teve início a organização do texto que revisou e complementou a Resolução nº 1.286/2006. A Resolução nº 3.777/2014 foi aprovada no dia 8 de maio de 2014 e publicada em 13 de maio de 2014.

Diferentemente da Resolução nº 1.286/2006, a Resolução nº 3.777/2014 definiu que são instrumentos da gestão escolar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI), o Regimento escolar e os planos operacionais.

Na Resolução nº 3.777/2014, encontra-se referenciada a autonomia das instituições de ensino no que se refere aos processos didático-pedagógicos e de gestão da instituição (art. 5º, II, c). No Título III, Da Organização das Instituições de Ensino, no Capítulo I, o art. 46 determina que a organização das instituições de ensino terá como base o PDI (observado o descrito no art. 47), o PAI (seguindo os itens constantes no art. 50), o regimento escolar e os planos operacionais anuais da unidade escolar.

Apesar de o art. 47 explicitar a necessidade de as instituições contemplarem no seu PPP, que deveria integrar o PDI, indicadores de qualidade (alínea j do inciso II do art. 47), não menciona a gestão democrática como um dos indicadores. No entanto, no inciso VII desse mesmo artigo, é exigido que o PDI contemple a gestão institucional e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos de decisão, o que mostra que a Resolução nº 3.777/2014 parece ter sido sensível às

---

<sup>55</sup> Na apresentação do Manual Resolução do Conselho, Resolução nº 3.777/2014, a comissão de relatores afirma que ela foi resultado de um planejamento de longo prazo, iniciado em 2008, com a proposta de um projeto de lei que, em 6 de novembro de 2013, transformou-se na Lei nº 10.111. Na parte introdutória do manual, os relatores afirmam que a resolução foi fruto de uma construção coletiva, democrática e partilhada com os agentes educativos públicos e privados e com a sociedade. O projeto de resolução contou com consulta pública e recebeu as contribuições da Sedu/Gempro; SREs; Conselho Municipal de Educação de Vitória (Comev); Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes); União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/ES) e professores de escolas de educação básica e de Faculdades. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 3.777/2014, de 13 de maio de 2014. Fixa normas para o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019).

orientações oficiais do MEC e aos preceitos constitucionais. Uma possível hipótese para isso pode ser o fato de o conceito gestão democrática não ter sido bem acolhido naquela composição do CEE/ES à época.

A palavra gestão foi utilizada no texto da Resolução nº 3.777/2014, sem o acompanhamento qualificador “democrática” em outros artigos referenciados ao PAI (art. 50) e ao Regimento Escolar (art. 53). Já a terminologia gestão democrática é utilizada no que diz respeito à educação básica

Subseção II Dos especialistas

Art. 64 O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por:

I – dirigente escolar ou acadêmico;

II – secretário escolar ou acadêmico, conforme o caso;

III – coordenador de curso; e

IV – coordenador pedagógico.

§ 1º O dirigente escolar ou acadêmico será um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos.

§ 2º No processo de escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou de ensino superior se observarão princípios de gestão democrática.

Como pode ser notado, pelas normatizações, a gestão democrática é tratada de forma genérica, mas a redação do §2º do art. 64, da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, indica que na “[...] escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou de ensino superior se observarão princípios de gestão democrática”. Com essa redação, a Resolução nº 3.777/2014 oferece margem para interpretações diferentes, que podem ser respondidas de diferentes maneiras de acordo com as intencionalidades políticas do gestor do momento. Por esse raciocínio, um secretário de Educação de Rede Municipal vinculada ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo pode compreender que a gestão democrática da escola vai além de formação de Conselho Escolar ou de reunião com a comunidade etc., podendo, desse modo, ancorar-se nesse dispositivo para realizar processo de escolha dos dirigentes escolares das escolas municipais.<sup>56</sup>

---

<sup>56</sup> Vale destacar que foi considerado, pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada no dia 12-8-2009, que a eleição direta para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997, ajuizada na Corte pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição estadual do Rio de Janeiro e outras normas derivadas (Notícias STF. Eleição para direção de escola pública é inconstitucional. Distrito Federal, 12 ago. 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=%20111821>. Acesso em: 6 set. 2020). Além da inconstitucionalidade da eleição de diretor escolar, é importante atentar-se para

No Capítulo V, intitulado da Educação Escolar Quilombola, o art. 335 define que os princípios da educação escolar quilombola serão garantidos por meio de várias ações, dentre as quais destacamos:

[...] VI – garantia de protagonismo dos estudantes quilombolas nos processos político-pedagógicos em todas as etapas e modalidades;  
 VII – implementação de um currículo escolar aberto, flexível e de caráter interdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas;  
 VIII – implementação de uma PPP que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas;  
 IX – efetivação da gestão democrática da escola com a participação das comunidades quilombolas e suas lideranças; [...] (ESPÍRITO SANTO, 2014).

Tanto a Resolução nº 1.286/2006 como a Resolução nº 3.777/2014 previram estruturas voltadas para a participação dos segmentos escolares e da comunidade na escolha de dirigentes e na elaboração de suas propostas pedagógicas, sem, contudo, orientar procedimentos que pudessem garantir uma prática de participação ativa. Nesse sentido, entendemos que as normativas do CEE/ES, no período pesquisado, favoreceram uma prática de participação de baixa intensidade dos segmentos, privilegiando com isso uma concepção de autonomia heterogovernada, contribuindo, portanto, para a permanência de centralização do poder de decisões afetas à gestão da educação.

Essas concepções de participação e de autonomia minimizam as possibilidades de construir uma escola democrática, uma vez que prever instâncias colegiadas não garante a participação efetiva e de autonomia para o exercício do diálogo e da definição coletiva dos destinos não somente da escola, mas também da

---

as controvérsias que envolvem a discussão acerca da associação entre eleição para diretor e democracia. A leitura da obra de Vitor Paro, intitulada *A eleição de diretor - a escola pública experimenta a Democracia*, é fundamental para a compreensão de características e problemas que perpassam, no contexto da democracia escolar, a adoção da eleição como alternativa para escolha de dirigentes de escolas públicas de ensino básico, bem como suas consequências para a democratização da gestão escolar e para a qualidade e a quantidade da oferta de ensino. O autor apresenta dados que ilustram essa controvérsia e evidencia que uma das formas de escolha de diretor escolar, a eleição, é a que tem tido maior destaque tanto no que diz respeito às polêmicas que a envolve como na expansão de experiências em sistemas estaduais e municipais de educação que passaram associar a democracia com requisitos que podem ser considerados de mérito como prova, concurso e formação para provimento do cargo. Paro (2003) conclui que, com diferentes nuances, eleições de diretores se constituíram em mecanismo para democratizar a gestão escolar juntamente com a criação de conselhos deliberativos e grêmios estudantis (PARO, 2003).



sociedade. Para isso, seria fundamental que as normativas do CEE/ES não restringissem a gestão democrática somente à participação dos profissionais no Projeto Pedagógico e à comunidade nos Conselhos Escolares e em processos de escolhas de dirigentes, mas que contemplassem mecanismos indutores e motivadores de discussões ampliadas sobre quaisquer aspectos das políticas educacionais que incidissem em redefinições de PPPs, inclusive em canais que garantissem o diálogo com a própria Sedu e com o CEE/ES.

#### **4.5.1 A(in)visibilidade da gestão democrática no âmbito do CEE/ES**

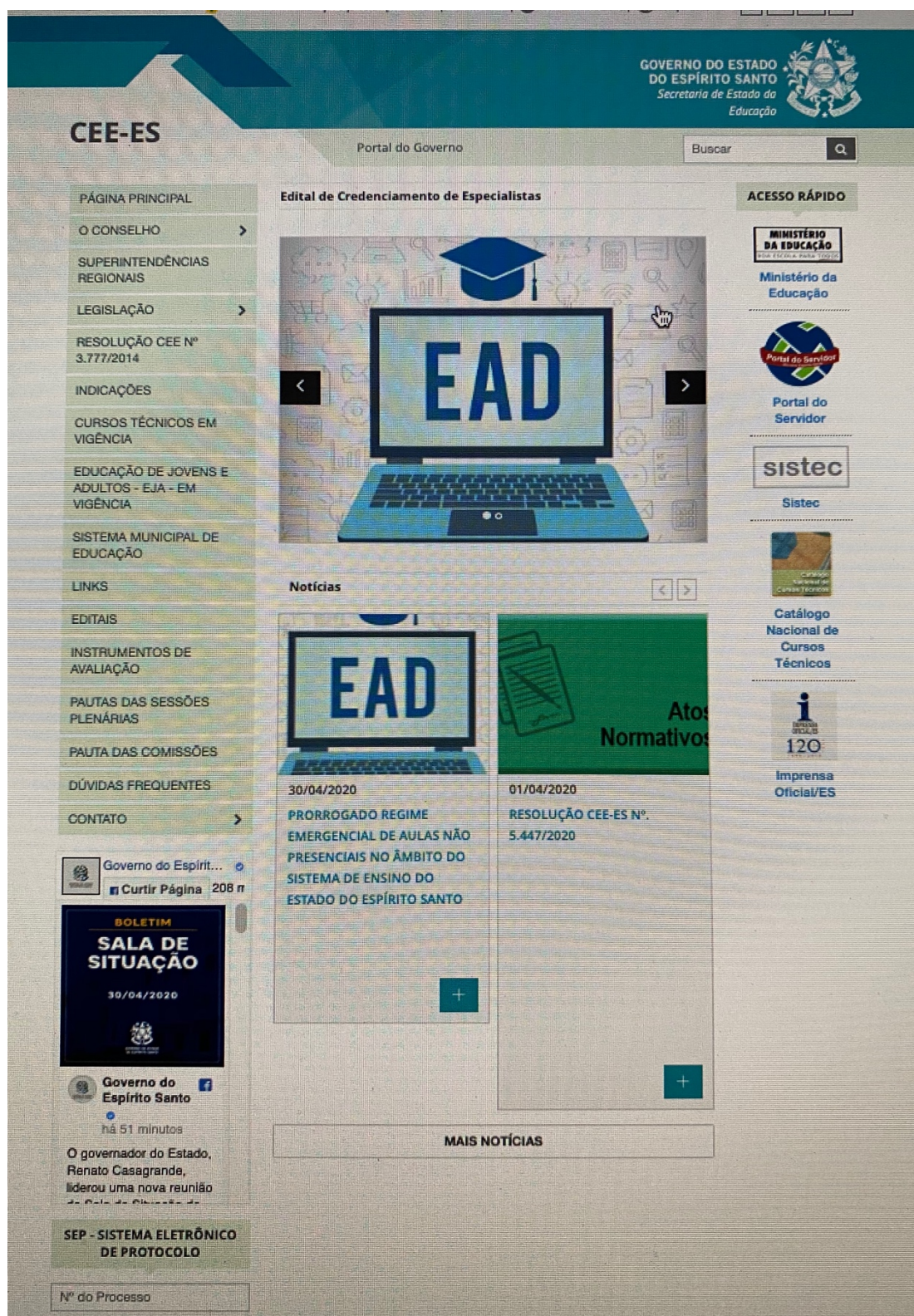
A gestão democrática é invisibilizada na própria página do CEE/ES. A página na internet encontra-se alocada no Portal do Governo do Estado do Espírito Santo. Nela se encontram disponíveis informações sobre o Conselho, como histórico, missão, visão, regimento, competências, relação de conselheiros e organograma.

Nessa página há também listagem das Superintendências Regionais, da Legislação Estadual e Nacional, de indicações,<sup>57</sup> de relação de cursos técnicos e de EJA em vigência, relação dos Sistemas Municipais de Educação, links, editais, instrumentos de avaliação utilizados para análise dos processos, pautas das sessões plenárias e das comissões. Conta também com uma sessão de dúvidas frequentes e de contatos. A imagem a seguir ilustra a interface da página.

---

<sup>57</sup> O art. 27 do Regimento do CEE/ES define que indicação é “[...]o ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo ou medida sobre qualquer matéria de interesse do Sistema de Ensino” (Disponível em: <https://cee.es.gov.br/regimento>. Acesso em: 8 mar. 2020).

Figura 1 – Página principal do CEE/ES na Internet



Fonte: Disponível em: <https://cee.es.gov.br>. Acesso em: 8 mar. 2020.

Até o dia 8 de março de 2020, quando realizamos nossa última visita para revisão final do processo de coleta de dados na página do CEE/ES, constatamos que não se encontravam na página do CEE/ES registros de informações que demonstrassem indícios de que a gestão democrática era um princípio reconhecido pelo Conselho, visto que a página se mostrava desatualizada em vários itens. Uma outra possibilidade é a de que fazia parte da prática do Conselho fazer o uso do discurso da participação sem utilizar o conceito de gestão democrática. Não constavam na parte de legislação todas as normatizações que regulam o sistema estadual de ensino, como a Lei nº 5.471/1997, que normatiza especificamente a gestão democrática para as escolas públicas estaduais (Figura 2).



Figura 2 – Relação de leis complementares constantes na página do CEE/ES na Internet

Acesso à Informação | Transparência | Ouvidoria | Administrador | Mapa do Site

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

CEE-ES Portal do Governo

Buscar

PÁGINA PRINCIPAL

O CONSELHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 3.777/2014

INDICAÇÕES

CURSOS TÉCNICOS EM VIGÊNCIA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - EM VIGÊNCIA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LINKS

EDITAIS

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

PAUTAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

PAUTA DAS COMISSÕES

DÚVIDAS FREQUENTES

CONTATO

### Leis Complementares

| Conteúdo                                                                                                                                                                         | Atualização | Formato | Tamanho |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|---------|------------------------|
| <a href="#">Lei complementar nº 727/2013</a><br>Dá nova redação aos artigos 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 401, de 12.7.2007.                  | 21/03/2017  | PDF     | 79 kB   | <a href="#">BAIXAR</a> |
| <a href="#">Lei nº 10.111/2013</a><br>Institui o Sistema Estadual de Avaliação das Condições de Oferta de Ensino do Estado do Espírito Santo – SEACES, e dá outras providências. | 21/03/2017  | pdf     | 105 kB  | <a href="#">BAIXAR</a> |
| <a href="#">Lei Complementar nº 401/2007</a><br>Redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação - CEE e dá outras providências.                                        | 21/03/2017  | pdf     | 42 kB   | <a href="#">BAIXAR</a> |
| <a href="#">Lei Complementar nº 273/2003</a><br>Redefine a Estrutura e a Competência do Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.                                 | 21/03/2017  | pdf     | 44 kB   | <a href="#">BAIXAR</a> |

Governo do Espírito Santo

Curtir Página 208 n

**BOLETIM**  
**SALA DE SITUAÇÃO**  
30/04/2020

Governo do Espírito Santo

há 57 minutos

O governador do Estado, Renato Casagrande, liderou uma nova reunião da Sala de Situação.

SEP - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Nº do Processo

[Consultar Processo](#)

Fonte: Disponível em: <https://cee.es.gov.br>. Acesso em: 8 mar. 2020.

No que tange ao acesso às leis complementares, encontravam-se, até essa data, apenas quatro. Três delas redefiniam a estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual (Lei Complementar nº 273/2003, Lei Complementar nº 401/2007 e Lei Complementar nº 727/2013) e uma instituía o Sistema Estadual de Avaliação das Condições de Oferta de Ensino do Estado do Espírito Santo (Seaces) (Lei Complementar nº 10.111/2013). Interessante destacar que nem o Plano Nacional (2014-2024) nem o Estadual (2015-2025), bem como a Lei Ordinária nº 5.471, de 1997, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público estadual, constam na página do Conselho. Desse modo, inferimos que o principal meio de acesso da sociedade ao Conselho é silencioso quanto a importantes normatizações que consideram a gestão democrática como indicador de qualidade da educação.

Apesar disso, é possível perceber que a exigência de informações sobre a gestão democrática encontra-se prevista em dois instrumentos de avaliação da organização das instituições de ensino, disponíveis na página do Conselho: um é utilizado para analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o outro, o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI), que são exigidos para avaliar os pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de instituições públicas e privadas de ensino, de aprovação/autorização, renovação de aprovação/autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, etapas e modalidades de ensino para a educação básica.

Nesses dois instrumentos, constata-se preocupação com o preceito da gestão democrática, se considerarmos a presença neles de referenciais de qualidade indicados pelo MEC que, para avaliar a gestão, contemplam na sua formulação princípios da democracia, autonomia e representatividade da comunidade na formulação do PDI e do Regimento Escolar, como descrito no quadro a seguir.

Quadro 3 – Demonstrativo de referenciais para avaliação da dimensão gestão educacional

(continua)

| <b>Instrumento</b>                                                                 | <b>Finalidade</b>                                                   | <b>Indicador</b>                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Nº 01/06 – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de instituições públicas e | Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional da unidade escolar | Dimensão 6: a organização e a gestão da instituição |

Quadro 3 – Demonstrativo de referenciais para avaliação da dimensão gestão educacional

(continuação)

| Instrumento                                                                                                                                    | Finalidade                                    | Indicador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| privadas de ensino educação básica e educação profissional                                                                                     |                                               | <p>6.1 Coerência da organização e da gestão da instituição com as políticas firmadas em documentos oficiais</p> <p>Referencial de qualidade:</p> <p>Os princípios que fundamentam a organização e a gestão da escola são comprometidos com a democracia, com a autonomia didático-pedagógica e com a representatividade dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, e tais princípios estão explícitos no Regimento Escolar e no PDI</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                |                                               | <p>[...]</p> <p>6.3 Funcionamento, representação do(s) Colegiado(s) ou Conselho(s)</p> <p>Referencial de qualidade:</p> <p>Os Colegiados ou Conselhos estão previstos nos dispositivos regimentais, têm representatividade e suas ações são coerentes com os princípios de participação, autonomia e democracia</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Nº 02/06 – Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) de instituições públicas e privadas de ensino educação básica e educação profissional | Avaliar o Programa de Autoavaliação da escola | <p>DIMENSÃO 6: A avaliação da organização e gestão da instituição escolar</p> <p>6.1 A avaliação da coerência entre a organização e a gestão da instituição com as políticas firmadas em documentos oficiais</p> <p>Referencial de qualidade:</p> <p>A avaliação da organização e do funcionamento da instituição, incluindo a representatividade dos segmentos escolares no processo de gestão, e a independência e autonomia da instituição, no que se refere aos processos didáticos e pedagógicos em relação à mantenedora e à participação da comunidade escolar nos processos decisórios, são constatadas via análise dos documentos e por meio das informações dos diferentes segmentos escolares, coletados por instrumentos adequados a esse fim</p> |

Quadro 3 – Demonstrativo de referenciais para avaliação da dimensão gestão educacional

(conclusão)

| Instrumento | Finalidade | Indicador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |            | 6.2 Avaliação da gestão institucional<br>Referencial de qualidade:<br>Existem mecanismos adequados para verificar em que nível de gestão democrática a instituição se apresenta, impulsionada pelos princípios da qualidade e efetividade, atuando como avaliadores estudantes, pais, docentes, administrativos, especialistas e comunidade                  |
|             |            | 6.3 Avaliação do funcionamento, representação e autonomia dos Colegiados ou Conselhos.<br>Referencial de qualidade:<br>A avaliação do funcionamento e da representatividade das estruturas colegiadas da instituição escolar, que tratam do desenvolvimento do ensino, é realizada por estudantes e docentes, de forma sistemática e adequadamente planejada |

Fonte: Organizado pelo autor com base nos Instrumentos utilizados pelo CEE/ES para avaliação do PDI e do PAI.

Os dois instrumentos reforçam que a concepção de gestão democrática do CEE/ES está fundamentada numa concepção de participação de segmentos em órgãos colegiados que, a nosso ver, são importantes, porém insuficientes, uma vez que limitam a participação à elaboração de proposta pedagógica e à integração de instâncias colegiadas, como Conselhos Escolares. Portanto, os instrumentos não são suficientes para fomentar e garantir a participação de alta intensidade da comunidade escolar na elaboração desses documentos. Notamos nos instrumentos a ausência de detalhamento a procedimentos didáticos e curriculares que deveriam ser contemplados nos documentos elaborados pela escola. Esse aspecto nos chamou a atenção, pois a ausência pode tanto significar aposta pelo CEE/ES na autonomia da escola para elaborá-los ou expressar um menor grau de importância a eles em frente ao que se pensa sobre gestão democrática e seus componentes e limites.

É verificado ainda nesses instrumentos o uso do termo genérico pedagógico e didático vinculado à autonomia institucional, o que nos parece ainda insuficiente para definição da noção de qualidade, do processo da qualidade, da abrangência da qualidade e dos aspectos cerceadores da qualidade. Acreditamos que seria fundamental que o Conselho organizasse um instrumento que examinasse mais pormenorizadamente as decisões sobre o quê, o porquê, o para quê, a quem e como



ensinar, a fim de melhor orientar as escolas no processo de um projeto formativo voltado para a formação da cidadania. Nesse sentido, os instrumentos utilizados para avaliação das instituições pautam-se na democracia representativa, que não democratiza a democracia por não respeitar as diferenças e promover a equidade. Reconhecemos que, na sua historicidade, o conselho é órgão de natureza representativa, mas isso não pode ser impeditivo de se buscar meios para solucionar o problema de correlação de forças entre as diversas representações.

Interessante pontuar que, mesmo o CEE/ES congregando, no seu colegiado, representações de diferentes entidades da sociedade civil, a página do Conselho, como mecanismo de socialização de informações e decisões revela certa desconsideração com a visibilidade e transparência de suas ações, obstaculizando a sociedade no acompanhamento das ações do Conselho.

#### 4.5.1.1 Pautas de reuniões

Vale dizer que a página do CEE/ES disponibiliza as pautas das reuniões plenárias e de comissões realizadas ano a ano, porém nem todas elas estão disponíveis no site, o que demonstra certo descuido com a transparência das decisões tomadas junto a sociedade. As pautas foram apresentadas como fonte documental, e o levantamento quantitativo das que se encontravam publicizadas, até a data de 1º de fevereiro de 2020, mostrou que, durante o período coberto pela pesquisa, o CEE/ES realizou 305 reuniões plenárias: 173 extraordinárias e 132 ordinárias, como mostra a Tabela 1:

Tabela 1– Demonstrativo do quantitativo de pautas de reuniões plenárias publicadas na página do CEE/ES

| Plenárias              | 2014 |    | 2015 |    | 2016 |    | 2017 |    | 2018 |    | 2019 |    | Totais     |            |
|------------------------|------|----|------|----|------|----|------|----|------|----|------|----|------------|------------|
|                        | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N          | P          |
| <i>Extraordinárias</i> | 23   | 20 | 30   | 19 | 28   | 19 | 41   | 25 | 27   | 23 | 24   | 20 | 173        | 126        |
|                        | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N    | P  | N          | P          |
| <i>Ordinárias</i>      | 22   | 20 | 28   | 23 | 21   | 17 | 21   | 20 | 24   | 18 | 23   | 19 | 139        | 117        |
| <b>Totais</b>          |      |    |      |    |      |    |      |    |      |    |      |    | <b>312</b> | <b>243</b> |
| <b>Diferença</b>       |      |    |      |    |      |    |      |    |      |    |      |    | <b>69</b>  |            |

N= quantidade de pautas/nº de sessões realizadas. P= quantidade de pautas que foram publicadas na página do CEE/ES.

Fonte: Organizada pelo autor com base nas pautas de reuniões publicadas na página do CEE/ES publica até o dia 1-2-2020.



Interessante notar que as reuniões extraordinárias tiveram um número maior do que o das ordinárias, mesmo que o regimento preveja que as reuniões ordinárias ocorram uma vez a cada quinzena e as extraordinárias por convocação do presidente, sempre que haja matéria urgente a ser examinada. Desse modo, o quantitativo maior de reuniões extraordinárias é um indicativo de que houve naquele período uma centralização de ações do Conselho voltadas para matérias tidas como urgentes. Ou seja, isso pode ter ocorrido tanto pelo fato de o regimento ter sido elaborado num contexto em que não havia tanta demanda ou porque o órgão centralizava muito as decisões, normatizava demais, burocratizando além da conta.

As reuniões são realizadas semanalmente e presididas pelo presidente e com pauta previamente definida. As pautas dessas reuniões mostram que a estrutura utilizada se manteve ao longo do período estudado, seguindo a rotina: Expediente/Comunicações/ Aprovação de Atas e Relatoria de Processos das duas comissões. É possível notar, na Tabela 1, que a quantidade de pautas das sessões realizadas não é igual a quantidade de pautas que foram publicadas na página do Conselho.

Ao compararmos o número sequencial das pautas de reuniões publicadas no sítio do CEE/ES, até o dia 2 de janeiro de 2020, constatamos que faltam 45 pautas de plenárias extraordinárias e 18 das ordinárias. Em todos os anos, há pautas faltantes, mas, em 2017, há uma incidência maior de pautas não disponibilizadas no site do Conselho. Não há explicações materializadas no site ou em atas sobre o que acarretou essa diferença entre reuniões realizadas e atas divulgadas, o que confirma que a gestão do Conselho não vem dando atenção ao direito do acesso da sociedade às informações tratadas na totalidade de reuniões realizadas. Isso parece ser indicador de desconsideração de uma gestão democrática e participativa, principalmente se considerarmos a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

O acesso da sociedade às informações relacionadas com as ações do CEE/ES se constitui, para nós, uma das condições fundamentais para a participação da população nas políticas educacionais normatizadas pelo Conselho. O acesso à informação é premissa básica da democracia e, especificamente, da educação democrática e para a vivência na democracia que se faz, imprescindivelmente, na

gestão democrática. Como a decisão é ponto central da experiência de gestão democrática em todos os níveis e assuntos (administrativos, pedagógicos lato sensu, didáticos, curriculares etc.), é fundamental que os sujeitos agentes (conforme o pensamento freiriano) tenham acesso a todas as informações no tempo certo (prazo) que lhes permita refletir, discutir propor/contrapor antes de decidir.

#### 4.5.1.2 Assuntos tratados nas reuniões e decisões tomadas

Nesse quantitativo de sessões, por meio das pautas, foi também possível constatar que o CEE/ES, prioritariamente, nos anos de 2014 a 2019, tratou de assuntos relacionados com a legalização de instituições de ensino nos seus diferentes aspectos, conforme ilustra a tabela abaixo:

Tabela 2 – Demonstrativo de assuntos tratados nas reuniões plenárias do CEE/ES (2014 a 2019), segundo aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros

(continua)

| Aspectos/Assuntos                                    | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Total |
|------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|-------|
| <i>Administrativos</i>                               |      |      |      |      |      |      |       |
| Credenciamento/recredenciamento                      | 14   | 04   | 13   | 24   | 20   | 30   | 105   |
| Encerramento de atividades escolares/cursos          | 09   | 10   | 19   | 13   | 11   | 10   | 72    |
| Mudança de mantenedor                                | 03   | 02   | 07   | 03   | 02   | 05   | 22    |
| Aprovação/renovação/ autorização da oferta de cursos | 40   | 37   | 20   | 37   | 30   | 30   | 194   |
| Autorização de funcionamento                         | 03   | 00   | ---  | ---  | ---  | ---  | 03    |
| Aprovação de regimento escolar                       | 02   | 01   | 03   | 01   | 02   | 01   | 10    |
| Recurso administrativo                               | 05   | 02   | ---  | 04   | 06   | 04   | 21    |
| Mudança de endereço                                  | 04   | 05   | 03   | 04   | 02   | 04   | 22    |
| Mudança de denominação                               | 03   | 09   | 03   | 12   | 02   | 05   | 34    |
| Denúncia                                             | 01   | 01   | ---  | ---  | 01   | 01   | 04    |
| Consulta                                             | 01   | 04   | 03   | 08   | 10   | 06   | 32    |
| Análise de documentos                                | 01   | ---  | ---  | ---  | ---  | ---  | 01    |
| Solicitação de visita monitorada                     | 01   | 02   | ---  | ---  | ---  | ---  | 03    |
| Prorrogação e ou alteração de resolução              | 00   | 10   | 02   | 02   | 02   | 02   | 18    |
| Arquivamento de processo                             | 00   | 01   | ---  | ---  | --   | 01   | 02    |
| Solicitação de equivalência da certificação do Enem  | 00   | 04   | 01   | ---  | ---  | ---  | 05    |
| Convalidação de estudos                              | 00   | 01   | 02   | ---  | ---  | 03   | 06    |
| Comunicação sobre aspectos administrativos do CEE    | 00   | 01   | ---  | ---  | 01   | ---  | 02    |
| Recursos contra pareceres                            | ---  | 03   | ---  | 04   | 07   | 04   | 18    |
| Permissão para expedir históricos                    | ---  | 01   | ---  | ---  | 01   | ---  | 02    |
| Aprovação de PAI e PDI                               | ---  | 04   | 10   | 17   | 27   | 25   | 83    |
| Relatórios de visitas monitoradas                    | ---  | 02   | ---  | ---  | ---  | ---  | 02    |
| Mandado de segurança IBEV                            | ---  | 01   | ---  | ---  | ---  | ---  | 01    |
| Equivalência de estudos                              | ---  | 01   | 01   | 01   | 01   | ---  | 04    |
| Reconhecimento de instituição/corso                  | ---  | ---  | 04   | 01   | 08   | ---  | 13    |

Tabela 2 – Demonstrativo de assuntos tratados nas reuniões plenárias do CEE/ES (2014 a 2019), segundo aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros (conclusão)

| Aspectos/Assuntos                                                   | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | Total      |
|---------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <i>Administrativos</i>                                              |            |            |            |            |            |            |            |
| Regularização da vida de estudante                                  | ---        | ---        | 02         | 01         | 01         | ---        | 04         |
| Minuta de credenciamento do CFA/PM                                  | ---        | ---        | 02         | ---        | ---        | ---        | 02         |
| Recolhimento de doc. de instituição                                 | ---        | ---        | 01         | 01         | ---        | 01         | 03         |
| Impugnação da eleição para vice-presidente do CEE                   | ---        | ---        | ---        | ---        | 02         | ---        | 02         |
| Recorte idade para matrícula                                        | ---        | ---        | ---        | ---        | ---        | 01         | 01         |
| <i>Pedagógicos</i>                                                  |            |            |            |            |            |            |            |
| Alteração de organização curricular para oferta de curso            | 32         | 24         | 14         | 11         | 09         | 10         | 100        |
| Aprovação de Diretrizes Curriculares da Modalidade Jovens e Adultos | 02         | 00         | 03         |            | 02         | ---        | 07         |
| Ampliação de número de vagas de curso                               | 04         | 04         | 02         | 02         | 04         | 04         | 20         |
| Relatório sobre funcionamento irregular de escola                   | 08         | 03         | ---        | ---        | ---        | ---        | 11         |
| Minuta sobre resolução do Enceja                                    | 01         | ---        | 03         | --         | 01         | ---        | 05         |
| Implantação da Eja                                                  | 01         | 05         | 01         | ---        | 02         | 03         | 12         |
| Aprovação das diretrizes operacionais da educação do campo          | 04         | 01         | ---        | ---        | ---        | ---        | 05         |
| Autorização para oferta de 20% da carga horária em EaD              | 00         | 02         | ---        | 01         | 01         | 02         | 06         |
| Projeto Escola Viva                                                 | 00         | 01         | ---        | ---        | --         | ---        | 01         |
| Oferta de componente curricular                                     | ---        | ---        | ---        | ---        | 01         | ---        | 01         |
| Aprovação do PPP                                                    | ---        | ---        | ---        | 01         | ---        | ---        | 01         |
| Portaria do MEC sobre BNCC                                          | ---        | ---        | ---        | ---        | ---        | 01         | 01         |
| Ensino domiciliar                                                   | ---        | ---        | ---        | ---        | ---        | 01         | 01         |
| <i>Financeiros</i>                                                  |            |            |            |            |            |            |            |
| ---                                                                 | ---        | ---        | ---        | ---        | ---        | ---        | ---        |
| <b>Total</b>                                                        | <b>139</b> | <b>146</b> | <b>119</b> | <b>148</b> | <b>156</b> | <b>154</b> | <b>862</b> |

Fonte: Organizada pelo autor com base nas pautas de reuniões publicadas na página do CEE/ES até o dia 1-2-2020.

No período coberto pela pesquisa, não há registros nas atas de aspectos financeiros. O grande volume de assuntos tratados no CEE/ES envolveu questões administrativas. Dentre esses, os que mais se constituíram objeto das reuniões plenárias foram: os processos de credenciamento e recredenciamento de instituições (105 registros), aprovação/renovação/autorização da oferta de cursos (191 registros),

alteração de organização curricular para oferta de curso (100 registros), aprovação de PDI e de PAI (83 registros) e encerramento de atividades escolares (72 registros).

Vale mencionar que encontramos registro em ata de duas notas aprovadas pela plenária que fugiram dos aspectos administrativos e pedagógicos. Uma das notas foi a posição do Conselho contra a perseguição de um professor que estava sendo acusado de assédio e outra se posicionando contra o movimento Escola sem Partido. Portanto, podemos afirmar que poucos foram os temas, debates e processos que tiveram por objeto algum outro aspecto das políticas educacionais, como, principalmente, a gestão democrática, que sequer apareceu sendo tratada ao longo dos anos em que os Planos Nacional e Estadual de Educação a estabeleceram como meta.

#### 4.5.1.3 Normas expedidas

Além de pareceres e de indicações, é oportuno chamar a atenção para o fato de o CEE/ES materializar seus atos por meio de dois tipos de resoluções: as normativas e as autorizativas. Durante o período de 2014 a 2019, foram aprovadas 11 resoluções normativas e 1.603 resoluções autorizativas, como mostram as Tabelas 3 e 4 a seguir.

Tabela 3 – Demonstrativo de resoluções normativas aprovadas no CEE/ES (2014 a 2019)

| (continua)                                                                                                                                                                 |      |      |      |      |      |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| ANO                                                                                                                                                                        |      |      |      |      |      |      |
| DOCUMENTO                                                                                                                                                                  | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Resolução nº 3.777/2014 - <b>Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências</b>                                     | x    |      |      |      |      |      |
| Resolução nº 4.332/2015- <b>Altera a redação de artigos da Resolução CEE nº 3.777/2014</b>                                                                                 |      | x    |      |      |      |      |
| Resolução nº 4.632/2016 - <b>Estabelece normas para realização de estágio em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei nº 9.394/1996, alterado pela Lei nº 11.788/2008</b> |      |      | x    |      |      |      |
| Resolução nº 4.939/2017- <b>Estabelece normas para realização de estágio em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei nº 9.394/1996, alterado pela Lei nº 11.788/2008.</b> |      |      |      | x    |      |      |

Tabela 3 – Demonstrativo de resoluções normativas aprovadas no CEE/ES (2014 a 2019)

| (conclusão)                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |           |           |           |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| ANO                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2014      | 2015      | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      |
| DOCUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2014      | 2015      | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      |
| Resolução nº 4.714/2017 - <b>Altera o parágrafo único do art. 394 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014</b>                                                                                                                                                                     |           |           |           | x         |           |           |
| Resolução nº 5.190/2018 - <b>Institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental</b>                                 |           |           |           |           | x         |           |
| Resolução nº 5.184/2018 - <b>Estabelece nova redação ao art. 48 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014</b>                                                                                                                                                                       |           |           |           |           | x         |           |
| Resolução nº 5.145/2018 - <b>Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do ensino fundamental e ensino médio e para declaração de proficiência por meio do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja 2018)</b> |           |           |           |           | x         |           |
| Resolução nº 5.118/2018 - <b>Estabelece o calendário anual de protocolização de processos relativos a instituições, etapas, modalidades e cursos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino</b>                                                                                |           |           |           |           | x         |           |
| Resolução nº 5.281/2019 - <b>Define data de corte para a matrícula inicial de crianças na educação infantil e no ensino fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, e dá outras providências</b>                                                     |           |           |           |           |           | x         |
| Resolução nº 5.260/2019 - <b>Altera a redação da Alínea e do Inciso III do Art. 69 e da Alínea d do Inciso II do Art. 413 da Resolução CEE/ES nº. 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências</b> |           |           |           |           |           | x         |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>01</b> | <b>01</b> | <b>01</b> | <b>02</b> | <b>04</b> | <b>02</b> |

Fonte: Organizada pelo autor com base nas resoluções publicadas na página do CEE/ES até o dia 1-2-2020.

As resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelo CEE/ES para disciplinar matéria de sua competência. Conforme definido no próprio Regimento do Conselho, compete ao órgão, dentre outras funções, zelar pelo cumprimento das legislações federais e estaduais aplicadas à educação, deliberar sobre processos de

autorização ou de aprovação de funcionamento de escolas ou cursos das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais, fixar normas de interesse do melhor funcionamento do ensino estadual etc.

Essas funções do CEE/ES corroboram para que ele seja um órgão com natureza mais normativa, o que faz preponderar, em suas ações, resoluções para operar adequações do Sistema de Ensino Estadual a normativas maiores. As resoluções normativas contribuem, desse modo, para conferir provisão legal para a execução do ordenamento jurídico educacional que o fundamenta.

Cury (2006) salienta que resoluções e pareceres normativos devem ser compatíveis com a Constituição Federal, pois a eles cabe legislar sobre ações do poder executivo. Isso contribui para que seja atribuída ao CEE/ES a capacidade de exarar normas, pois ele se constitui no interior do federalismo político e no âmbito do regime de colaboração (arts. 23 e 211 da CF/1988) num órgão criado para ser normativo desde seu início para matérias relativas à educação escolar.

A Tabela 3 mostra que as resoluções normativas privilegiaram alterações de artigos da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, que regulamenta o sistema. Para nós, isso ocorreu devido à necessidade de proceder a adequações comuns que se fizeram necessárias desde a sua aprovação, pois a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 possui 434 artigos, portanto é muito extensa, o que deve ter favorecido para terem ocorrido algumas imprecisões que careceram alteração corretiva e/ou inclusão de aspecto não abordado nela.

Vale dizer ainda que a gestão democrática não se constituiu em objeto de nenhuma das regulamentações. O grande montante de resoluções emitidas pelo CEE/ES foi mesmo destinado às autorizações. Quanto às resoluções autorizativas, a maior expressividade encontra-se nas deliberações para a oferta de educação infantil,<sup>58</sup> ensino fundamental, educação profissional e também para PAI, PDI e encerramento de atividades escolares, conforme demonstra a Tabela 4 a seguir.

---

<sup>58</sup> Existem ainda muitas escolas públicas municipais integrando o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. O Estado possui 78 municípios e conta apenas com 26 Sistemas Municipais de Educação. Assim, o CEE/ES fica com a responsabilidade sob o montante de escolas privadas que ofertam a educação básica completa, ou o ensino fundamental e a educação infantil e estão localizadas em municípios sem sistema

Tabela 4 – Quantitativo de resoluções autorizativas aprovadas no CEE/ES (2014 a 2019)

| Resoluções Autorizativas                            | 2014      | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | Total       |
|-----------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| <b>Educação a Distância (EaD)</b>                   | 03        | 04         | 02         | ---        | 02         | ---        | <b>11</b>   |
| <b>Educação Básica</b>                              | 09        | 08         | 04         | ---        | 02         | 08         | <b>31</b>   |
| <b>Educação Infantil</b>                            | 12        | 92         | 02         | 03         | 01         | 01         | <b>111</b>  |
| <b>Encerramento de Atividades</b>                   | 09        | 23         | 23         | 23         | 13         | 09         | <b>100</b>  |
| <b>Educação Fundamental</b>                         | 19        | 55         | 06         | 12         | 09         | 06         | <b>107</b>  |
| <b>Ensino Médio</b>                                 | 06        | 05         | 02         | 04         | 05         | 06         | <b>28</b>   |
| <b>Ensino Superior</b>                              | 04        | 13         | 08         | 24         | 03         | 03         | <b>55</b>   |
| <b>Mudança de Denominação</b>                       | 10        | 14         | 04         | 13         | 05         | 12         | <b>58</b>   |
| <b>Mudança de Endereço</b>                          | 07        | 11         | 05         | 03         | 04         | 03         | <b>33</b>   |
| <b>Mudança de Mantenedor/a</b>                      | 07        | 03         | 02         | 06         | 03         | 07         | <b>28</b>   |
| <b>Reconhecimento</b>                               | 08        | 06         | 10         | 11         | 22         | 16         | <b>73</b>   |
| <b>Educação Especial</b>                            | ---       | 01         | 21         | 23         | 06         | 03         | <b>54</b>   |
| <b>Educação Profissional</b>                        | ---       | 188        | 88         | 137        | 88         | 57         | <b>558</b>  |
| <b>Educação de Jovens e Adultos (EJA)</b>           | ---       | 19         | 04         | 04         | 05         | 03         | <b>35</b>   |
| <b>Credenciamento</b>                               | ---       | 08         | 12         | ---        | 37         | 29         | <b>86</b>   |
| <b>Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</b> | ---       | 08         | 19         | 37         | 33         | 26         | <b>123</b>  |
| <b>Credenciamento EaD</b>                           | ----      | ---        | ---        | 01         | --         | 01         | <b>02</b>   |
| <b>Plano de Avaliação Institucional (PAI)</b>       | ----      | 07         | 18         | 39         | 30         | 16         | <b>110</b>  |
| <b>Total</b>                                        | <b>94</b> | <b>465</b> | <b>230</b> | <b>340</b> | <b>268</b> | <b>206</b> | <b>1603</b> |

Fonte: Organizada pelo autor com base nas resoluções publicadas na página do CEE/ES até o dia 1-2-2020.

Nota-se que o Regimento do CEE/ES prevê três tipos de atos para o órgão: os pareceres, as resoluções e as indicações. O parecer é definido como uma manifestação técnica ou jurídica sobre um determinado assunto com a finalidade de fundamentar ou solucionar matéria que lhe serve de objeto. A resolução é o ato administrativo normativo, expedido pelo presidente do CEE, visando a disciplinar matéria de competência do Conselho. A indicação é o ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo ou medida sobre qualquer matéria de interesse do Sistema de Ensino.

Nesse contexto, é notório que a gestão democrática não foi objeto de interesse de nenhum conselheiro e nem das presidências, uma vez que, no período de 2014 a 2019, somente foi apresentada a Indicação nº 001/2014, que se reportou à unicidade de instituições de ensino no Sistema de Ensino do Estado.

#### 4.5.2 Manifestações acerca da gestão democrática nas plenárias do CEE/ES

No período compreendido entre 2014 a 2019, foram realizadas 236 reuniões plenárias. Dessas, 106 foram reuniões ordinárias e 130 extraordinárias. Em quase todos os anos, exceto 2018, o quantitativo de reuniões extraordinárias superou o de ordinárias, como pode ser verificado na Tabela 5.

Tabela 5 – Demonstrativo do número de reuniões plenárias realizadas no CEE/ES (2014 a 2019)

| <b>Reuniões plenárias</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> | <b>2016</b> | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>Total</b> |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Reuniões ordinárias       | 21          | 09          | 24          | 11          | 22          | 19          | 106          |
| Reuniões extraordinárias  | 24          | 12          | 26          | 23          | 21          | 24          | 130          |
| <b>Total</b>              | <b>45</b>   | <b>21</b>   | <b>50</b>   | <b>34</b>   | <b>43</b>   | <b>43</b>   | <b>236</b>   |

Fonte: Organizada pelo autor com base nas pautas e atas publicadas na página do CEE/ES até o dia 1-2-2020.

Os registros de informes, expedientes e decisões das reuniões encontram-se materializadas em atas. Desse modo, constituímos um corpus documental de atas lavradas de janeiro de 2014 a dezembro de 2019 para que pudéssemos analisar, nos registros das reuniões, discussões que pudessem indiciar que a gestão democrática foi discutida, mencionada ou defendida.<sup>59</sup> Para nossa surpresa, não localizamos atas de várias sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, como mostra a Tabela 6.

Tabela 6 – Demonstrativo do quantitativo de atas publicadas na página do CEE/ES (mês a mês)

| (continua)                              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |       |
|-----------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| Atas das reuniões plenárias <b>2014</b> | jan. | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões ordinárias                     | 02   | 02   | 01   | 02   | 02   | 01   | 02   | 02   | 01   | 02   | 02   | 02   | 21    |
| Reuniões extraordinárias                | 02   | 02   | 01   | 02   | 02   | 01   | 02   | 02   | 01   | 03   | 03   | 03   | 24    |
| Atas das reuniões plenárias <b>2015</b> | jan. | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões ordinárias                     | ---  | ---  | ---  | ---  | ---  | ---  | 01   | 01   | 02   | 02   | 01   | 02   | 09    |

<sup>59</sup>As atas de 2014, 2015 e 2016, em sua maioria, não estão assinadas pelos conselheiros/as. Foram editadas no dia 3-4-2020. Além disso, é preciso mencionar que o quantitativo de pautas de reuniões disponíveis no site do CEE/ES não coincide com o quantitativo de atas, pois o que o CEE/ES concebe por pauta, na verdade, são as decisões de deferimento ou indeferimento das solicitações objetos dos processos analisados nas sessões plenárias.



Tabela 6 – Demonstrativo do quantitativo de atas publicadas na página do CEE/ES (mês a mês)

|                                  | (conclusão) |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |       |
|----------------------------------|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| Atas das reuniões plenárias 2015 | jan.        | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões extraordinárias         | ---         | ---  | ---  | ---  | ---  | ---  | --   | 04   | 02   | 02   | 02   | 02   | 12    |
| Atas das reuniões plenárias 2016 | jan.        | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões ordinárias              | ---         | 02   | 02   | 02   | 04   | 01   | 03   | 01   | 01   | 02   | 02   | 04   | 24    |
| Reuniões extraordinárias         | ---         | ---  | 02   | 02   | ---  | 04   | 01   | 03   | 02   | 04   | 03   | 05   | 26    |
| Atas das reuniões plenárias 2017 | jan.        | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões ordinárias              | ---         | 01   | 02   | 02   | 02   | 01   | 01   | 02   | ---  | ---  | ---  | ---  | 11    |
| Reuniões extraordinárias         | 04          | 03   | 04   | 04   | 04   | 04   | ---  | ---  | ---  | ---  | ---  | ---  | 23    |
| Atas das reuniões plenárias 2018 | jan.        | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões ordinárias              | ---         | 01   | 02   | 02   | 02   | 02   | 03   | 02   | 02   | 02   | 02   | 02   | 22    |
| Reuniões extraordinárias         | 03          | 01   | 01   | ---  | 03   | 02   | 02   | 01   | 02   | 03   | 01   | 02   | 21    |
| Atas das reuniões plenárias 2019 | jan.        | fev. | mar. | abr. | maio | jun. | jul. | ago. | set. | out. | nov. | dez. | Total |
| Reuniões ordinárias              | ---         | 02   | 02   | 01   | 01   | 02   | 01   | 03   | 03   | 02   | 01   | 01   | 19    |
| Reuniões extraordinárias         | 02          | 02   | 01   | 03   | 03   | 01   | 04   | 02   | 01   | 02   | 02   | 01   | 24    |

--- Não houve publicação das atas.

Fonte: Organizada pelo autor com base nas atas publicadas na página do CEE/ES até o dia 1-2-2020.

A partir do conjunto de atas que compuseram o corpus da pesquisa, constatamos que a gestão democrática também não se constituiu objeto de discussões do CEE/ES, tendo sido apenas tematizada em algumas exposições de conselheiros que representavam entidades. Portanto, a gestão democrática não se colocou como tema priorizado por conselheiros representantes do governo do Estado.

Alguns poucos registros mostraram que houve a participação de conselheiros do CEE/ES em fóruns, debates, reuniões que envolviam discussões sobre temáticas específicas sobre a educação, porém encontra-se apenas menção à ida dos conselheiros, sem indicação do que reverberaram as participações no âmbito do Conselho, o que indicia que não houve, por parte do órgão, fomento à implementação de ações voltadas para participações que culminassem com a instauração de redes de articulações entre o Conselho e as entidades. Dentre as participações de representantes, foram recorrentes: Fóruns de Educação da Undime, Fórum de Educação Superior de outros Estados da Federação, Audiências Públicas realizadas pelo Governo do Estado ou Ministério Público, Reuniões na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Reuniões do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, tanto em nível nacional como regional.

É preciso chamar a atenção a para o fato de que, além das participações de conselheiros em eventos, o CEE/ES foi demandado por outros órgãos e instâncias a se envolver em discussões, debates e deliberações coletivas, como ilustra informe registrado em ata pelo presidente do CEE/ES, na 2ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2014, relatando:

[...] o Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação emitiu nota propondo aos Conselhos de Educação e à Sociedade Brasileira mobilização para aprovação imediata do Plano Nacional de Educação; estudo do documento final da CONAE, conforme publicações do site do FNE, com vistas à elaboração e avaliação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, por parte dos Conselhos como instâncias de participação democrática da sociedade; definição e avaliação das políticas educacionais; realização de debates no CNE e nos Fóruns Municipais e Estaduais de Educação, com base no Documento Referência da CONAE 2014; reuniões plenárias promovidas pelo Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, relativas aos eixos da CONAE, com a participação dos delegados conselheiros. O Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação destaca a necessidade de interlocução com o Fórum Nacional de Educação, para que o FNE defina regras e procedimentos que assegurem a presença dos delegados eleitos na CONAE 2014, considerando aspectos legais pertinentes e o Regimento da CONAE. Por fim, o Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação reafirma a importância da realização da Conferência Nacional de Educação como um movimento do Estado Brasileiro para a garantia de uma educação de qualidade; do regime de colaboração como perspectiva para consolidação do Sistema Nacional de Educação e da aprovação imediata do Plano Nacional de Educação, como articulador do SNE. E, ainda, que a sociedade brasileira esteja articulada no enfrentamento dos desafios decorrentes das lutas históricas travadas pela garantia do direito à educação. Esse documento foi assinado por representantes do Conselho Nacional de Educação (CNE), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de

Educação (FNCE) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) [...].

Esse registro retrata o momento em que se organizava no Brasil o movimento da aprovação do PNE (2014-2024) que contou com ampla mobilização dos Estados e dos Municípios para realização de conferências estaduais e municipais, antes da Conferência Nacional, tido por Gadotti (2014) como um momento em que se instaurou no Brasil um movimento de gestão democrática de alta intensidade. No entanto, no CEE, a julgar pelo conjunto de atas, a ação restringiu-se ao registro do informe, visto que não há menção de outras ações que denotassem a participação efetiva do Conselho nos movimentos referentes aos planos. Portanto, não podemos afirmar que o registro foi uma demonstração de apoio do CEE/ES ao movimento de elaboração e avaliação dos planos. O registro em ata somente nos permite inferir que o CEE/ES estava cumprindo a socialização das informações sobre os processos de organização, que é o que foi solicitado pelo Fórum dos Conselhos Estaduais.

É importante mencionar que, no fim do ano de 2014, foi aprovada a nova regulamentação do sistema de ensino por meio da Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014. Na reunião da sessão plenária que aprovou a nova resolução, há registro do conselheiro relator, representante da Ufes, mencionando que o processo de elaboração da normativa contou com a participação de diferentes segmentos:

[...] O Presidente passa a palavra ao conselheiro Itamar<sup>60</sup> para apresentar a primeira versão do parecer sobre a nova resolução que 'Fixa Normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo', que substituirá a Resolução CEE nº/1.286/2006. A seguir, alguns trechos do parecer: "O objetivo deste Parecer é consolidar argumentos levantados em discussões do CEE/ES e apresentar a proposta de resolução e seus instrumentos de efetivação da forma mais clara e coletiva possível. Assim, se retomam aqui elementos importantes da história da educação do Espírito Santo, do processo de discussão empreendido na construção do projeto de resolução que ora se apresenta formalmente à análise do Senhor Secretário de Estado de Educação do Espírito Santo, professor doutor Klinger Marcos Barbosa Alves, e se explicitam os princípios basilares da resolução proposta [...]. O projeto que ora se apresenta é caracterizado pela construção coletiva, democrática e partilhada com os agentes educativos públicos e privados e com a sociedade. A coordenação dos trabalhos coube aos Conselheiros Artelírio Bolsanello, Jonas Braz Murari e Maria Rita Soares Miguel, que compuseram comissão especial designada pelo Presidente, atendendo deliberação do Pleno do

<sup>60</sup> Os nomes dos conselheiros encontram-se registrados nas atas lavradas nas reuniões plenárias do Conselho. As atas são documentos públicos. Por isso, mantivemos o nome dos conselheiros tal como aparecem nesses documentos que constituíram o corpus documental da pesquisa.

CEE/ES. O Projeto de Resolução foi finalizado nesta mesma instância somente após consulta pública e a revisão decorrente do diálogo criterioso com as contribuições recebidas que vieram da Assessoria Técnica do CEE/ES, da SEDU/GEMPRO, de Superintendências Regionais de Educação, do Conselho Municipal de Educação de Vitória, de supervisores escolares, professores de escolas de educação básica e de faculdades. O produto deste complexo processo coletivo de discussão e produção da normatividade mínima necessária ao bom funcionamento do sistema que se iniciou já em 2008 é o Projeto de Resolução ora apresentado e os instrumentos que lhe seguirão (Trecho da ata da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2014- Registro do Representante da Ufes).

A aprovação da Resolução nº 3.777/2014 foi associada pelo conselheiro relator a uma perspectiva democrática por ter sido produzida coletivamente com vários segmentos de profissionais das redes e por ter sido colocada em consulta pública para oportunizar que outros segmentos da sociedade também pudessem opinar sobre o texto da nova normativa. Essa fala é indicadora de que o representante da Ufes no CEE/ES chamava a atenção para uma concepção de gestão democrática balizada por diálogos ampliados entre o Conselho e outros segmentos, mostrando com isso preocupação com a participação social. Logo, a fala do conselheiro relator demonstrava sensibilidade com a democracia participativa e, portanto, com a ideia de participação social como modo de contribuir com a gestão pública educacional numa perspectiva do diálogo constante com a sociedade civil.

Apesar de não termos encontrado registros sobre como foi a participação dos movimentos sociais em geral na consulta pública,<sup>61</sup> vários trechos da ata da 21ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2014, para divulgação da Resolução nº 3.777/14, apontavam que essa nova normatização que fora aprovada no CEE/ES foi organizada por meio de princípios como autonomia da escola e democracia:

[...] A seguir, o Presidente informa que o cronograma inicial de socialização da Resolução CEE nº. 3.777/2014 previa ainda outros encontros marcados em fevereiro e março. 'Hoje, o conselheiro Itamar

<sup>61</sup> Importante pontuar que, na lista de participantes da consulta pública, não se destacou a participação nem de sindicatos, nem de movimentos sociais ligados à educação, fóruns, associações de pais, associações de estudantes, fóruns de educação, de EJA, do Campo etc. Como já mostramos, a consulta pública para acolhimento de contribuições da sociedade civil organizada, de movimentos sociais e demais contribuições, contou com as participações da Sedu/Gempro, SREs, Conselho Municipal de Educação de Vitória (Comev), Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo (Undime/ES) e professores de escolas de educação básica e de faculdades.

falará sobre os princípios que orientaram a organização dessa resolução, questão da autonomia da escola, da democracia e assim por diante, depois, teríamos uma mesa redonda com os conselheiros Artelírio, Jonas e a conselheira Maria Rita, que foram os relatores finais da resolução [...]. O Presidente passa a palavra para a conselheira Maria Rita para que ela fale sobre a organização da nova resolução [...]. A resolução CEE nº 1.286/2006 está desatualizada em termos do movimento pedagógico. Além disso, o movimento da escola é diferente, nem todas as escolas, nem todos os profissionais de educação se deram conta, por que acontece. A gestão educacional era muito feita por normas, se fala que a gestão educacional era normativa prescritiva, é por isso que todo diretor de escola ainda pergunta onde está escrito, em que lei está 'o pode não pode', estava na lei, a lei é que ancorava os princípios da gestão educacional, a lei ainda ancora, mas, além da lei, a ciência evoluiu muito, a sociologia, a filosofia e as ciências administrativas que foram incorporadas aos saberes institucionais. Hoje, nós falamos em planejamento dentro da instituição com muita propriedade, enquanto a palavra planejamento institucional não existia ontem[...]. Após um breve intervalo [...], os participantes retornam às discussões, com a apresentação do conselheiro Itamar Mendes da Silva, que iniciou sua fala comentando o significado de 'princípio' e quais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Na sequência, seguindo seu plano de exposição, comentou vários itens: Resolução CEE nº 3.777/2014 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – Onde encontrar? Quais são? Princípios da Administração Pública encontram-se previstos no artigo 37 e no Corpo da Constituição Federal de 1988. São eles: **Originais:** Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência; **Secundários:** Interesse Público; Finalidade; Lealdade e Boa-Fé; Razoabilidade e Proporcionalidade; Isonomia e Igualdade e Motivação. Princípio da Legalidade – É fundamento do Estado democrático de direito, tendo por fim combater o poder arbitrário do Estado [...] (Trecho da ata da 21ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2014).

A fala da conselheira Maria Rita, representante do governo, anunciava que a nova resolução se colocava como uma ruptura às normatizações prescritivas por valorizar o planejamento institucional. Já a posição do conselheiro Itamar, diferente do pensamento da representante do governo, demarcava a importância da nova resolução, enfatizando que vários aspectos estabelecidos na legislação maior, na Constituição cidadã, ainda não estavam incorporados na resolução que normatizava o sistema estadual e era necessário fazê-lo. Nesse sentido, o conselheiro chamava a atenção para os princípios jurídicos basilares da administração pública, por exemplo, o princípio da legalidade colocado como fundamento do estado democrático de direito, indicando, desse modo, que pelo menos um conselheiro se preocupou em alertar para a prática democrática no âmbito da gestão educacional.

Outro aspecto recorrente nas atas, no que diz respeito à defesa pelos conselheiros da importância da nova resolução reguladora do sistema, foi a referência de que, durante o processo de elaboração e no ano de sua implementação, ao longo de 2015, foram constantes os diálogos entre o CEE e a Secretaria Estadual de Educação, por meio da Gemprom, das SREs e das escolas, visando à socialização da nova resolução e os esclarecimentos de aspectos não compreendidos para instrução de processos. Nesse sentido, as atas de 2015 mostram que, no primeiro ano de vigência da nova resolução, o Conselho se dedicou a realizar reuniões que tiveram objetivo formativo dos profissionais tanto dos órgãos gestores no âmbito da Sedu como das instituições escolares para instrução dos processos.

O conjunto de atas de 2014 a 2019 aponta que a defesa da democracia e da gestão democrática foi expressa em falas de conselheiros que representaram entidades como Ufes,<sup>62</sup> Sindiupe e Simpro, pois as atas indicam que, durante o período coberto pela pesquisa, essas representações foram as que mais se posicionaram sobre esses temas. Nessas falas, encontramos a defesa da gestão democrática como bandeira de luta do magistério e como prevista na LDBEN conforme mostram os seguintes trechos:

[...] O conselheiro Gildo teceu muitos comentários e detalhou quais são as bandeiras do movimento: primeiro, pelo piso salarial [...]. Nós estamos brigando pelas perdas inflacionárias, nós também brigamos pela gestão democrática, que é uma bandeira antiga do magistério [...] (Trecho da ata da 8ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 7 de maio de 2014 – registro do representante do Sindiupe).

[...] A Conselheira Cleonara ressaltou que a definição apresentada na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 acerca de PDI e a sua exigência para a Educação Básica, não condiz com o que está disposto na Lei 9.394/96 e em outras regulamentações concernentes a política educacional, dizendo que o que existe como documento orientador para a gestão da educação básica é o PDE, que recentemente passou por reformulação e passou a ser online. A Conselheira Cleonara, citando o artigo 14 da LDB, que define as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades, atribui aos responsáveis pelo Sistema Público de Ensino Estadual a implementação do PDE e de seus mecanismos. Cita que o que está na resolução não condiz com o que efetivamente no campo da educação é colocado como instrumento de gestão para

---

<sup>62</sup> Durante o período coberto pela pesquisa, a Ufes foi representada no CEE/ES por dois conselheiros devido ao término de mandato e a sucessão da representação. Assim, até o ano de 2015, o representante da Ufes no Conselho foi o professor Itamar Mendes da Silva e, a partir do ano de 2016, foi a professora Cleonara Maria Schwartz. Ambos professores do Centro de Educação da Ufes.

a educação básica [...] (Trecho da ata da 3ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 6 de março de 2018).

Apesar dessas falas, o CEE/ES não parece ter sido um órgão que prioriza as decisões coletivas a julgar pelos apelos para que a gestão democrática fosse assegurada no próprio Conselho e na gestão da educação básica, o que também foi destaque na fala de alguns conselheiros:

[...] A Conselheira Marcia Machado solicita que a Senhora Presidente marque uma data para discutir o plano de ação deste Conselho, e que, todas as decisões que dizem respeito a esta Casa, seja fruto de discussões de todo o colegiado. A Conselheira Cleonara Schwartz concorda com a Conselheira Marcia Machado, e menciona que este órgão é um colegiado, no qual deve cumprir com o princípio da gestão democrática, e diz que a comissão de educação básica está sendo banida das decisões deste Conselho. Neste contexto, solicita que a Senhora Presidente convide a Comissão de Educação Básica para participar das próximas comissões (Trecho da ata da 14ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018).

[...] O Conselheiro Charles Moura parabeniza o resultado da educação pública e privada do nosso estado em relação ao resultado do Saeb e Ideb, menciona que este protagonismo se deve aos alunos, professores, diretores, superintendências, gestores, SEDU e por Conselho, como também aqueles que compreendem que nosso estado só irá melhorar quando a educação for priorizada. O conselheiro registra que este é um momento único que o Espírito Santo está passando, que devemos melhorar sim, porém negar este resultado transporta ao entendimento de que os outros serão sempre melhores. Nesse contexto, o Conselheiro Gildo Antunes menciona que o SINDIUPES publicou uma nota de que este resultado se trata do esforço dos professores e comunidade escolar, apesar de todo o sucateamento das escolas públicas. A Conselheira Cleonara Schwartz concorda com o parecer do Conselheiro Gildo Antunes e registra que este crescimento é muito tímido, e observa a perda da autonomia das escolas, o desrespeito ao princípio da gestão democrática e a falta de investimentos para continuidade do professor na escola, que devemos repensar esse resultado e não comemorar. A Conselheira aproveita o momento para parabenizar a Senhora Presidente pela sua fala no programa Bom dia Espírito Santo, no qual ressaltou que temos que repensar, pois temos muito que melhorar (Trecho da 20ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 4 de setembro de 2018).

As falas dos conselheiros registradas nessas atas soam como um clamor para que a gestão do CEE/ES considere a importância de se valorizar a participação de todos os conselheiros no âmbito da gestão do Conselho e de se reconhecer o esforço dos professores nos resultados das avaliações externas, mesmo em contextos de escolas sucateadas. É interessante notar que os registros demonstram que a gestão democrática mais citada em pormenores, inclusive, com exemplos, se referia à gestão

interna do CEE/ES e não a do próprio Sistema Estadual de Ensino nem das instituições que o compõem.

É importante mencionar, também, que as falas denunciam descontentamentos com a gestão da educação por não considerar a participação, nem mesmo dos profissionais, em tímido aumento de resultados nas avaliações, o que foi considerado por uma das conselheiras como indicador de que isso estaria se dando pela perda da autonomia das escolas e por desconsideração do princípio da gestão democrática e de investimentos para valorizar a permanência dos professores nas escolas.

Registros em atas reforçam que decisões colegiadas definidas nas plenárias parecem não ter sido respeitadas em alguns momentos, indicando que a gestão do CEE/ES não valorizou as discussões e definições coletivas, como defendido por alguns conselheiros:

[...] A Senhora Presidente comunica que, quanto à publicação da resolução 5.118/2018, que estabelece o calendário anual de protocolização de processos, foram feitas alterações, somente, para oferecer maior esclarecimento aos leitores, e que, a mesma era para ter sido retornada a esta plenária. No entanto, a Senhora Presidente esclarece que se preocupa com o fato de se retornar com a resolução anterior. A Conselheira Marcia Almeida relata que é preciso ter uma conduta, pois tudo o que fere esse colegiado não pode ser acatado, e a resolução foi alterada e publicada, sem passar por este colegiado, no que incorre até por improbidade administrativa, pois quando se publica no diário oficial o povo paga a conta. A conselheira menciona ainda que, esse é um órgão colegiado e a segurança dele está por ser colegiado, que a forma como essa resolução foi publicada fere o princípio basilar do Conselho, considerando que se deve resgatar a resolução que foi aprovada por essa plenária, do contrário, seria prevaricar com o que é feito em plenária. O conselheiro Gildo Antunes argumenta que não podemos dar validade ao que não tem validade, sob pena de ter de pagar por isso na história, pois esta não retrata o que foi definido nesta Casa, e se caso sejam feitas correções da resolução, seja legítimo que a plenária aprove, porém, trazer para esta mesa a possibilidade de consulta da manutenção de uma resolução produzida desta forma, contradizendo o que foi definido em plenária penso que a plenária não pode dar legitimidade a essa ação, que não retrata o que foi aqui definido (Trecho da 21ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2018).

Esse registro indica que houve alterações no texto da Resolução CEE/ES nº 5.118/2018 após a sua aprovação pela plenária. Essa prática contraria os dispositivos normativos que definem o funcionamento do CEE/ES, visto que fere o art. 29 do Regimento do Conselho que estipula o Plenário como a instância máxima de decisão do órgão. Além disso, desconsidera o disposto na Lei Complementar nº 401, de 2007,



em que o CEE/ES é definido como um órgão de deliberação coletiva do Sistema Estadual de Ensino, de natureza participativa.

Registros como esses comprovam que o CEE/ES, como instância colegiada, não estava, nesse caso específico e nesse contexto, assegurando uma prática da gestão democrática, visto que a tomada de decisões, em alguns casos, se dava à revelia de discussões da plenária, o que, com certeza, indica que a gestão do órgão em um dado momento desvalorizava a participação de seus membros e os esforços voltados para deliberações coletivas.

Entendemos que, se o CEE/ES desconsidera a importância da participação e de definições coletivas em suas próprias práticas internas, isso é um forte indicador de que também não priorizará regulamentar mecanismos que fomentem nas escolas a criação de instâncias e de mecanismos de discussões para deliberações coletivas. Para nós, isso pode contribuir para que as escolas não implementem uma gestão que valorize o diálogo e a participação de todos os segmentos, secundarizando a formação para o exercício da cidadania, pressuposto da gestão democrática. Ou seja, se o Conselho, órgão público responsável pela regulação do sistema de ensino estadual, não valoriza a gestão democrática como princípio pedagógico e como preceito constitucional, não contribuirá para o fortalecimento de espaços de participação e de decisões pactuadas no âmbito das escolas.

Para Gadotti (2014), a gestão democrática não está separada de uma concepção de educação, visto que não existe gestão democrática no contexto de uma educação tecnocrática e autoritária, como ilustra a prática denunciada pelos conselheiros de desrespeito à escuta da plenária.

Para o Conselho manter coerência com uma concepção democrática e emancipadora da educação, no sentido atribuído pelo legado de Paulo Freire, precisaria se colocar, conforme destacado por Cury (2006), como guardião de direitos, o que requer se pautar por uma concepção de educação libertadora e voltada para o respeito ao direito à participação e à cidadania para valorizar o envolvimento de todos.

A autonomia, de acordo com Freire (2006), efetiva-se por meio da participação. No entanto, a participação, segundo os registros nas atas, não parece ter se concretizado para além das relatorias de processos, demonstrando que o CEE/ES, no período pesquisado, não se colocou como um órgão autônomo e com capacidade de autogoverno. Mesmo existindo uma estrutura organizacional democrática e

procedimentos e regras que retomam a gestão democrática, privilegiou um modelo de gestão centralizadora em que a participação e o colegiado foram até desvalorizados.

Nas atas do Conselho<sup>63</sup> que compuseram o corpus documental da pesquisa, encontramos um único registro que fez menção à regulamentação da gestão democrática. Foram informes dados pelo presidente do Conselho sobre mudanças na estrutura do MEC que extinguiram a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) e sobre duas moções aprovadas na 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação:

[...] Na sequência, o Presidente informou que, de acordo com e-mail recebido, '[...] o MEC está passando por reforma em sua estrutura e que a SASE deixará de existir'. O conselheiro Itamar comentou a respeito do assunto. O Presidente informou, ainda, que o Conselho recebeu da ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ofício cujo assunto é MOÇÃO EM DEFESA DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MOÇÃO PELA REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, solicitando que essas moções sejam também encaminhadas aos demais Conselhos Municipais de Educação, falando mais sobre a questão do Sistema Nacional de Educação (Trecho da ata da 21ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2015).

A Sase foi criada, em 2011, como uma demanda apontada durante a Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2010 para ser responsável pela articulação com os Estados e com os Municípios para apoio na elaboração de políticas públicas, principalmente para a construção de um Sistema Nacional de Educação (SNE). A Sase abrigava a Secretaria Executiva do Fórum Nacional de Educação, órgão, instituído no MEC pela Portaria nº 1.407/2010 e pela Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024). A principal atribuição da Sase era prestar assistência técnica e apoio aos municípios no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação. Interessante notar que apenas um conselheiro, o representante da Ufes, parece ter se pronunciado sobre a reforma estrutural no MEC, que o faria responsável por garantir o desafio de cumprimento de metas do PNE, principalmente a 19.

---

<sup>63</sup> Cabe mencionar o caráter sintético dos registros das atas e pouco explicitativo da riqueza de debates sobre os assuntos tratados nas reuniões plenárias. Notamos que, muitas vezes, não aparecem captadas pelas atas as diversas opiniões dos conselheiros sobre a matéria discutida. Desse modo, foi necessário nos determos sobre o tratamento dado ao tema apenas a partir dos registros das decisões do CEE. Sobre a regulamentação da gestão democrática e também de outros pontos não encontramos disponíveis registros de norma, indicação, nota sobre o tema. No entanto, entendemos que o fato de ter merecido o registro na ata parece ser indicativo de que a discussão foi importante, mesmo que a notação na Ata não tenha representado a densidade das discussões. Por isso, na pesquisa, optamos por cotejar atas com outras fontes documentais e bibliográficas.

As moções foram passadas como informes pelo presidente do CEE/ES e não há registros de que outros conselheiros tenham se manifestado nem de encaminhamentos dados pelo CEE/ES para normatizar a gestão democrática. Vale pontuar que a moção dada como informe defendia a normatização da gestão democrática por meio dos Conselhos de Educação e que “[...] os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovassem leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação” (ANPED, 2015). No texto da moção, a Anped salienta a importância de Municípios e Estados efetivarem a regulamentação da gestão democrática em cumprimento ao PNE (2014-2024) utilizando mecanismos indutores de ampla participação da população.

Apesar disso, o CEE/ES não seguiu os indicativos dados na moção, visto que até o momento não foi objeto do órgão uma normatização específica para o cumprimento da Meta 19 no Espírito Santo. Portanto, a regulamentação da gestão democrática, no Estado, ficou restrita à Lei nº 5.471/1997, que prevê a gestão democrática para a escola pública estadual e não para o Sistema Estadual de Ensino, deixando, assim, de fora as escolas públicas municipais e as privadas. Além disso, a lei encontra-se desatualizada em frente à Meta 19 do Plano Nacional (2014-2024) e do Estadual (2015-2025) de Educação.

Diante disso, o CEE/ES parece ter se omitido de seu papel normatizador de atribuições dos entes federados para garantir a participação ativa do cidadão no estado democrático de direito, o que seria possível se adotasse uma concepção de gestão democrática fundamentada numa compreensão de educação libertadora e voltada para a formação da cidadania. A defesa da democracia por parte do CEE/ES ficou restrita aos processos de consulta, aos debates de funcionamento do Conselho e à defesa formal dos princípios constitucionais que se encontram na exposição apresentada pelo conselheiro Itamar para aprovação da Resolução nº 3.777/2014, conforme já mencionado.

Desse modo, compreendemos que a ausência de normatização do CEE/ES para a regulamentação da gestão democrática na educação fragiliza a intensidade de participações da sociedade nas definições e decisões e despotencializa a autonomia de escolas e de Secretarias de Educação, fazendo com isso fortalecer a adoção do modelo de gestão sob comando de princípios gerencialistas que têm sido introduzidos na administração pública ao longo das últimas décadas, como apontado por Lima

(2014), instituindo mínimos democráticos compatíveis com a ação de interesses de grupos políticos e de instituições filantrópicas.

Com base nessas reflexões, indicadoras de que o CEE/ES não vem, como órgão de controle social, favorecendo, por meio de suas normatizações, o fomento para que se constituam, nas escolas e na gestão da educação, a participação de alta intensidade, o que, para nós, seria fundamental para assegurar a implementação da gestão democrática, e a formação para a cidadania, apresentaremos como produtos um caderno pedagógico (APÊNDICE A) voltado para o estudo da gestão democrática e seus fundamentos e também uma proposta de resolução para a regulamentação da gestão democrática nas escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo (APÊNDICE B).

É preciso mencionar que neste capítulo nos detivemos a analisar como o CEE/ES atuou para a implementação da gestão democrática e evidenciamos como o órgão materializou em suas práticas princípios e fundamentos orientados pelo MEC. Para isso, contrapomos a análise das diferentes fontes documentais e as reflexões efetuadas foram indicadoras de que o CEE/ES não vem, como órgão de controle social, favorecendo, por meio de suas normatizações, o fomento para que se constituam, nas escolas e na gestão da educação, a participação de alta intensidade, o que, para nós, seria fundamental para assegurar a implementação da gestão democrática, e a formação para a cidadania.

Sendo assim, apresentaremos como produtos um caderno pedagógico (APÊNDICE A) voltado para o estudo da gestão democrática e seus fundamentos e também uma proposta de resolução para a regulamentação da gestão democrática nas escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo (APÊNDICE B).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No livro *Pedagogia da autonomia*, Paulo Freire (1996, p. 31), diz: “[...] Gosto de ser gente porque, inacabado, sei que sou um ser condicionado mas, consciente do inacabamento, sei que posso ir mais além dele [...]”. É justamente com esse sentimento que finalizamos o texto desta dissertação, por entendermos que a palavra final sobre a atuação do CEE/ES, no que se refere à implementação de formas e modos de gestão que contemplem uma educação efetivamente democrática, não acontece com o término do relatório de pesquisa.

A palavra final estará, com os resultados desta pesquisa, em constante processo de constituição a partir da multiplicidade de diálogos que ainda serão tecidos pelos que irão ler o trabalho e das ações que poderão se constituir a partir dele. Portanto, temos apenas a certeza de que lançamos as palavras iniciais, quando começamos a seleção do Mestrado com a intencionalidade de investigar a atuação do CEE/ES diante da sua incumbência de orientar o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, direta ou indiretamente, na (re)organizações do PPP e do currículo da escola e de fomentar a participação de diferentes segmentos da comunidade escolar no trabalho da gestão das unidades escolares na perspectiva da gestão democrática, considerando a Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação (PNE 2014-2024) e o PEE/ES (2015-2025).

Tendo em vista esse intuito, elegemos o ano de 2014 como limite inicial do recorte temporal do estudo, por ocasião da aprovação dos Planos Nacional (2014-2024) e Estadual da Educação (2015 a 2025), o que nos possibilitou analisar ações emanadas do CEE/ES em articulação com as políticas educacionais gestadas no período de 2014 a 2019 para o cumprimento da legislação em vigor.

Partimos do pressuposto de que os Planos de Educação constituem normatizações, sob a forma de lei, voltadas para garantir a qualidade da educação e que por isso a gestão democrática, como princípio, ao ser definida como meta, passou a ser também indicador de qualidade da educação. Diante disso, com base no que preceitua a legislação vigente, assumimos também que os Conselhos de Educação, como instâncias normativas e consultivas, devem se constituir como promotores do diálogo entre as aspirações da sociedade e a dos governos.

Portanto, entendemos que os Conselhos são instâncias fundamentais para garantir a gestão democrática da educação, pois podem, por meio de seus

dispositivos normativos, incentivar a promoção da democracia participativa com vistas a assegurar formas de participação, em especial, nos movimentos de elaboração e organização do PPP e de orientações curriculares.

A partir desses entendimentos, para analisar as ações implementadas pelo CEE/ES, realizamos uma pesquisa documental e constituímos um *corpus* de fontes documentais produzidas pelo CEE/ES e por outros órgãos responsáveis pela gestão da educação pública, tanto em nível nacional quanto estadual, para analisar mecanismos empreendidos pelo CEE/ES que indiciassem movimentos do referido órgão para o cumprimento da Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE/ES (2015-2025).

No percurso investigativo nos respaldamos, principalmente, nas reflexões de Freire (1981, 1989, 1994, 1996, 2000a, 2000b, 2001) e nos guiamos pelo entendimento de que a educação é um ato político que concretiza a formação de sujeitos para o exercício da cidadania. A educação, no pensamento freiriano, é, na sua historicidade, prática libertadora que só se efetiva na medida da participação livre e crítica dos educandos e dos educadores. Portanto, deve estar voltada para a humanização, que se realiza por meio de uma práxis efetivamente democrática (FREIRE, 2001).

Assim, nossas opções teóricas e práticas nos conduzem a entender que educação e democracia são processos intimamente entrelaçados e indissociáveis. Desse modo, compreendemos que uma concepção de gestão democrática, orientada para a formação da cidadania e articulada a uma concepção de educação libertadora, vista como processo de humanização, é pressuposto para a implementação de mecanismos de gestão que se pautem pela participação, pelo diálogo e pelo respeito às diferenças, que caracterizam a vida numa sociedade democrática.

Nessa direção, a implementação da gestão democrática impõe reconhecer o currículo como instrumento cultural que pode assegurar não apenas a participação no processo de construção da cidadania em seus aspectos teóricos de reflexão e explicitação de consciência dessa experiência, mas também a vivência democrática como sujeito agente no mundo social. O desenvolvimento de ações educacionais direcionadas para formulações coletivas e participativas demanda um PPP que inclua processos democráticos de se pensar, compor, recompor e decidir sobre o currículo escolar. Nesse sentido, as normas do sistema devem promover os espaços reais desse movimento e, também, seus princípios basilares e a avaliação de sua execução.

O corpus documental da pesquisa mostrou que a atuação do CEE/ES não privilegiou a mobilização para a busca de implementação efetiva da gestão democrática com uma participação de alta intensidade, conforme nos apontam as reflexões de Lima (2002, 2016). A gestão democrática proposta privilegiou uma participação de “baixa intensidade”, de representatividade formal, apesar de afirmar-se em acordo com os princípios e fundamentos apregoados pelo MEC, que adotou a gestão democrática como indicador de qualidade.

A partir da diversidade das fontes, não podemos dizer que a preocupação com a gestão democrática no Espírito Santo inexistiu. Ao contrário, foi possível verificar sua previsão na legislação vigente no Estado desde 1989, com a Constituição Estadual e em várias outras leis e normas: em 1997 com a Lei nº 5.471, em 2014 com a Lei nº 10.382 e também com as normativas baixadas pelo CEE/ES para a regulamentação do Sistema de Ensino Estadual do Espírito Santo. Entretanto, a concepção de gestão democrática presente nesses documentos e as práticas identificadas na atuação do CEE/ES não contradizem e nos levaram a concluir que se baseiam em participação de baixa intensidade.

As normativas para a educação no Espírito Santo expedidas por órgãos estaduais da administração pública, como o CEE/ES, previram a participação de segmentos escolares e da comunidade para a organização de regimento e do PPP sem, contudo, investir em orientações que pudessem fomentar a ampliação e a qualificação dessa participação.

Esse nosso entendimento, apoiado nas reflexões de Lima (2006), pode ser corroborado tanto com a Resolução CEE nº 1.286/2006 como com as mudanças que foram efetuadas na regulação do sistema por meio da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014. Apesar de ambas terem previsto estruturas voltadas para a participação dos segmentos escolares e da comunidade na escolha de dirigentes e na elaboração de suas propostas pedagógicas, não regulamentaram procedimentos que pudessem garantir uma prática de participação ativa e de alta intensidade.

Com base nessas materializações, afirmamos que as normativas do CEE/ES, no período pesquisado, favoreceram uma prática de participação de baixa intensidade dos diversos segmentos da comunidade escolar, mostrando, com isso, aderência a uma concepção de autonomia heterogovernada, o que, em nosso entender, acaba por favorecer, portanto, a permanência de centralização do poder de decisões afetas à gestão da educação.

Outro exemplo que também ratifica essa nossa afirmação materializa-se nos dois instrumentos de avaliação utilizados no Conselho para avaliar o Programa de Desenvolvimento da Instituição (PDI) e o Programa de Autoavaliação da Instituição (PAI). Neles é possível constatar a preocupação com o preceito da gestão democrática, se considerarmos a indicação para o avaliador se guiar por referenciais de qualidade que, para avaliar a gestão, contemplem, na sua formulação, princípios da democracia, autonomia e representatividade da comunidade na formulação do PDI e do Regimento Escolar. Essa foi uma inovação da resolução CEE/ES nº 3.777/2014, pois a Resolução anterior que normatizava o sistema não previa a elaboração do Regimento Escolar pela própria instituição.

É inegável, portanto, que os dois instrumentos referendam que a concepção de gestão democrática do CEE/ES está fundamentada numa concepção de participação de segmentos em órgãos colegiados que, em nossa perspectiva, são importantes, porém não são instrumentos capazes de oferecer qualidade à participação. Assim, entendemos que os instrumentos acabam por imprimir uma autonomia controlada, considerando que a participação fica limitada à elaboração de proposta pedagógica e à participação de representantes de segmentos em instâncias colegiadas, como Conselhos Escolares.

Vale destacar que a participação, conforme definido nos instrumentos e nas normatizações utilizadas pelo CEE/ES, se dá por meio de representação de segmentos da sociedade civil. Desse modo, compreendemos que os instrumentos utilizados pelo CEE/ES para avaliação das instituições reforçam a implementação da gestão democrática pelo viés da democracia representativa.

Outro aspecto que nos chamou a atenção e que corrobora as análises que fizemos dos documentos materializados em leis, decretos, resoluções e instrumentos de avaliação foi a própria página do CEE/ES na internet. Até o dia em que realizamos nossa última visita, não identificamos, na página do CEE/ES, registros de informações que demonstrassem indícios de que a gestão democrática era um princípio reconhecido pelo Conselho. Notamos que a página estava desatualizada em vários itens. Estavam ausentes, no box de legislação, todas as normatizações que regulam o sistema estadual de ensino, como a Lei nº 5.471/1997, que normatiza especificamente a gestão democrática para as escolas públicas estaduais.

Ao analisarmos os assuntos que foram tratados no CEE/ES, constatamos que houve um silenciamento de processos que tivessem tido por objeto as políticas



educacionais e, principalmente, a gestão democrática. Aliás, não há registro em atas do período coberto pelas pesquisas de que a gestão democrática aparecesse como assunto tratado ao longo dos anos em que os Planos Nacional e Estadual de Educação a estabeleceram como meta.

A prioridade foram os processos de credenciamento e credenciamento de instituições, aprovação/renovação/autorização da oferta de cursos, alteração de organização curricular para oferta de curso, aprovação de PDI e de PAI e encerramento de atividades escolares.

As atas revelam que somente os conselheiros que representavam o Sindiupes e o Sinpro, entidades sindicais, e a universidade é que se posicionava quanto à defesa da gestão democrática. Portanto, o CEE/ES parece estar seguindo uma linha de trabalho que privilegia a dimensão técnica dos processos de legalização das instituições de ensino, o que reduz a participação dos próprios conselheiros a discussões de ordem burocrática e, ainda, desconsidera o seu papel normatizador da participação e da colaboração entre os entes federados, visto que não produziu nenhuma regulamentação para assegurar a gestão democrática da educação no Sistema Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no PNE e PEE/ES.

As reflexões oportunizadas a partir do corpus documental da pesquisa evidenciaram que se faz necessário debater e discutir os fundamentos da gestão democrática tanto no CEE/ES como nas demais instâncias responsáveis pela gestão da educação. Um projeto político de educação para a formação para cidadania não se efetiva a não ser por ações que impulsionem programas e projetos para implementação de uma escola cidadã, que está a serviço da formação de sujeitos que irão atuar na sociedade e buscar transformá-la para que haja justiça social.

A escola cidadã demanda um projeto pedagógico compromissado com a melhoria da qualidade do ensino e elaborado democraticamente com a participação de alta intensidade de toda a comunidade escolar. Para isso se faz necessário investir em mecanismos que democratizem as relações de poder nas escolas e na gestão do Sistema de Ensino. Uma escola democrática prescinde de gestão que disponibilize meios para que as definições do que seja prioridade na escola não fiquem centralizadas na direção ou em órgãos do sistema.

Nessa perspectiva, entendemos que não basta prever, nas regulamentações do sistema, a instituição de Conselhos Escolares ou de grêmios estudantis ou, ainda,

que toda escola tenha uma proposta pedagógica e um regimento próprio. A existência dessas previsões nas normatizações e orientações, apesar de serem importantes, não é garantidora de que a escola oportunizará a formação para o exercício ativo da cidadania nas instâncias decisórias das políticas educacionais (GADOTTI; ROMÃO, 1998).

Acreditamos que oportunizar mecanismos de participação de alta intensidade seja a possibilidade para que a escola e o CEE/ES possam se reinventar com autonomia diante das demandas da sociedade sem perder as suas singularidades e, desse modo, se aproximarem da comunidade local e responder com efetividade às suas necessidades.

A participação de alta intensidade requer transparência de informações e outros mecanismos que não foram identificados nos documentos que compuseram o corpus documental da pesquisa. Vale mencionar que, ao contrário, as fontes revelaram que a concepção de gestão democrática é de participação de baixa intensidade em todo o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Defendemos que a autonomia das escolas é condição para a realização de um processo formativo de sujeitos para o exercício da cidadania. A autonomia vincula-se diretamente à cidadania e à democracia. A formação para a cidadania visa à participação do sujeito na sociedade, na tomada de decisões com liberdade e condições de exercer poder, independente das instâncias em que estiver atuando.

Por essa via, concebemos que investir na autonomia das escolas é assegurar a autonomia dos sujeitos por elas constituídos e, portanto, possibilitar a constituição de uma sociedade democrática que respeita e valoriza a pluralidade, a diversidade e a justiça social. No entanto, isso somente é possível a partir de um projeto de educação que valorize a criação de relações sociais e combata as relações autoritárias e abusivas de poder.

A escola que forma para a cidadania é a mesma que educa para a aceitação das diferenças e trabalha para combater as desigualdades sociais. É o que pensamos que sustenta uma concepção de democracia que reconhece a igualdade no contexto das diferenças sociais. Consideramos, partindo desse pensamento, que o meio para a formação da cidadania e para a aprendizagem do exercício da democracia é a participação de alta intensidade, que pode ser aprendida na escola por meio de um projeto de educação que valorize e oportunize aos sujeitos dialogar, partindo de suas diferenças, e tomar decisões coletivamente.

Com base nessas considerações, entendemos que o CEE/ES estaria dando um passo importante para o cumprimento do princípio da gestão democrática e assegurando o cumprimento da Meta 19 do PNE (2014-2024) e do PEE/ES (2015-2025), fomentando discussões sobre os fundamentos da gestão democrática nas escolas e nas instâncias gestoras, bem como regulamentando esse princípio constitucional por meio de uma resolução que oriente as escolas no sentido de fazerem uso de meios de participação de alta intensidade da comunidade escolar na produção do PPP e do currículo. Assim, com o objetivo de contribuir nesse processo, finalizamos nosso estudo, desenvolvido no Curso de Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação da Ufes, apresentando, nos APÊNDICES A e B, os dois produtos anunciados na introdução desta dissertação.

Por fim, concluímos este trabalho com o desejo de que ele fomente outros diálogos com os diversos sujeitos que atuam na educação e que lutam por uma sociedade democrática e compromissada eticamente com a construção de uma sociedade mais humana e solidária. Já dizia Freire (2003, p. 123):

O diálogo é uma espécie de postura necessária, na medida em que os seres humanos se transformam cada vez mais em seres criticamente comunicativos. O diálogo é o momento em que os humanos se encontram para refletir sobre sua realidade tal como a fazem e a refazem.

## REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. A gestão democrática na Constituição Federal de 1988. In: OLIVEIRA, R. de O.; ADRIÃO, T. (org.). **Gestão financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2007.
- AQUINO, R. G. **Políticas educacionais pós-fusão: a construção do CEE/RJ**. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
- ARROYO, M. A escola e o Movimento Social: relativizando a escola. **Revista da Associação Nacional da Educação**. – ANDE, São Paulo: Cortez, ano 6, n. 12, p. 15 a 20, 1987.
- AZEVEDO, J. M. L. de. **A educação como política pública**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.
- BACELLAR, C. Fontes documentais: uso e mau dos arquivos. In: PINSKY, C. B. (org.). **Fontes históricas**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2010.
- BARRETO, R. F.; MENEZES, S. M. DE C.; PADOVANI, M. B. M.; MENEZES, K. M. DE C. **O papel dos Conselhos Estaduais de Educação no Sistema Nacional Articulado**. Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/sites/default/files/O%20Papel%20dos%20Conselhos%20Estaduais.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2018.
- BATISTA, J. Estado tem 200 mil jovens que não concluíram a educação básica. **Século Diário on-line**, Vitória, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br>. Acesso em: 10 jul. 2019.
- BIGARELLA, N. **O papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na definição de políticas para a gestão da educação básica (1999 – 2014)**. 2015. 252 f. Tese (Doutorado em Educação) –Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.
- BOAVENTURA, E. M. Criação e reorganização do Conselho de Educação da Bahia. **Revista Sitientibus**, Feira de Santana, n. 10, p. 13-30, jul./ dez. 1992.
- BOBBIO, N. DEMOCRACIA. In: **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1998.
- \_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- \_\_\_\_\_. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BODGDAN, R.; BIKLEN, S. (org.). Características da investigação qualitativa. In: - \_\_\_\_\_. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BOLLMANN, M. da G. N.; AGUIAR, L. C. LDB: projetos em disputa: da tramitação à aprovação em 1996. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 407-428, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 2 fev. 2020.

BORDIGNON, G. **Sistema Nacional Articulado de Educação**: o papel dos Conselhos de Educação. Documento produzido para discussão no Encontro Nacional de Conselheiros de Educação e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), 2009a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/artigogenuino.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Gestão da educação no município**: sistema, Conselho e plano. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1934)]. **Constituição [da] República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 05 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 23,2 de setembro de 1999**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1999/emendaconstitucional-23-2-setembro-1999-344887-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc30.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc30.htm). Acesso em: 5 fev 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc31.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc31.htm). Acesso em: 5 fev 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jul.1990a.p. 13-563.

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 dezembro 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 dez. 1990b. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 dez. 1996a.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 dez. 1961.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 ago. 1971.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 1995.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931.** Cria o Conselho Nacional de Educação. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.** Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm). Acesso em: 6 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conferência Nacional de Educação (Conae). Documento Base.** Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento\\_referencia.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf). Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, versão aprovada pelo CNE, novembro de 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>. Acesso em: 1 mar 2019.

CÂMARA, A. P. **O papel do Conselho Estadual de Educação na formulação de políticas públicas de educação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais**. 2016. 120 f. Relatório de Qualificação (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

CARVALHO, S. M. G. de; PIO, P. M. A categoria da práxis em Pedagogia do Oprimido: sentidos e implicações para a educação libertadora. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 98, n. 249, p. 428-445, ago. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812017000200428&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812017000200428&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 7 abr. 2020.

CIENA, F. P. **A gestão pública das políticas educacionais para a efetivação democrática do direito à educação no Brasil: da democracia cognitiva à democracia participativa**. 2016. 303 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CHAUÍ, M. **O que é democracia?** Aula magna do curso "Como lidar com os efeitos psicossociais da violência?", ocorrida no dia 15-8-2016, na Universidade Federal de Santa Catarina (Auditório Garapuvu), em Florianópolis. Disponível em: [https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula\\_magna\\_de\\_marilena\\_chau%C3%AD-o\\_que\\_é\\_democracia\\_1.pdf](https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula_magna_de_marilena_chau%C3%AD-o_que_é_democracia_1.pdf). Acesso em: 15 maio 2019.

CÔRTEZ M. V.S. Arcabouço histórico-institucional e a conformação de Conselhos Municipais de Políticas Públicas. **Educar**, Curitiba, n. 25, p. 153, 2005.

COUTINHO, C. N. **A democracia como valor universal**: notas sobre a questão democrática no Brasil. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

CURY, C. R. J. Os Conselhos Estaduais de Educação nas Constiuições Estaduais Brasileiras. **Educação, Legislação e Cidadania**, Recife, v. 1, p. 15-33, 2001.

\_\_\_\_\_. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, São Bernardo do Campo, v. 18, n. 2, jul./dez. 2002.

\_\_\_\_\_. A gestão democrática da educação pública. **Boletim 19**, p.20-27, out. 2005. Disponível em: <http://www2.ifm.edu.br/ppi/lib/exe/fetch.php?midia=textos:0-gestão-democrática-textos.pdf>. Acesso em: 2 mar 2019.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006.

CURY, C. R. J. Sistema Nacional de Educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 105, p.1187-1209, set./dez. 2008.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 1.735, de 9 de novembro 1962**. Vitória, 1962. Cria o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO1735.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1976)]. **Constituição [do] Estado do Espírito Santo**. 1967. Vitória: Assembleia Legislativa, 1967. Disponível em: [http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20120815\\_ij00735\\_seriedocumentoscapixabas\\_v.6.pdf](http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20120815_ij00735_seriedocumentoscapixabas_v.6.pdf). Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.435, de 7 de agosto de 1969**. Vitória, 1969. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI24351969.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 01. 1971. Vitória: Assembleia Legislativa. 1971. Disponível em: [http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20120815\\_ij00735\\_seriedocumentoscapixabas\\_v.6.pdf](http://www.ijsn.es.gov.br/ConteudoDigital/20120815_ij00735_seriedocumentoscapixabas_v.6.pdf). Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.038, de 1975**. Vitória, 1969. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.135, de julho de 1988**. Vitória, 1988. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. (Estado). [Constituição (1989)]. **Constituição [do] Estado do Espírito Santo 1989**. Vitória: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. (Estado). **Lei nº 5.471, de 22 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI54711997.html>. Acesso em: 15 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 186, de 30 de agosto 2000**. Vitória, 2000. Redefine a



estrutura e as competências do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC1862000.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 273, de 10 de dezembro de 2003**. Vitória, 2003. Redefine a estrutura e as competências do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007**. Vitória, 2007. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/leis-complementares>. Acesso em: 10 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 727, de 13 de dezembro de 2013**. Vitória, 2013. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/Leis%20Complentares/LC727.PDF>. Acesso em: 10 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.628 – R, de 11 de agosto de 2014. Institui a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (Copees), estipula suas atribuições e dá outras providencias. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, 12 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3627-R – R, de 11 de agosto de 2014. Instituiu a Comissão Executiva, Comissão de Elaboração e Acompanhamento da Implementação do Plano Estadual de Educação (Cepees), estipula suas atribuições e dá outras providencias. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, 12 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), período 2015/2025. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 25 jun. 2015. Disponível em: <https://cee.es.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.333, de 12 de janeiro de 2015. Assegura a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino do Estado. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI103332015.html>. Acesso em: 10 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.216-S, de 30 de novembro de 2011. Institui o Fórum Estadual Permanente de Educação (FEE) com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação no seu âmbito de ação. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, 1 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.111, de 13 de novembro de 2013. Institui o Sistema Estadual de Avaliação das Condições de Oferta de Ensino do Estado do Espírito Santo (Seaces) e dá outras providências. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/Leis%20Complentares/Lei10111.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2020.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá outras providências. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/111-R->. Acesso em: 10 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 925, de 15 de outubro de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 727, de 13 de dezembro de 2013, que redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação (CEE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC9252019.html>. Acesso em: 10 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.968, de 11 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI109682019.html>. Acesso em: 10 dez. 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Espírito Santo). **Resolução nº 1.286, de 29 de maio de 2006**. Fixa Normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.777/2014, de 13 de maio de 2014**. Fixa normas para o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução CEE/ES nº 5.077/2018, de 3 de dezembro de 2019**. Revoga os arts. 290 a 296 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, no que dispõe sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/RESOLUÇÃO%20CEE%20Nº%205077-2018.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.495-S, de 4 de dezembro de 2019. Designa membros do Conselho Estadual de Educação (CEE) para o mandato 2019-2023. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, 5 dez. 2019. Disponível em: [diario\\_oficial\\_2019-12-05\\_completo.pdf](#). Acesso em: 2 fev. 2020.

ELIAS SOBRINHO, S. **O Papel do Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE/PB) como órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino no período de 1962-2002**. 2007. 264 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2007.

FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2006.

FERREIRA, JUNIOR, A. **História da educação brasileira**: da colônia ao século XX. São Carlos: EdUFSCar, 2010.

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. **Regimento Interno**. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/imagens/pdf/fee/ES/ESRegimentoInterno.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019

\_\_\_\_\_. **Ata de Reunião do Fórum Estadual de Educação (FEE)**, Vitória, 2015. (circulação restrita)

\_\_\_\_\_. **Carta aberta ao secretário de Educação**.30-3-2015. (circulação restrita). Disponível em: [https://secure.avaaz.org/community\\_petitions/po/Secretaria\\_Estadual\\_de\\_Educacao\\_Forum\\_Estadual\\_de\\_Educacao\\_Espirito\\_Santo\\_Pela\\_Conferencia\\_Estadual\\_para\\_a\\_discussao\\_do\\_/?akCcsbb+](https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/Secretaria_Estadual_de_Educacao_Forum_Estadual_de_Educacao_Espirito_Santo_Pela_Conferencia_Estadual_para_a_discussao_do_/?akCcsbb+). Acesso em: 6 dez. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

\_\_\_\_\_. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados; Cortez, 1989.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a Pedagogia do oprimido. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **A educação na cidade**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora Unesp, 2000b.

\_\_\_\_\_. **Política e educação**.5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Medo e ousadia**: o cotidiano do professor. 10.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed. 2009.

FORQUIN, J. C. O currículo entre o relativismo e o universalismo. **Educação & Sociedade**, ano XXI, n. 73, p. 47-70, dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v21n73/4205.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

GADOTTI, M. Pressupostos do projeto pedagógico. In: MEC. **Anais da conferência nacional de educação para todos**. Brasília, 28/8 a 2/9/94.

\_\_\_\_\_. **Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional**. Palestra Proferida na Conae, 2014. Disponível em: [http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti\\_final.pdf](http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf). Acesso em: 2

mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Ed. Artes Médicas, 2000.

GARCIA, K. C. de L. **O papel do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul na definição das Políticas Públicas Setoriais: 1995-2002**. 2004. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2004.

GARROSSINO, S. R. B. **A Contribuição de Dermeval Saviani no Conselho Estadual de Educação de São Paulo (1984-1987)**. 2007. 94 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2007.

GIOVEDI, V. M. Escola sem partido: reflexões à luz do pensamento de Freire. In: OLIVEIRA, E. A. M. de.; SILVA, I. M.; LIMA, M. (org.). **Política educacional e gestão na escola básica: perspectivas**. 2. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019.

GOHN, M. da G. Conselhos gestores e gestão pública. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v.1, n. 42, p. 5-11, jan./abr. 2006.

\_\_\_\_\_. **Conselhos gestores e participação sócio política**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GOMES, G. de S. **Gestão democrática e aprendizagem organizacional na formação do Conselho Municipal de Educação de Arara**. 2014. 94 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão em Organizações Aprendentes) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

HAMILTON, D. Orígenes de los términos educativos “clase” y “currículum”. **Revista Iberoamericana de Educación**, Madrid, n.1, enero/abr. 1993.

LE GOFF, J. **História e memória**. São Paulo: Ed. Unicamp, 1988.

LIMA, M. S. L.; SALES, J. de O. C. B. **Aprendiz da prática docente: a didática no exercício do magistério**. Fortaleza-CE: Demócrito Rocha, 2002.

LIMA, L. **A escola como organização educativa**. São Paulo: Cortez. 2001.

\_\_\_\_\_. **Organização escolar e democracia radical: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2002.

\_\_\_\_\_. A escola como categoria na pesquisa em educação. **Educação Unisinos**, 2008, maio/ago. 2008.

\_\_\_\_\_. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out./dez. 2014.

LIMA, R. B. de. **Conselho Estadual de Educação do Tocantins: sua trajetória e o desafio da autonomia**. 2006. 264 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Católica de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2006.

LIMA, J. M. C. **Entre dois agostos: Conselho de Educação do Ceará na década de 1970-1979**. 2013. 182 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

LOPES, A. C.; MACEDO, E. **Teorias de currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M.E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Coord.). **Indicadores da qualidade na educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

MONLEVADE, J. O Conselho Municipal de Educação na elaboração da implementação do Plano Municipal de Educação. Gestão democrática da educação. **Boletim** 19, p. 20-27 2005. Disponível em: <http://www2.ifm.edu.br/ppi/lib/exe/fetch.php?midia=textos:0-gestão-democrática-textos.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2019.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 9. ed. São Paulo: Cortez, Brasília-DF: Unesco, 2004.

MOREIRA, A. F. B.; SILVA, T. T. da (org.). **Currículo, cultura e sociedade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MOREIRA H.; CALEFFE L. G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. Rio de Janeiro: DP&A; 2006.

OLIVEIRA, M. E.; SILVA, M. I; LIMA, M. **Política educacional e gestão na escola básica: perspectivas**. 2. ed. atual. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019. E-Book. ISBN 978-85-7993-743-9. Disponível. em: <https://ebookspedroejoaeditores.wordpress.com>. Acesso em: 5 jul. 2020.

OLIVEIRA, R. T. B. de. **Cidadania, participação social, democracia e qualidade na educação: uma análise dos pareceres do Conselho Estadual de Educação do Distrito Federal**. 2013. 110 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013.

OLIVEIRA, R. de F.; SOUZA, D. B. de; CÂMARA, A. P. Conselhos Estaduais de Educação nos novos Planos Estaduais de Educação. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 2, p. 669-690, abr./jun. 2018.

PADILHA, P. R. **Educar em todos os cantos: por uma educação Intertranscultural**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2012.

PARO, V. **A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública.** 1998. Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2010/a\\_gestao\\_da\\_educacao\\_vitor\\_Paro.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2010/a_gestao_da_educacao_vitor_Paro.pdf). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Eleições de diretores: a escola pública experimenta a democracia.** 2. ed. São Paulo: Xamã, 2003.

\_\_\_\_\_. **A gestão democrática da escola pública.** 4.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PELISSER, J. B. **O Conselho Estadual de Educação na era Lerner: secundação e coonestação das políticas públicas para a escola paranaense.** Paraná, 2008. 192 f. Dissertação (Mestrado em Educação) –Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Santa Catarina, 2008.

ROMANELLI, O de O. **História da educação no Brasil.** 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

SACRISTÁN, J. G. **Saberes e incertezas do currículo.** Porto Alegre: Penso, 2013.

SAMARA, E. de M.; TUPY, I. S. S. T. **História & documentos e metodologia da pesquisa.** 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SANDER, B. A produção do conhecimento em políticas e gestão da educação. **Linhas Críticas**, v.11. n. 20. p. 41-54, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/>. Acesso em: 5 jun. 2019.

SANTOS, B. de S. (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SAVIANI, D. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, ano XX, n. 69, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a06v2069.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas.** 9. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

\_\_\_\_\_. **História das idéias pedagógicas no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2007.

SILVA, T. T. da. **Documentos da identidade: uma introdução às teorias do currículo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SILVA, I. M. Acompanhamento e análise curricular: avaliar para aprender. In: RODRIGUES, A. (org.). **Currículo na formação de professores: diálogos possíveis.** 2. ed. Vitória: Ufes/Secretaria de Ensino a Distância, 2018. v. 1, p. 40-59.

SOUZA, Â. R. Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009a.

\_\_\_\_\_. Perfil da gestão da escola pública no Brasil: um estudo sobre os diretores escolares e sobre aspectos da gestão democrática. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 49, n. 2, p. 1-17, 2009b.

SOUZA, D. de; OLIVEIRA, R. V. **Desafios da gestão democrática na escola**: estudo de caso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador José Sarney (Cacimba de dentro-Pb). 2014. Disponível em: [http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca\\_a\\_escola\\_municipal\\_de\\_ensino\\_fundamental\\_senador\\_José\\_Sarney\\_Cacimba\\_de\\_dentro\\_b\\_p\\_13433925807.pdf](http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca_a_escola_municipal_de_ensino_fundamental_senador_José_Sarney_Cacimba_de_dentro_b_p_13433925807.pdf). Acesso em: 19 mar. 2018.

TEIXEIRA, L. H. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

TRINDADE, E. F. R. **A trajetória legal dos mecanismos de gestão democrática no Estado de São Paulo**: os caminhos percorridos. São Paulo: Unesp, 2009.

VALLE, I. R. **Burocratização da educação**: um estudo sobre o Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina e o seu papel na política de expansão do ensino de 2º grau. 1991. 360 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1991.

VASCONCELOS, M. C. C.; ALMEIDA, N. N.; PEIXOTO, L. F. C. Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro: heranças, marcos legais e limites políticos de um órgão do Estado. **Ensaio: avaliação política pública educacional**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 96, p. 701-720, jul./set. 2017.

VASCONCELOS, M. C. C.; TUTTMAN, M. T.; MOCARZEL, M. O Plano Nacional e os Conselhos de Educação: um diálogo entre competências. In: LINO, L. A.; NAJJAR, J. (org.). Planos de educação, democracia e formação: desafios em tempos de crise. Curitiba: Appris, 2019.

VEIGA, I. P. da (org.). **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas: Papirus, 2009.

XAVIER, M. E. S. P. **Capitalismo e Escola no Brasil**: a constituição do Liberalismo em Ideologia Educacional e as Reformas do Ensino (1931-1961). São Paulo: Papirus, 1990.

## APÊNDICES



APÊNDICE A –PRODUTO 1–CADERNO PEDAGÓGICO

# **DIÁLOGOS SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO**



Gildo Lyone Antunes de Oliveira  
Itamar Mendes da Silva

Ficha catalográfica

# DIÁLOGOS SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

1ª EDIÇÃO

Gildo Lyone Antunes de Oliveira  
Itamar Mendes da Silva

Vitória, UFES - 2020

Realização



Universidade Federal do Espírito Santo

Universidade Federal do Espírito Santo

Av: Fernando Ferrari, 845 – Campus de  
Goiabeiras – Vitória – ES – CEP: 29075-  
015

Reitor: Paulo Sérgio de Paula Vargas

Programa de Mestrado Profissional em  
Educação  
Centro de Educação

Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-  
Graduação: Neyval Costa Reis Junior

Direção do Centro de Educação: Rogério  
Drago

Material educativo para livre reprodução.  
Material bibliográfico eletrônico e  
impresso.  
Catalogação na Publicação (CIP)

Coordenação do Programa de Mestrado  
Profissional em Educação: Alexandro  
Braga Vieira

## Sobre os autores



**Gildo Lyone Antunes de Oliveira** — Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1988), Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia pela Ufes e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (Ifes-Vitória). Atualmente é professor de Filosofia do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos e da Rede Municipal de Cariacica. É mestrando do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo e integrante do Laboratório de Gestão da Educação Básica do Espírito Santo (Lagebes) e do Grupo de Estudos e Pesquisas Gestão, Trabalho e Avaliação do Centro de Educação da Ufes (Getae). Desenvolve estudos sobre gestão democrática na educação básica e na gestão de políticas educacionais. Foi membro do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, representando o Sindiupes no período de 2014 a 2018.



**Itamar Mendes da Silva** — Pedagogo, mestre e doutor em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pós-doutor em Políticas, Educação, Formação e Sociedade pela Universidade Federal Fluminense. É professor associado do Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, atuando na graduação e pós-graduação, e diretor da Anpae/ES gestão 2019-2021. É líder do Grupo de Pesquisa Gestão, Trabalho e Avaliação Educacional (Getae-CNPq), vice-coordenador do Laboratório de Gestão da Educação Básica do Espírito Santo (Lagebes) e integra o Grupo de Estudos e Pesquisas Paulo Freire (Geppf-CNPq). Foi membro do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, representando a Ufes na gestão 2012 a 2015. Realizou estudos em Filosofia e tem experiência na área de Educação, com ênfase em Planejamento e Gestão e em Currículo e Avaliação, atuando principalmente com os seguintes temas: avaliação, qualidade da educação, conselhos e gestão de currículo.

## Apresentação

Prezado trabalhador e prezada trabalhadora da educação pública

Com o objetivo de auxiliar profissionais da educação a vencer o desafio de implementar práticas democráticas nas escolas e em órgãos responsáveis pela gestão da educação, apresentamos este caderno que foi produzido a partir da pesquisa intitulada O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO: DO PEE AO PPP, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação da Ufes.

O caderno é dirigido aos educadores e educadoras que militam na educação espírito-santense, especialmente nos órgãos responsáveis pela elaboração, implementação e avaliação das políticas educacionais (Secretarias de Educação e Conselho Estadual de Educação) e nas escolas, principalmente as públicas, que integram o Sistema de Ensino do Espírito Santo. Encontra-se apresentada no caderno também uma proposta de resolução para disciplinamento da gestão democrática, que visa a disciplinar a aplicação do que consta na Lei Estadual nº 5.471/1997, conforme estabelecem a Lei nº 13.005/2014 e a Lei Estadual nº 10.382/2015.

Este caderno consiste em um material pedagógico voltado a subsidiar a elaboração de propostas para o fomento da participação dos diferentes segmentos da educação em processos decisórios e movimentos de elaboração e organização de Projeto Político-Pedagógico (PPP) e de currículo. Nessa perspectiva, este material de apoio a gestores e Conselhos se divide em três partes. Em cada uma delas, há sugestões de vídeos para fomentar debates acerca da gestão democrática da educação.

Na primeira parte, estão apresentados princípios da gestão democrática, retomando conceitos como democracia, educação, gestão democrática, participação, representação, diálogo, autonomia. Enfim, contribuições teóricas que possibilitam refletir sobre as relações e temas que envolvem os interesses dos segmentos que constituem o contexto educacional.

Na segunda parte, é apresentada a fundamentação legal, tanto nacional como estadual, para a implementação da gestão democrática: a CF de 1998, a Lei nº 9.394/1996, a Lei Estadual nº 5.471/1997, a Lei nº 13.005/2014, a Lei Estadual nº 10.382/2015 e as Resoluções nº 1.286/2006 e nº 3.777/2014 do CEE/ES.

A gestão democrática e a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas discussões e definições do PPP e de organização do currículo são discutidas na terceira e última parte.

## **Sumário**

### **Parte 1**

**Gestão democrática: retomando conceitos**

**O que é democracia?**

**A concepção de educação e a formação para a cidadania**

**A concepção de gestão democrática**

**Para complementar as reflexões**

### **Parte 2**

**Gestão democrática: fundamentação legal**

**A gestão democrática no PNE (2014-2024)**

**A regulamentação da gestão democrática no Espírito Santo**

**Para complementar as reflexões**

### **Parte 3**

**Gestão democrática, PPP e currículo**

**A gestão democrática e o Projeto Político-Pedagógico**

**A gestão democrática e o currículo**

**Para complementar as reflexões**

### **Referências**

## Parte 1 | Gestão democrática: retomando conceitos



Vamos refletir sobre a democracia e sua efetivação na educação por meio da gestão democrática, retomando alguns conceitos como educação, democracia, gestão democrática, participação, representação, diálogo, autonomia.

### O que é democracia?

No Ocidente, a democracia, originária na Grécia, tem sido entendida, com uma certa redução, como regime político. No entanto, a democracia ultrapassa a ideia de regime político atrelado à forma de governo, devendo ser compreendida como forma geral de organização e de funcionamento de uma sociedade, pois vincula-se a formas de participação dos sujeitos na definição dos destinos da vida em sociedade.

A partir do século XIX, as discussões sobre democracia se constituíram na polarização entre duas doutrinas políticas: o liberalismo e o socialismo. Tanto em uma como em outra, notamos que o conceito de democracia se relaciona com as formas de participação do poder político, o que tem sido a marca característica de regimes que se reconhecem como democráticos.

Enquanto, no liberalismo, a democracia segue a linha representativa em que a participação se coloca a partir da escolha de representantes eleitos por aqueles a quem são reconhecidos direitos políticos, no socialismo, a preocupação do processo de democratização do Estado segue acompanhada da retomada da participação popular. Nesse cenário, é importante lembrar que a democracia envolve a participação que, historicamente, nem sempre foi facultada a todos.

A democracia é constituída por um conjunto de regras pactuadas que definem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e por meio de quais procedimentos. Nessa perspectiva, a democracia representativa caracteriza-se por deliberações coletivas tomadas por representantes eleitos, já

**Saiba Mais!**

Noberto Bobbio (1986) afirma que a democracia participativa pode ser considerada “[...] como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação”.

a participativa amplia a participação, não a restringindo apenas ao voto, mas envolvendo também mecanismos de controle da sociedade civil sobre a administração pública.

Não se pode negar que a democracia institui a sociedade democrática, pois uma sociedade é reconhecida como democrática quando respeita a vontade da maioria e das minorias, quando institui direitos e quando essa instituição dos direitos se dá como uma criação social.

**Importante!**

Chauí (2016) resume os principais traços da democracia:

- a) forma sócio política definida pelo princípio da isonomia e da isegoria;
- b) forma política em que o conflito é considerado legítimo e necessário;
- c) forma sóciopolítica que busca conciliar o princípio da igualdade e da liberdade e a existência real das desigualdades;
- d) único regime político realmente aberto às mudanças temporais;
- e) forma sóciopolítica na qual o caráter popular do poder e das lutas tende a evidenciar-se nas sociedades de classes;
- f) forma política na qual a distinção entre o poder e o governante é garantida pela presença de leis, pela divisão de várias esferas de autoridade e pela existência das eleições;
- g) uma sociedade democrática institui direitos de maneira que a atividade democrática social se realize como um contrapoder social;
- h) na democracia, ética e política não se separam.

A democracia, em geral, possibilita pensar formas de compartilhamento de poder fundamentadas em modos de se conceber a participação dos cidadãos. No entanto, ela só é efetivamente democracia se a participação for facultada a todos, tanto às majorias como às minorias. A participação se mostra sempre presente nos discursos políticos, no entanto ora ela é incentivada, ora dificultada e muitas vezes impedida.

Apesar disso, é preciso reconhecer que um processo será mais democrático quando houver maior participação, o que, por sua vez, está relacionado com a autonomia, que é sempre relativa, pois as instituições são interdependentes umas das outras. A educação e as instituições escolares se colocam como exemplos de autonomia relativa, porque ambas dependem da política de descentralização que tanto pode como não possibilitar aos diferentes sujeitos definirem os rumos da escola ou do sistema educacional.

**Aprofunde  
com leituras**

**DEMOCRACIA.** In:  
BOBBIO, N.  
DICIONÁRIO de política.  
Brasília: Editora da  
Universidade de Brasília,  
1998.

**LIMA, L. Organização  
escolar e democracia  
radical:** Paulo Freire e a  
governança democrática  
da escola pública. 2. ed.  
São Paulo: Cortez,



A capacidade de argumentar e persuadir para defesa de pontos de vista passou a ser intrínseca à democracia, o que nos faz entender a escola como uma instituição com vínculos estreitos com a prática democrática, especialmente por suas responsabilidades socializadoras. Desse modo, a garantia de espaços democráticos requer práticas de gestão que garantam a formação de cidadãos que desenvolvam a capacidade de refletir sobre as relações que estabelecem com os outros, com as instituições, com o poder em suas várias manifestações e de construir formas de pensar coletivamente e de decidir os rumos educacionais.

Instituto Paulo Freire,  
2002.

SOUZA, Â. R. Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009a.

Compreendemos que, no campo da educação, a democracia é abordada, tanto teórica como praticamente, a partir do conceito de gestão democrática que, por sua vez, emerge de lutas sociais voltadas para criar possibilidades de participação de diferentes segmentos nas decisões da vida escolar para além dos processos de escolha de dirigentes, já que a gestão da escola envolve dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

### **A concepção de educação e a formação para a cidadania**

Paulo Freire, o Patrono da Educação Brasileira, defende a educação como pressuposto da formação para a cidadania. Na concepção freiriana, a educação é processo de formação humana que tem na sua essência a libertação dos indivíduos da opressão. Nesse sentido, a educação é, na sua historicidade, prática libertadora que só se efetiva na medida em que houver participação livre e crítica dos educandos.

No pensamento de Paulo Freire, a libertação deve ser o sentido essencial da práxis pedagógica, pois a libertação é construída pelos oprimidos e não pelos opressores. A práxis é, desse modo, no contexto da obra freiriana, o movimento entre ação-reflexão-ação dos homens sobre a realidade social para transformá-la.

Aprofunde  
com leituras

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática**

Logo, a práxis é o movimento de transformação da consciência humana e da realidade social a partir da ação reflexiva e crítica. A práxis é o processo de formação da consciência crítica dos homens empenhados na luta por liberdade, por isso o pensamento de Paulo Freire é tido como uma pedagogia humanista e libertadora.

A educação deve voltar-se para a humanização, que se realiza por meio de uma práxis efetivamente democrática. Logo, nessa lógica, educação e democracia são processos intimamente imbricados.

No pensamento de Paulo Freire, compreender a democracia como processo demanda reconhecê-la como constitutiva do que ele denomina humanização do ser humano.

educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

**FREIRE, P. Política e educação.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.



**Importante!**

Freire (2001, p. 18) concebe o homem como “[...] um ser finito, limitado, inconcluso, mas consciente de sua inconclusão. Por isso, um ser ininterruptamente em busca, naturalmente em processo”.

Entendendo a democracia como processo participativo e como resultado de lutas em defesa dos interesses coletivos, o que inclui interesses dos que são oprimidos, das “minorias”, dos que são excluídos de tomadas de decisões, Paulo Freire afirma que ela só pode se constituir por meio do diálogo.

Paulo Freire, em suas obras, defende que a ação libertadora da opressão social se faz por meio de práticas dialógicas que são o núcleo central da democracia. Assim, é impossível falar em democracia e, ao mesmo tempo, criar mecanismos para silenciar o povo, para impedi-lo de participar. Para o autor, isso constitui o que se chama de farsa, uma vez que não é possível falar em humanização e, ao mesmo tempo, negar os homens. Por esse raciocínio, o conceito de



**Saiba Mais!**

Essa posição de Paulo Freire (2001) se coaduna com as reflexões de Marilena Chauí (2016) ao defender que uma sociedade se constitui efetivamente democrática quando respeita tanto as minorias como as majorias, promovendo o poder social baseado nos princípios da igualdade, liberdade e participação nas decisões.

humanização torna-se relevante para se organizar o exercício da democracia e para as reflexões acerca da gestão democrática.

É importante esclarecer que humanizar é, para Paulo Freire, tarefa de todo ser humano e se faz no desenvolvimento democrático do exercício dialógico do participar, o que pressupõe um processo de constituição do indivíduo como sujeito autônomo, consciente, sujeito da história. É preciso ter claro também que o processo de libertação não é individual, mas coletivo, pois os homens não se libertam sozinhos, mas em comunhão com os outros. Nesse sentido, a democracia se constitui em valor ético-político de humanização capaz de efetivar a libertação.



**Importante!**

"A libertação, por isto, é um parto. É um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo, não mais opressor; não mais oprimido, mas homem libertando-se" (FREIRE, 1981, p. 36).

Fica evidente que, na perspectiva de compreensão do processo de libertação como práxis de humanização, o diálogo assume centralidade como categoria para reflexões sobre a democracia e, conseqüentemente, sobre a forma de organizar a educação escolar necessária a esse contexto libertador: a gestão democrática. Vale ressaltar que o diálogo assegura ao ser humano o direito de pronunciar o mundo apresentando suas crenças, suas convicções, sua forma de pensar.

Portanto, o diálogo possibilita a humanização, uma vez que estabelece entre os indivíduos compromissos e abre a constituição de redes de confianças. Com base nessas reflexões, a pedagogia de Freire anuncia-se como uma práxis fundamentada numa ética pedagógico-política radicalmente democrática. Com aporte no pensamento do autor, é possível entender a democracia, para além dos elementos já apontados, como processo que respeita as individualidades e singularidades humanas



**Saiba Mais!**

Freire (1981, p. 96) destaca: "[...] Ao fundar-se no amor, na humildade, na fé nos homens, o diálogo se faz numa relação horizontal, em que a confiança de um pólo no outro é consequência óbvia".

"O respeito à autonomia e a dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros[...]. É nesse sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar



Importante!

claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista como virtude, mas como ruptura com a decência. O que quero dizer é o seguinte: que alguém se torne machista, racista, classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana. Não me venha com justificativas genéticas, sociológicas ou históricas ou filosóficas para explicar a superioridade da branquitude sobre a negritude, dos homens sobre as mulheres, dos patrões sobre os empregados. Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar" (FREIRE, 1996, p. 66-67).

### A concepção de gestão democrática

Uma concepção de gestão democrática orientada para a formação da cidadania e articulada com uma concepção de educação libertadora é pressuposto para a implementação de mecanismos de gestão que se pautem pela participação, pelo diálogo e pelo respeito às diferenças de religião, raça, credo, formas de pensamento sobre a realidade.

A gestão democrática é uma construção histórica que se vincula ao movimento de reorganização de instituições democráticas desde 1964, por exemplo, os movimentos pelas Diretas Já e pela Constituinte de 1988. Esses movimentos pela reconstrução democrática favoreceram a organização de várias associações científicas,<sup>64</sup> que passaram a exercer papel fundamental para a mobilização da sociedade civil em defesa da escola democrática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 é uma das manifestações da luta em busca dessa construção democrática. Na Lei foi incorporado o princípio da gestão democrática expresso no art. 206 da Constituição Federal de 1988.



Aprofunde  
com leituras

SANDER, B. A produção do conhecimento em políticas e gestão da educação. **Linhas Críticas**, v. 11. n. 20. p. 41-54, jan./jun. 2005.



Importante!

"[...] leis de ensino asseguram a autonomia da escola pública, a participação dos educadores na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e da comunidade local em conselhos escolares" (SANDER, 2005, p. 50).

<sup>64</sup> Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (Anped), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes), Centro de Estudos Educação & Sociedade (Cedes), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope) e Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

Tanto a Constituição Federal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional se colocam como fundamento legal que facultam à comunidade escolar o direito de exercer o controle sobre os serviços oportunizados pelo Poder Público e ainda de participar da gestão pedagógica das instituições escolares.

Apesar de a legislação garantir esse direito, a prática da gestão democrática não é tão comum no cotidiano das diferentes instâncias responsáveis pela educação. É possível verificar a existência de pelo menos duas vertentes que caracterizam a gestão da educação brasileira. Uma tendência se expressa pela lógica do mercado e a outra pela defesa da promoção da cidadania. A que se define pela lógica do mercado é orientada por teorias que acompanharam a produção de conhecimento do campo da administração empresarial, comercial e industrial.

Nesse contexto, termos como “gestor” e “gerente” passaram a substituir administrador e diretor. No entanto, isso se deu, no meio educacional, com muita desconfiança, uma vez que os termos gestão e gerência foram importados de outras realidades por meio de representantes do pensamento liberal.



“Na realidade, para muitos analistas, a adoção dos termos gestão e gerência representa mais uma transposição, tão comum na história do pensamento administrativo brasileiro, de categorias analíticas e praxiológicas da administração empresarial para a administração do Estado e da educação” (SANDER, 2005, p. 45).

Mesmo assim, o termo gestão passou a ser apropriado pelo pensamento administrativo do setor público e da educação brasileira, e foi incorporado às legislações vigentes, como pode ser verificado no texto da Constituição Federal e da LDBEN, bem como pelo vocabulário dos movimentos sociais e da sociedade civil, tornando-se parte do discurso político e administrativo, tanto de instituições estatais como de privadas.

Nesse contexto, duas tendências têm sido assumidas pelas políticas públicas e gestão da educação no Brasil: a gestão produtiva, direcionada para os interesses do mercado, seguindo orientações econômica e comercial, e a gestão democrática, direcionada para a formação da cidadania, seguindo orientação eminentemente política e cultural.

A gestão produtiva que atende aos interesses da política mercadológica está vinculada ao fenômeno da globalização da economia e da atividade humana. A gestão produtiva está orientada por movimentos internacionais que limitam o papel do Estado na formulação e execução de políticas públicas, resultando em movimentos de privatização da gestão pública da educação.



**Importante!**

“O movimento internacional de atrofia do papel do Estado na formulação e execução de políticas públicas é, na realidade, um produto da pressão neocapitalista sem precedentes para privatizar muitas das atividades que, por sua natureza social e de utilidade pública, são responsabilidade precípua do Estado, como a segurança pública, a saúde pública, a previdência social e a educação pública” (SANDER, 2005, p. 48).

Essa lógica mercadológica domina os contextos acadêmicos, político e a própria sociedade, interferindo na elaboração de políticas públicas de educação e em concepções de perspectivas de gestão do Estado e da educação comprometidas com a lógica do mercado.

Desse modo, apesar de o conceito de gestão democrática fazer parte do pensamento administrativo da educação pública, da legislação vigente e de estar presente no discurso político e administrativo no contexto da educação brasileira, ainda é necessário efetivar práticas democráticas, o que requer uma filosofia política e estratégia de ação pedagógica.



**Saiba Mais!**

Sander (2005, p. 49) destaca que as “[...] palavras-chave dessas propostas são: eficiência econômica, competitividade e lucratividade, descentralização e privatização, qualidade total, padrões internacionais e avaliação de desempenho. O seu objetivo declarado é atingir elevados padrões de qualidade institucional e desenvolvimento humano, para garantir a competitividade na nova sociedade do conhecimento”.

## Para complementar as reflexões...

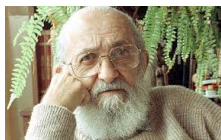
### Sugestões de vídeos

1) Escritos de Marilena Chaui | O que é a democracia?



<https://www.youtube.com/watch?v=XDJQ7CC6IAo>

2) A Escola Cidadã



<https://www.youtube.com/watch?v=ZC1ruqUnX7I>

3) Gestão Escolar Democrática



[https://www.youtube.com/watch?v=-TG1rfDVq\\_A](https://www.youtube.com/watch?v=-TG1rfDVq_A)

## Parte 2

## Gestão democrática: fundamentação legal



Agora vamos conhecer a fundamentação legal da gestão democrática e compreender a importância da participação da comunidade escolar na discussão e definição do Projeto Político-Pedagógico e na organização do currículo da escola.

Moacir Gadotti, importante estudioso da área de política educacional, afirma que a gestão democrática é um princípio pedagógico e também um preceito constitucional. Essa afirmação é feita com base na própria Constituição Federal (CF) que, em seu art. 206, estabelece os “princípios do ensino” e inclui, como um deles, no inciso VI, a “gestão democrática do ensino público”. Esse princípio foi retomado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Porém, a gestão democrática ficou reduzida, na LDBEN de 1996, à participação dos profissionais no Projeto Pedagógico e, na comunidade, aos Conselhos Escolares com uma progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares

Aprofunde  
com leituras

GADOTTI, M. Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional. Palestra proferida na CONAE 2014.

**Importante!**

O art. 205 da Constituição Federal, no que diz respeito à colaboração da sociedade para a promoção e incentivo da educação, define que a

“[...] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Se o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, seja promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, entendemos que o princípio da gestão democrática toma



lugar central no contexto da política educacional, pois é justamente tal princípio que garantiria a participação da sociedade civil nas instâncias decisórias das políticas públicas no campo da educação.

Torna-se relevante considerar que a Constituição Federal, no art. 206, ao definir a gestão democrática como princípio sobre o qual o ensino deve ser ministrado no país, atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de definição de normas para a gestão democrática.

O princípio da gestão democrática, previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, passou a ser base nos textos normativos para implementação de políticas educacionais nos Estados e Municípios.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentou a forma de concretização desse princípio nos arts. 14 e 15. Em outros artigos da Lei nº 9.394/1996, também fica indicado o fomento a um modo de gestão democrática que envolve a participação da família e da comunidade com os estabelecimentos de ensino.

Para isso, ficou definido que as escolas teriam como incumbência “[...] articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (Art. 12, VI). Essa articulação deveria ser proporcionada também pelos docentes que deveriam “[...] colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade” (Art. 13, VI).



Gadotti (2014, p. 1) chama a atenção para o fato de que “[...]o parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 estabelece como cláusula pétrea que ‘todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente’, consagrando uma nova ordem jurídica e política no país com base em dois pilares: a democracia representativa (indireta) e a democracia participativa (direta), entendendo a participação social e popular como princípio inerente à democracia”.



**Importante!**

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

A Lei nº 9.394/1996 definiu, como incumbência dos estabelecimentos de ensino, a elaboração da proposta pedagógica da escola (art. 12). Também determinou que os órgãos de gestão dos sistemas deveriam operar para garantir a ampliação progressiva da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas (art. 13). Esses artigos acabaram por se tornar a tônica para a implementação de ações que favorecessem a formação dos dirigentes escolares (diretores) na implementação de processo democrático na escola. A gestão democrática, pelo texto da norma maior da educação nacional, envolveria ações que assegurassem a participação de docentes e da comunidade nas definições da escola, para além da escolha de dirigentes.

### **A gestão democrática no PNE (2014-2024)**

A Lei nº 13.005/2014 definiu que os planos estaduais, distrital e municipais deveriam ser elaborados ou adequados no decorrer do primeiro ano de vigência, em consonância com o texto nacional. Para a elaboração e aprovação de seus planos, com metas articuladas com as metas nacionais, o Ministério da Educação (MEC) buscou trabalhar com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Para isso, foi constituída uma Rede de Assistência Técnica para orientar as Comissões Coordenadoras locais nesse movimento em todo o país.

| PNE (2014-2020) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 19         | ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Estratégias     | <p>19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar</p> <p>19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções</p> <p>19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação</p> <p>19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando à sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações</p> <p>19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação, e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo</p> <p>19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares</p> <p>19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino</p> <p>19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão</p> |

### **A regulamentação da gestão democrática no Espírito Santo**

As normatizações no Espírito Santo inscreveram, em seus textos, mecanismos reveladores de aproximações com o princípio da gestão democrática. Tanto a Constituição Estadual como a Lei nº 5.471/1997 estabelecem a participação da sociedade e da comunidade escolar na educação.

Essas legislações empregam a palavra participação com a ideia de colaboração da sociedade para a promoção e o incentivo da educação. A educação é definida como um direito na Constituição Estadual de 1989, no Capítulo III, que se intitula DA EDUCAÇÃO; DA CULTURA; DO DESPORTO E LAZER; DO MEIO AMBIENTE; E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.



Importante!

#### Da Educação

“Art. 168. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, respeitadas as diferenças culturais da sociedade” (ESPÍRITO SANTO, 1989).

A Constituição Estadual reafirma a educação voltada para a formação da cidadania, refletindo, dessa forma, a defesa do direito de a sociedade participar das definições educacionais e de formar cidadãos por meio de vivências voltadas para reflexões críticas da própria realidade social.

Esse artigo mostra que os princípios da educação nacional previstos na CF de 1988 e na Lei nº 9.394/1996 foram apropriados pela Constituição Estadual, ao prever mecanismo de participação de segmentos da comunidade escolar na gestão pedagógica e administrativa e a existência de órgãos colegiados na escola, como comprovam os incisos VI, VII e VIII do art. 170:



Importante!

“Art. 170. O ensino será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal e aos seguintes:

- I - flexibilidade da organização e do funcionamento do ensino para atendimento às peculiaridades locais;
- II - valorização dos profissionais do magistério, garantido o aperfeiçoamento periódico e sistemático;
- III - respeito às condições peculiares e inerentes ao educando trabalhador com oferta de ensino regular noturno à pessoa com deficiência e ao superdotado; (Nova redação dada pela E.C. no 60/09).
- IV - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (inciso IV com redação dada pela EC nº 23/99).
- V - remuneração dos profissionais do magistério público, fixada de acordo com a maior habilitação adquirida, independentemente do grau de ensino em que atue;
- VI - efetiva participação, em todos os níveis, dos profissionais de magistério, dos alunos, dos pais ou responsáveis, na gestão administrativo-pedagógica da escola;
- VII - liberdade e autonomia para organização estudantil;
- VIII - instituição de órgão colegiado nas unidades de ensino em todos os níveis, como instância máxima das suas decisões e com o objetivo de fiscalizar e avaliar o planejamento e a execução da ação educacional nos estabelecimentos de ensino” (ESPÍRITO SANTO, 1989).

O art. 170 da Constituição Estadual mostra que foram adotadas no texto legislativo princípios da Constituição Federal que abrangiam a flexibilização da organização e do funcionamento do ensino, a inclusão, a valorização do magistério por meio de formação continuada, de planos de carreira, de acesso por concurso público, a participação de diferentes segmentos na gestão administrativa e pedagógica e a organização de instâncias colegiadas nas escolas.

Logo após a aprovação da Lei nº 9.394/1996, em 22 de setembro de 1997, foi sancionada, no Espírito Santo, pelo governador do Estado, Vitor Buaiz, a Lei nº 5.471, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e, pelo que consta no art. 1º, tinha como objetivo “[...] garantir a escola pública o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à sua destinação”.

A educação como direito social é referendada pela Lei nº 5.471/1997, destacando que as escolas públicas deveriam contar com um modelo de gestão que envolvesse a participação da comunidade. A Lei nº 5.471 estipula que a implementação da gestão democrática deveria observar, de acordo com o art 2º, os seguintes princípios:



- I - garantia da descentralização do processo educacional;
- II – livre organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;
- III - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- V - eficiência no uso dos recursos públicos”.

Tais princípios repetiram as legislações maiores no que diz respeito à ideia de que a gestão democrática se daria pela descentralização do processo educacional, pela participação de segmentos da comunidade nas definições da escola a partir de instâncias colegiadas, pela autonomia na gestão administrativa-financeira e pedagógica pela transparência dessas dimensões e pela eficiência. Trata-se de um incentivo à autonomia participativa.

A autonomia, na perspectiva da gestão democrática, efetiva-se com a participação de alta intensidade de todos os diferentes segmentos escolares em processos de definição de tomadas de decisões que conduzam para a emancipação e não para cumprimento apenas de rituais de normas burocráticas prescritas pelas instâncias administrativas responsáveis pela política educacional.

A Lei nº 5.471/1997 buscou ampliar o exercício da autonomia e as formas de participação da comunidade no âmbito escolar, instituindo princípios democráticos que seguiam duas diretrizes: a participação da comunidade e dos profissionais da educação em órgãos colegiados (conselhos escolares) e na elaboração do projeto pedagógico, bem como a promoção de graus de autonomia nas unidades escolares, remetendo aos sistemas de ensino a regulamentação própria para sua concretização.

Nessa Lei se encontra definido o que se denomina segmentos da comunidade escolar, o que mostra a preocupação da legislação estadual de assegurar a participação de alunos, pais ou responsáveis, profissionais do magistério, pessoal administrativo e de serviços gerais nas instâncias decisórias. O art. 6º define que a autonomia administrativa deveria ser garantida também pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho de Escola (inciso II), de dirigentes escolares, pela participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola (inciso III) e pela formulação, aprovação e implementação do PPP com a participação do Conselho de Escola (inciso IV). A gestão da escola seria de responsabilidade da direção em parceria com os Conselhos de Escola (parágrafo único do art. 7º).

Os Conselhos de Escolas foram reconhecidos como órgãos colegiados com personalidade jurídica própria (art. 20) e funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras (art.19), formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário (art. 18).

A referida lei estipula que a autonomia pedagógica seria assegurada pela possibilidade de as unidades escolares formular e implementar seu PPP, a autonomia administrativa se daria pela escolha de dirigentes escolares e de representantes dos segmentos escolares para o Conselho de Escola e, ainda, pela administração parcial de recursos provenientes de transferência aos Conselhos de Escola para serem administrados em consonância com as metas previstas no PPP da unidade escolar (arts. 26 a 33).

A gestão democrática prevista na Lei nº 9.394/1996 e regulamentada, no Espírito Santo, pela Lei nº 5.471/1997, fundamenta-se na participação dos profissionais no Projeto Pedagógico e da comunidade nos Conselhos Escolares presumindo que seja assegurada a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas.

### PEE (2015-2025)

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta 19</b>     | ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Estratégias</b> | <p>19.1) elaborar legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional</p> <p>19.2) fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais Conselhos, garantindo-lhes recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções</p> <p>19.3) apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE</p> <p>19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE</p> <p>19.5) estimular a constituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas, considerando as suas especificidades, e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo</p> <p>19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares</p> <p>19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino</p> <p>19.8) participar das políticas de formação nacional e desenvolver política de formação continuada para gestores escolares</p> <p>19.9) estabelecer estrutura de gestão qualificada, considerando as especificidades das escolas do campo, indígenas e quilombolas</p> <p>19.10) estimular e apoiar os municípios a criar seus sistemas de ensino</p> |

## Para complementar as reflexões...

### Sugestões de vídeos

#### 1) A avaliação participativa da escola



Campanha nacional do De Olho nos Planos "Autoavaliação participativa da escola: multiplicando as rodas pelo direito à educação de qualidade no país", que busca estimular a regulamentação municipal e estadual da autoavaliação participativa, sintonizada com o que prevê o art. 11 e a meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

<https://www.youtube.com/watch?v=UUMyeLPrnWc>

#### 2) Plano Nacional de Educação



Plano Nacional de Educação (PNE): história e conquistas da sociedade civil

<https://www.youtube.com/watch?v=6IL9Ctz6qBo>



## Parte 3 | Gestão democrática, PPP e currículo

### MAIS PARTICIPAÇÃO



Vamos compreender a importância da participação da comunidade escolar no Projeto Político-Pedagógico e na organização do currículo da escola.

### A gestão democrática e o Projeto Político-Pedagógico

A legislação vigente instituiu a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) como uma forma de operacionalizar a gestão democrática.<sup>65</sup> Os incisos I, VI e VII da Lei nº 9.394/1996 dispõem que os estabelecimentos de ensino terão como incumbência promover a elaboração e execução de sua proposta pedagógica, estabelecer a articulação entre a família e a comunidade e informar aos pais ou responsáveis legais sobre a execução da proposta e da sua intencionalidade educativa.

A lei favorece a autonomia da escola para instituir espaços e tempos de participação dos segmentos que constituem a comunidade escolar e, para isso, impele a instituição a criar meios para que a educação como direito seja dever do Estado e da família, como preceitua o art. 205 da Constituição Federal. O modelo de gestão a ser adotado nas escolas públicas é o da gestão democrática (inciso VI do art. 206 da Constituição Federal), cabendo aos professores participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas e com



Para saber mais sobre Projeto Político-Pedagógico, consulte

VEIGA, I. P. (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas: Papirus, 1998.

<sup>65</sup> A resolução CNE/CEB nº 04/2010 reafirma a interdependência entre o PPP e a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional. O processo de elaboração do PPP baseia-se na busca de identidade da instituição escolar, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico, tido como um dos meios para garantir uma escola democrática. Nessa resolução, é considerado papel da escola articular a formulação do PPP com os planos de educação – nacional, estadual, municipal – com o contexto em que ela se situa e as necessidades locais e de seus estudantes. A resolução define que são componentes integrantes do PPP a missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular. O PPP, portanto, no texto dessa resolução, se constitui em uma instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social.

isso tirar da competência apenas do diretor e da equipe técnica da escola a elaboração dos rumos e destinos do Projeto de Educação da instituição escolar.

Desse modo, para a implementação da gestão democrática, é importante considerar a relação da comunidade escolar com o contexto no qual a escola está inserida, pois o contexto local tornou-se, com a Lei nº 9.394/1996, peça fundamental para a organização do Projeto Político-Pedagógico.

A participação ativa da comunidade escolar é o que assegura que a elaboração e implementação de um Projeto Político-Pedagógico se torne efetivamente um instrumento de gestão democrática. Somente com a participação é que a comunidade escolar poderá reconhecer-se como sujeito da gestão democrática.



**Importante!**

“[...] socialização do poder propicia a prática da participação coletiva, que atenua o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários que elaboram políticas educacionais das quais a escola é mera executora” (VEIGA, 1998, p. 18).

### **A gestão democrática e o currículo**

Na perspectiva da gestão democrática, a definição do currículo envolve também a participação de todos os segmentos da escola. A gestão democrática, garantida legalmente como princípio da educação pública, é base para a elaboração de um Projeto Político-Pedagógico que tenha como pressuposto o envolvimento participativo da comunidade escolar e se coloque, dessa forma, também como garantia para que o currículo seja pensado como uma produção coletiva.

O currículo tem uma potencialidade reguladora e isso se evidencia na história do seu conceito, que é caracterizada, preponderantemente, pela ideia de território “demarcado e regrado” de conhecimentos que deveriam ser ensinados e aprendidos. Dessa forma, o currículo acabou se colocando como uma invenção unificadora que, ao mesmo tempo em que foi pensado como possibilidade de se evitar arbitrariedades na definição do que será ensinado, foi também reconhecido como um limitador da autonomia de professores.



**Aprofunde  
com leituras**

**SACRISTÁN, J. G. Saberes e incertezas do currículo.** Porto Alegre: Penso, 2013.



**Importante!**

“O currículo recebeu o papel decisivo de ordenar os conteúdos a ensinar; um poder regulador que se somou à capacidade igualmente reguladora de outros conceitos, como o de classe (ou turma), empregado para distinguir alunos entre si e agrupá-los em categorias que os definem e classifiquem. Isso deu lugar a uma organização da prática de ensinar sustentada em especializações, classificações e subdivisões nas instituições educacionais” (SACRISTÁN, 2013).

A ordenação do currículo oportunizou a regulação do conteúdo, o que fez com que ele funcionasse como um instrumento de inclusão ou de exclusão, a depender das concepções que os responsáveis pela educação em seus diversos domínios tenham dele. Dessa forma, mostra que o currículo é uma construção; não é neutro, nem universal e nem estático.



**Importante!**

Para Sacristán (2013, p. 23), o currículo se constitui num “[...] território controverso e mesmo conflituoso a respeito do qual se tomam decisões, são feitas opções e se age de acordo com orientações que não são as únicas possíveis”.

Nesse sentido, no contexto escolar, o currículo acaba sendo uma ponte entre a cultura e a sociedade, entre a cultura dos sujeitos, entre a sociedade de hoje e a do futuro. Sendo assim, a implementação da gestão democrática não pode se furtar de reconhecer o currículo como um dos mecanismos que podem assegurar a participação e a vivência de experiências democráticas. O desenvolvimento de ações educacionais abertas a formulações coletivas e participativas demanda um Projeto Político-Pedagógico que inclua processos democráticos de se pensar o currículo escolar.

Portanto, podemos afirmar que a gestão democrática com participação de alta intensidade reconhece o currículo como um dos mecanismos que podem assegurar a participação e a vivência de experiências democráticas. Nela, a democracia e a participação são conteúdos curriculares.

Assim, a partir dessas reflexões e considerando o movimento que se constituiu no contexto brasileiro em torno do processo de elaboração e implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é importante refletir sobre que mecanismos podem assegurar efetivamente a gestão democrática nas escolas, pois o cenário atual vem sendo caracterizado por um processo de implementação de organização curricular baseado em um documento marcadamente prescritivo e com elevado grau de controle da autonomia pedagógica da escola, contrariando a noção de currículo como algo vivo e fruto de construção coletiva da comunidade escolar, que respeita os

sujeitos das aprendizagens e suas singularidades, já que esses são entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social.

Desse modo, finalizamos este material deixando para diálogos futuros nas unidades escolares as seguintes questões:

- O que diferencia a concepção de currículo como produção coletiva do movimento instituído pela BNCC?
- Quais são as possibilidades de se efetivar uma gestão democrática na educação após a implementação da BNCC?

Esperamos que essas questões sejam motivadoras para que movimentos dialógicos possam ser incentivados e instaurados nas unidades escolares e nas instâncias responsáveis pela gestão da Educação.

## Para complementar as reflexões...

### Sugestões de vídeos

#### 1) Nós da Educação – Ilma Passos Alencastro Veiga – Parte 1, 2 e 3



A professora Ilma Passos Alencastro Veiga aborda a construção do Projeto Político-Pedagógico da escola. TV Paulo Freire. 2007

##### Parte 1

[https://www.youtube.com/watch?v=k\\_I6M3lW6ss](https://www.youtube.com/watch?v=k_I6M3lW6ss)

##### Parte 2

<https://www.youtube.com/watch?v=i21q2PUY0ew>

##### Parte 3

[https://www.youtube.com/watch?v=tiNBweGr\\_eQ](https://www.youtube.com/watch?v=tiNBweGr_eQ)

#### 2) Entrevista com Gimeno Sacristán



Entrevista con el dr. José Gimeno Sacristán en el marco del XVII Simposium de Educación.

##### Parte 1

<https://www.youtube.com/watch?v=5kB34czRFbM&t=11s>

##### Parte 2

<https://www.youtube.com/watch?v=ZW9D-sOhE0E>

#### 3) Currículo escolar



<https://www.youtube.com/watch?v=elqdmXCGVAw>

## Referências

BOBBIO, N. DEMOCRACIA. In: **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1998.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 23, 2 de setembro de 1999.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1999/emendaconstitucional-23-2-setembro-1999-344887-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

CHAUÍ, M. **O que é democracia?** Aula magna do curso "Como lidar com os efeitos psicossociais da violência?", ocorrida no dia 15-8-2016, na Universidade Federal de Santa Catarina (Auditório Garapuvu), em Florianópolis. Disponível em: [https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula\\_magna\\_de\\_marilena\\_chau%C3%AD-o\\_que\\_é\\_democracia\\_1.pdf](https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula_magna_de_marilena_chau%C3%AD-o_que_é_democracia_1.pdf). Acesso em: 15 maio 2019.

ESPÍRITO SANTO(Estado). [Constituição (1989)]. **Constituição [do] Estado do Espírito Santo1989.** Vitória: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_.(Estado). Lei nº 5.471, de 22 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI54711997.html>. Acesso em: 15 maio 2019.

\_\_\_\_\_.Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), período 2015/2025. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 25 jun. 2015. Disponível em: <https://cee.es.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Espírito Santo). **Resolução nº 1.286, de 29 de maio de 2006.** Fixa Normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em:

<https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.777/2014, de 13 de maio de 2014**. Fixa normas para o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Política e educação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, M. **Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional**. Palestra Proferida na Conae 2014. Disponível em: [http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti\\_final.pdf](http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf). Acesso em: 2 mar. 2019.

LIMA, L. **A escola como organização educativa**. São Paulo: Cortez. 2001.

\_\_\_\_\_. **Organização escolar e democracia radical: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública**. 2. ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

SACRISTÁN, J. G. **Saberes e incertezas do currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANDER, B. A produção do conhecimento em políticas e gestão da educação. **Linhas Críticas**, v.11. n. 20. p. 41-54, jan./jun. 2005.

SOUZA, A. R. Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009a.

\_\_\_\_\_. Perfil da gestão da escola pública no Brasil: um estudo sobre os diretores escolares e sobre aspectos da gestão democrática. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 49, n. 2, p. 1-17, 2009b.

VEIGA, I. P. da (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas: Papirus, 1998.

## Vídeos

CHAUI, M. **O que é a democracia?** 2018. (5min48s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XDJQ7CC6IAo>. Acesso em: 6 jun. 2020.

FREIRE, P. **A Escola Cidadã**. 2011. (2min25s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZC1ruqUnX7I>. Acesso em: 6 jun. 2020.

PARO, V. **Gestão escolar democrática**. 2015. (11min41s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=-TG1rfDVq\\_A](https://www.youtube.com/watch?v=-TG1rfDVq_A). Acesso em: 6 jun. 2020.

DE OLHO NOS PLANOS. **A avaliação participativa da escola**. 2017. (12min25s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UUMyeLPrnWc>. Acesso em: 6 jun. 2020.

FREIRE, P. **A Escola Cidadã**. 2011. (2min25s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZC1ruqUnX7I>. Acesso em: 6 jun. 2020.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Plano Nacional de Educação (PNE): história e conquistas da sociedade civil. 2015. (18min01s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6IL9Ctz6qBo>. Acesso em: 6 jun. 2020.

VEIGA, I. P. A. **Nós da educação**. 2014. (16min52s). Parte 1. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=k\\_I6M3IW6ss](https://www.youtube.com/watch?v=k_I6M3IW6ss). Acesso em: 6 jun. 2020.

VEIGA, I. P. A. **Nós da educação**. 2014. (16min42s). Parte 2. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=i21q2PUY0ew>. Acesso em: 6 jun. 2020.

VEIGA, I. P. A. **Nós da educação**. 2014. (20min17s). Parte 3. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=tiNBweGr\\_eQ](https://www.youtube.com/watch?v=tiNBweGr_eQ). Acesso em: 6 jun. 2020.

FRONTERAS EDUCATIVAS. **Entrevista com Gimeno Sacristán**. 2011. (14min01s). Parte 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5kB34czRFbM&t=11s>. Acesso em: 6 jun. 2020.

FRONTERAS EDUCATIVAS. **Entrevista com Gimeno Sacristán**. 2011. (14min01s). Parte 2. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZW9D-sOhE0E>. Acesso em: 6 jun. 2020.

SALTO PARA O FUTURO. Currículo escolar. 2012. (48min56s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=elqdmXCGVAw>. Acesso em: 6 jun. 2020.



## APÊNDICE B –PRODUTO 2 – RESOLUÇÃO CEE/ES Nº XX/2020

Fixa normas para a gestão democrática da educação pública nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Complementar nº 925, de outubro de dezembro de 2019, pela Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, pela Constituição Federal, art. 206, VI, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, VIII,

RESOLVE

### I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A gestão democrática nas escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, de que trata o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 179 da Constituição Estadual, art. 15 da Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 5.471 de 22 de setembro de 1997, as metas 7 e 19 da Lei nº 13.005/2014 e a meta 19 da Lei Estadual nº 10.382/2015, será regida pelos seguintes princípios:

- I – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar;
- II – transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar;
- III – formação para o exercício da cidadania;
- IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V – valorização da unidade escolar como espaço privilegiado de experiências democráticas;
- VI – livre organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- VII – efetiva participação da comunidade escolar nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da instituição;
- VIII – respeito às diversidades e diferenças de classes sociais, etnias, culturas, religiões, políticas, sexos e condição sexual, idade e divergências ideológicas.

**Parágrafo único** A gestão democrática envolve formas efetivas de convívio que respeitem, como pessoa humana, plena de direito, o/a estudante, o/a agente administrativo educacional, o docente e a comunidade local:

- a) nas relações cotidianas e profissionais;
- b) no respeito à diversidade cultural e às minorias sociais;
- c) nas ações de inclusão social e educacional;
- d) no diálogo permanente como garantia de participação da comunidade escolar.

Art. 2º A gestão democrática se constitui por uma pedagogia democrática e uma governança democrática. É garantida por ações planejadas coletivamente por meio de promoção de participação de alta intensidade dos segmentos da comunidade escolar nas discussões e tomada de decisões livres no que dizem respeito às dimensões administrativa, pedagógica e financeira da gestão da escola.

## II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E A PARTICIPAÇÃO DE ALTA INTENSIDADE

Art. 3º A participação de alta intensidade será garantida por meio de mecanismos de democracia direta pela via de assembleias gerais a serem implementadas pelos gestores como forma a fomentar o diálogo entre os diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar e a participação desses na elaboração e revisão do Regimento Interno, do Projeto Político- Pedagógico, dos processos de avaliação e planejamento e das decisões de encaminhamentos gerais ou organizativos da unidade escolar.

Art. 4º As assembleias gerais serão regulamentadas pelos conselhos escolares.

## III – DOS MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º A gestão democrática na unidade escolar abrange:

I – o Conselho de Escola é composto, de forma paritária, por 7 (sete) representantes da escola, sendo o diretor/a, o vice-diretor/a, o secretário/a geral, 2 (dois) representantes dos professores lotados na unidade escolar e 2 (dois) representantes dos agentes administrativos educacionais lotados na unidade escolar; e 7 (sete) representantes da comunidade local, sendo 3 (três) representantes dos estudantes matriculados na unidade escolar e 3 (três) representantes dos pais, mães ou responsáveis que tenham filhos/as matriculados/as na unidade escolar e 1 (um) representante da comunidade local, indicado pela respectiva Associação de Moradores ou por movimentos sociais da localidade.

II – o grupo de dirigentes da unidade escolar é composto pelo diretor/a, vice-diretor/a, coordenadores/as de turno e secretário/a geral;

III – os Grêmios Estudantis são organizados livremente pelos alunos da unidade escolar.

§ 1º A paridade do Conselho de Escola é estabelecida entre a escola e a comunidade escolar, respeitados os segmentos dos professores, estudantes, pais, mães ou responsáveis.

§ 2º As escolas uni e pluridocentes poderão organizar Conselho de Escola de acordo com sua realidade.

§ 3º O representante da comunidade local, em caso de disputa, deverá ser indicado pela Associação de Moradores ou por movimentos sociais após eleição organizada para atender a esse fim específico.

## Seção I - DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 6º O Conselho de Escola, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, terá como atribuições:

I – elaborar seu Regimento Interno com normas de organização e funcionamento que, obedecendo ao que dispõe os arts. 1º e 2º desta resolução, favoreçam e incentivem permanente interlocução entre os sujeitos que compõem a unidade escolar e destes com a comunidade local;

II – aprovar o Plano de Trabalho anual;

III – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

IV – analisar e aprovar a prestação de contas da unidade escolar apresentada pelo corpo de dirigentes, considerando os princípios da administração pública;

V – analisar o plano de gestão da unidade escolar apresentando pelo grupo de dirigentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse de todos os membros, considerando o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e seu Plano de Trabalho Anual;

VI – convocar assembleias gerais para discutir assuntos de interesse da comunidade e da escola;

VII – promover ações políticas, culturais e pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local;

VIII – propor e coordenar discussões com os segmentos da comunidade escolar para alterar metodologias pedagógicas e didáticas na escola, observada a legislação vigente;

IX – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão, aprovação, reprovação e frequência, propondo, quando se fizer necessário, ações pedagógicas de qualidade, visando à melhoria do processo educativo;

promover ações políticas, culturais e pedagógicas, que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local;

X – elaborar o Plano de Formação Permanente e Continuada dos Conselheiros/as Escolares;

XI – promover relações de cooperação e de intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII – identificar e apresentar demandas da unidade escolar aos poderes públicos.

**Parágrafo único** O conselho de escola privilegiará o tratamento de atos que contrariam as normas de funcionamento do trabalho escolar e do respeito mútuo entre os membros da unidade escolar de forma pedagógica.

Art. 7º O diretor/a, o vice-diretor/a e o secretário/a geral são membros natos do Conselho de Escola. Os/as representantes dos professores/as, dos/das agentes administrativos educacionais, dos/as estudantes e dos pais, mães e ou responsáveis serão eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, efetivada em assembleia da comunidade escolar convocada para tal fim.

**Parágrafo único** O representante da comunidade será indicado diretamente pela Associação de Moradores/as respondendo a edital publicado pela escola com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando houver mais de uma associação ou movimentos sociais interessados, a vaga será preenchida após o Conselho instalado elaborar normas objetivas para a escolha do representante do segmento.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho de Escola tem duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º O Conselho de Escola será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

**Parágrafo único** É vedado aos membros do grupo gestor e ou de direção da unidade escolar assumir a presidência do Conselho Escola.

Art. 10 Podem concorrer à condição de membro do Conselho de Escola: os/as professores/as e os/as agentes administrativos educacionais que contem com pelo menos 6 (seis) meses de modulação na unidade escolar; os/as estudantes nela matriculados; e os pais, as mães ou os responsáveis, respeitada a paridade nos termos desta resolução.

§ 1º Os membros do Conselho de Escola são eleitos por seus pares.

§ 2º O Regimento Interno definirá o número de suplentes, bem como o processo de escolha.

## Seção II – DO GRUPO GESTOR

Art. 11 O/A diretor/a, o vice-diretor/a e os/as coordenadores/as de turno serão indicados após consulta à comunidade escolar, realizadas com base em regulamento próprio a ser formulado pelo CEE/ES.

Art. 12 O/A diretor/a indicado/a pela comunidade escolar deverá:

- I – ser ocupante de cargo efetivo em exercício na unidade escolar e possuidor de curso de licenciatura ou Pedagogia;
- II – articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade local;
- III – cumprir e fazer cumprir esta resolução, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

IV – administrar a unidade escolar em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político-Pedagógico, pelo Conselho Escolar, pelo Regimento e pelas orientações da Secretaria da Educação;

V – representar a unidade escolar perante a Subsecretaria e a Secretaria de Estado da Educação, bem como as demais instâncias e órgãos;

VI – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar, pela Subsecretaria e pela Secretaria da Educação;

VII – assinar a documentação, juntamente com o secretário geral, atinente à vida escolar dos estudantes matriculados na unidade escolar, que for de sua competência;

VIII – supervisionar o desempenho dos professores/as, coordenadores/as, agentes administrativos educacionais e estudantes, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

IX – prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;

X – desempenhar as demais funções que lhe forem inerentes.

**§ 1º** Para ser nomeado, o/a diretor/a e o vice-diretor/a, quando for o caso, deverão se comprometer a participar de formação para habilitá-los tecnicamente para o desempenho da função.

**§ 2º** O processo de escolha de diretor/a e de vice-diretor/a, quando for o caso, deverá contar com a participação da comunidade escolar.

**Art. 13.** O/A vice-diretor/a indicado/a pela comunidade escolar deverá:

I – ser ocupante de cargo efetivo em exercício na unidade escolar e possuidor de curso de licenciatura ou Pedagogia;

II – cumprir e fazer cumprir esta resolução, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho de Escola, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

III – substituir o diretor/a, nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

IV – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Projeto Político-Pedagógico, pelo Regimento da unidade escolar, pelas deliberações do Conselho Escolar, pelas orientações da Secretaria da Educação;

V – exercer com responsabilidade, competência e compromisso a coordenação pedagógica geral da unidade escolar;

VI – exercer a coordenação e cumprir as demais tarefas atinentes à sua função docente, quando não estiver substituindo o diretor.

**§ 1º** Para a nomeação dos/as diretores e diretoras de escola, deverão ser observados critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar em processos de escolha.

**§ 2º** As normas para eleição do grupo de dirigentes deverão ser elaboradas pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo em resolução própria.

Art. 14. O secretário geral terá como competências:

I – cumprir e fazer cumprir esta resolução, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho de Escola, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

II – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Escola, pelo diretor/a e pela Secretaria da Educação;

III – responsabilizar-se por manter em ordem toda a documentação da escola, dos professores/as e dos/as estudantes;

IV – zelar pela fidedignidade dos atos e fatos escolares e pelo preenchimento correto dos diários de classe;

V – redigir ofícios, comunicados, memorandos e portarias, para a direção da escola;

VI – fornecer declarações, certidões e outros documentos escolares solicitados por interessados legítimos, assinando-os com o diretor/a;

VII – responsabilizar-se e zelar pelo sistema informatizado de gestão;

VIII – coordenar o arquivo documental da unidade escolar e, de acordo com ele, expedir a documentação escolar;

IX – manter livros de atas para registro de todas as atividades pedagógicas, gestoriais e administrativas da unidade escolar.

### SEÇÃO III - DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 15. É livre a organização estudantil em todas as unidades escolares do Sistema Educativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 16. Ao Grêmio Estudantil competirá:

I – propiciar o engajamento dos/as estudantes nas atividades da unidade escolar;

II – desenvolver o senso crítico e participativo dos/as estudantes, dando-lhes oportunidade de sociabilizarem-se, de maneira livre e espontânea, tornando-os responsáveis pelo processo de aperfeiçoamento do próprio ensino e fazendo-os compreender que só em conjunto e de forma organizada se consegue atuar na sociedade democrática;

III – identificar aspirações, mobilizar e coordenar recursos humanos como forma de ação participativa;

IV – manifestar-se em assuntos relacionados com a educação e interesses de estudantes: crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 17. O exercício da função de representação estudantil no grêmio não dispensa o titular do estrito e fiel cumprimento de suas obrigações como estudante, legalmente estabelecidas.

Art. 18. Constituem-se obrigações dos grêmios estudantis:

I – informar ao Conselho Escolar e à direção da unidade escolar os nomes de seus representantes, livremente eleitos;

II – colaborar para a manutenção da ordem social democrática no interior da unidade escolar;

III – zelar pela preservação da integridade dos bens culturais e patrimoniais da unidade escolar;

IV – respeitar o calendário escolar, os horários de aulas e atividades didático-pedagógicas, regularmente estabelecidos;

V – atuar em colaboração com o Conselho de Escola;

VI – prestar contas de suas atividades à comunidade estudantil.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todo processo eleitoral para escolha de representantes de órgãos colegiados da unidade escolar será regido por normas internas elaboradas a partir de consulta à comunidade escolar e aprovadas pelo Conselho de Escola, observadas as legislações em vigor.

**Parágrafo único** Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo a homologação e a publicação da resolução, do calendário próprio com as etapas do processo de consulta pública para indicação à função de diretor/a de escola, vice-diretor/a e coordenador/a de turno da unidade escolar, e a homologação e publicação da Comissão Eleitoral Central que conduzirá o processo de consulta pública à comunidade escolar.

Art. 20. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## APÊNDICE C–Fontes documentais

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 5 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 23, 2 de setembro de 1999**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1999/emendaconstitucional-23-2-setembro-1999-344887-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc30.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc30.htm). Acesso em: 5 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc31.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc31.htm). Acesso em: 5 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jul. 1990a.p. 13-563.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 dez. 1996a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 dez. 1961.



\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 ago. 1971.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 1995.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931**. Crêa o Conselho Nacional de Educação. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 fev. 2019.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007**. Vitória, 2007. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/leis-complementares>. Acesso em: 10 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), período 2015/2025. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 25 jun. 2015. Disponível em: <https://cee.es.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. (Estado). [Constituição (1989)]. **Constituição [do] Estado do Espírito Santo**, 1989. Vitória: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html>. Acesso em: 03 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 186, de 30 de agosto 2000**. Vitória, 2000. Redefine a estrutura e as competências do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC1862000.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.735, de 9 de novembro 1962**. Vitória, 1962. Cria o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO1735.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 273, de 10 de dezembro de 2003**. Vitória, 2003. Redefine a estrutura e as competências do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.435, de 7 de agosto de 1969**. Vitória, 1969. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI24351969.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.038, de 1975**. Vitória, 1969. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em:

<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.135, de julho de 1988**. Vitória, 1988. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.435, de 1969**. Vitória, 1969. Reorganiza o Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC2732003.html>. Acesso em: 3 fev. 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Espírito Santo). **Resolução nº 1.286, de 29 de maio de 2006**. Fixa normas para a educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.777/2014, de 13 de maio de 2014**. Fixa normas para o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/res.1286.atualizada.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público do Espírito Santo. **Of. PCVT nº 659/2015 MPE/ES**. Vitória, ES: Ministério Público do Espírito Santo. 7º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 26 maio 2014.

ESPÍRITO SANTO. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo. **Of. UNCME/ES nº. 029/2015**. Vitória, ES: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo. Vitória. 21 maio 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.628 – R, de 11 de agosto de 2014. Institui a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (Copees). Estipula suas atribuições e dá outras providências. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, 12 ago. 2014.

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. Regimento interno. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/imagens/pdf/fee/ES/ESRegimentoInterno.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ata de reunião do Fórum Estadual de Educação (FEE)**, Vitória, 2015. (circulação restrita)

\_\_\_\_\_. **Carta aberta ao secretário de Educação**. Vitória, 30-3-2015. (circulação restrita)

**APÊNDICE D –Legislações estaduais dos anos de 2014 a 2019**

| Lei           | Nº     | Ano  | Data       | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                 | Situação |
|---------------|--------|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Lei Ordinária | 1.1076 | 2019 | 25-11-2019 | Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências                           | Em vigor |
| Lei Ordinária | 1.1067 | 2019 | 5-11-2019  | Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos – Julho Bordô – a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho                                | Em vigor |
| Lei Ordinária | 1.1029 | 2019 | 19-8-2019  | Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado à execução do Programa de Ampliação e Melhoria da Educação Infantil no Espírito Santo, com a garantia da União, e dá outras providências | Em vigor |
| Lei Ordinária | 10.968 | 2019 | 11-1-2019  | Dispõe sobre o direito de os pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990                                  | Em vigor |
| Lei Ordinária | 10.968 | 2019 | 11-1-2019  | Dispõe sobre o direito de os pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990                                  | Em vigor |
| Lei Ordinária | 10.968 | 2019 | 11-1-2019  | Dispõe sobre o direito de os pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990                                  | Em vigor |

(continuação)

| Lei              | Nº     | Ano  | Data       | Ementa                                                                                                                                                                                                                                  | Situação |
|------------------|--------|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Lei Complementar | 928    | 2019 | 25-11-2019 | Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências                                                                                                               | Em vigor |
| Lei Complementar | 925    | 2019 | 30-10-2019 | Altera a Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 727, de 13 de dezembro de 2013, que redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação (CEE) e dá outras providências                | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.913 | 2018 | 1-1-2018   | Estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.                                                                                                            | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.880 | 2018 | 19-7-2018  | Institui o prêmio Escola que Colabora e o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes). Mens. 090                                                                    | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.825 | 2018 | 6-4-2018   | Altera a redação do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.950/2008, acrescentado pela Lei nº 10.083/2013, que dispõe sobre incentivo educacional                                                                                                  | Em vigor |
| Resolução        | 5.413  | 2018 | 10-4-2018  | Requerimento nº /2018, do presidente da Comissão Especial em Defesa da Escola Viva, requerendo a prorrogação do prazo daquela comissão até o final da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura                                | Em vigor |
| Lei Complementar | 897    | 2018 | 6-4-2018   | Institui o Programa Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE), altera a Lei Complementar n.º 88, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei Complementar n.º 386, de 4 de abril de 2007. Mens. 045 | Em vigor |
| Lei Complementar | 887    | 2018 | 4-4-2018   | Altera a Lei Complementar nº 504, de 20 de novembro de 2008, que institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Sedu). Mens. 38                                                                  | Em vigor |

(continuação)

| Lei              | Nº     | Ano  | Data       | Ementa                                                                                                                                                                                                         | Situação |
|------------------|--------|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Lei Ordinária    | 10.787 | 2017 | 19-12-2017 | Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências                                                              | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.763 | 2017 | 8-11-2017  | Altera a Lei nº 9.263, de 8 de julho de 2009, que reordena o Programa Nossa Bolsa                                                                                                                              | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.750 | 2017 | 16-10-2017 | Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos lotados na Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, na forma que especifica | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.749 | 2017 | 16-10-2017 | Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação (Sedu)                                                                              | Revogada |
| Lei Ordinária    | 10.666 | 2017 | 31-5-2017  | Institui a Semana Estadual da Qualidade da Merenda Escolar                                                                                                                                                     | Revogada |
| Lei Ordinária    | 10.654 | 2017 | 15-5-2017  | Dispõe sobre a venda fracionada de créditos eletrônicos no cartão Passe Escolar                                                                                                                                | Em Vigor |
| Lei Ordinária    | 10.631 | 2017 | 28-3-2017  | Institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo e dá outras providências                                                                                                                                  | Em vigor |
| Resolução        | 4.608  | 2017 | 7-3-2017   | Institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do educador da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências                                                                              | Em vigor |
| Lei Complementar | 875    | 2017 | 15-12-2017 | Altera a Lei Complementar nº 799, de 12 de junho de 2015, que cria o Programa de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único, denominado “Escola Viva”, no âmbito do Estado. Mens. 432                    | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.593 | 2016 | 21-12-2016 | Altera a Lei nº 9.263, de 8 de julho de 2009, que reordena o Programa Bolsa Universitária NOSSA BOLSA. Mens. 401                                                                                               | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.506 | 2016 | 31-3-2016  | Revoga a Lei nº 8.854/2008, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino. Mens. 59                                                | Em vigor |

(continuação)

| Lei              | Nº     | Ano  | Data       | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Situação |
|------------------|--------|------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Resolução        | 4.419  | 2016 | 14-7-2016  | Cria Comissão Especial, em Defesa da Escola Viva, para discutir e promover esse importante projeto educacional implantado nas unidades de ensino pelo governo do Estado do Espírito Santo                                                                                                                                             | Em vigor |
| Lei Complementar | 846    | 2016 | 22-12-2016 | Revoga a Lei Complementar nº 672, de 28 de fevereiro de 2013, cria o cargo e a respectiva carreira de cuidador e autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária para atender às necessidades emergenciais no âmbito da educação básica pública estadual e das instituições filantrópicas sem fins lucrativos. Mens. 438 | Em vigor |
| Lei Complementar | 842    | 2016 | 15-12-2016 | Altera a Lei Complementar nº 492/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Em vigor |
| Lei Complementar | 841    | 2016 | 15-12-2016 | Altera a Lei Complementar nº 799, de 12 de junho de 2015, e a Lei Complementar nº 818                                                                                                                                                                                                                                                 | Revogada |
| Lei Ordinária    | 10.452 | 2015 | 10-12-2015 | Cria o Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Joaquim Beato. Mens. 333                                                                                                                                                                                                                                                     | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.382 | 2015 | 25-6-2015  | Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE/ES) período 2015/2025. Mens. 096                                                                                                                                                                                                                                                             | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.333 | 2015 | 13-1-2015  | Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino do Estado do Espírito Santo                                                                                                                                                                                                       | Em vigor |
| Resolução        | 4.113  | 2015 | 01-10-2015 | Altera a redação do § 1º do art. 3º da Resolução nº 3.637, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu o Regimento Interno da Escola do Legislativo Antônio José Miguel Feu Rosa                                                                                                                                                         | Em vigor |
| Lei Complementar | 818    | 2015 | 17-12-2015 | Altera a Lei Complementar nº 799, de 12 de junho de 2015, que criou o Programa de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único – Escola Viva – e dá outras providências. Mens. 338                                                                                                                                                | Revogada |

(continuação)

| Lei              | Nº     | Ano  | Data       | Ementa                                                                                                                                                                                                                         | Situação |
|------------------|--------|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Lei Complementar | 801    | 2015 | 26-6-2015  | Autoriza a Faculdade de Música do Espírito Santo (Fames) a efetuar contratação temporária de pessoal para atender às necessidades permanentes                                                                                  | Em vigor |
| Lei Complementar | 799    | 2015 | 12-6-2015  | Cria o Programa de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único, denominado “Escola Viva”, no âmbito do Estado, e dá outras providências                                                                                   | Revogada |
| Lei Ordinária    | 10.280 | 2014 | 30-10-2014 | Dispõe sobre a criação da Bolsa Preceptor no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e dá outras providências                                                                                                           | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.225 | 2014 | 12-5-2014  | Altera o art. 3º da Lei nº 8.950/2008, que trata do benefício de incentivo educacional                                                                                                                                         | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.208 | 2014 | 15-4-2014  | Torna obrigatório afixar, em local visível aos alunos das instituições de ensino superior, informações sobre a gratuidade na emissão de certificados e diplomas na forma que menciona                                          | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.172 | 2014 | 27-2-2014  | Dispõe sobre dia de feriado escolar quando da realização de jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2014                                                                                                                           | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.171 | 2014 | 14-1-2014  | Obriga a permanência de salva-vidas e ou guardiões de piscinas, em piscinas de escolas e creches da rede privada de ensino, clubes e academias que ofereçam aulas de natação no Estado do Espírito Santo                       | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.167 | 2014 | 10-1-2014  | Altera dispositivos da Lei nº 6.148, de 8 de fevereiro de 2000, que instituiu o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Combate à violência nas escolas da Rede Pública de Ensino no Estado | Em vigor |
| Lei Ordinária    | 10.162 | 2014 | 3-1-2014   | Proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de necessidades especiais e dá outras providências                                                                              | Em vigor |

(conclusão)

| Lei              | Nº  | Ano  | Data      | Ementa                                                                                                                                                                                                | Situação |
|------------------|-----|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Lei Complementar | 783 | 2014 | 10-6-2014 | Autoriza a Faculdade de Música do Espírito Santo (Fames) a efetuar contratação temporária de pessoal para atender às necessidades prementes                                                           | Em vigor |
| Lei Complementar | 781 | 2014 | 27-5-2014 | Autoriza o uso de recursos do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras (FDI) para apoiar a implantação do Centro de Pesquisas, Inovação e Desenvolvimento (CPID). Mens. 083/2014 | Em vigor |
| Lei Complementar | 769 | 2014 | 28-3-2014 | Altera a Lei Complementar nº 714, de 15 de outubro de 2013, e dá outras providências                                                                                                                  | Em vigor |



### APÊNDICE E –Lista de presidentes do CEE/ES

| <b>Presidente/nome</b>                 | <b>Período do mandato</b>          | <b>Instituição que representa</b>                        |
|----------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Des. João Manuel de Carvalho           | 1962 a 21-12-1962<br>fundador      | Assumiu a presidência provisoriamente até a eleição      |
| Pedro Estellita Herkenhoff             | 21-2-1962 a 13-2-1963              | Comunidade Acadêmico-Científica/Governo                  |
| Pe. Paulo Pinheiro Mota                | 18-2-1963a 23-12-1963              | Comunidade Acadêmico - Científica/Governo                |
| Dr. Ruy Lórá                           | 30-12-1963 a 22-6-1967             | Comunidade Acadêmico - Científica/Governo                |
| Dr. Alberto Stange Júnior              | 10-7-1967 a 10-3-1975              | Diretor do Colégio Americano Batista                     |
| Prof. Leandro Nader                    | 10-3-1975 a 4-2-1980               | Mantenedor da Escola de Comércio Capixaba                |
| Dr. Emílio Roberto Zanoti              | 16-6-1980 a 28-7-1988              | Profº Ufes e TC/ Comunidade Acadêmico-Científica/Governo |
| Profª Vera Maria Intra Gomes           | 23-9-1988 a 18-9-1990              | Comunidade Acadêmico-Científica/Governo                  |
| Profª Hyrtes Xavier Lobo               | 17-12-1990 a 9-12-1992             | Comunidade Acadêmico-Científica/Governo                  |
| Maria Vilela Tavares                   | 12-2-1993 a fevereiro de 1994      | Comunidade Acadêmico-científica /Governo                 |
| Profª Marhta Santos Daher Ferro        | 01-3-1994 a 30-5-1994              | Comunidade Acadêmico-científica /Governo                 |
| Profª Celeste Yêda Schwan Valentim     | 13-6-1994 a 27-11-1995             | Comunidade Acadêmico - Científica/Governo                |
| Profº Giovanni Lívio                   | 08-1-1996 a 13-8-1998              | Simpro                                                   |
| Profª Silvia Helena Presente de Abreu  | 19-10-1998 a 5-6-2003              | Comunidade Acadêmico-Científica/Governo                  |
| Profª Anna Bernardes da Silveira Rocha | 6-6-2003 a dezembro de 2007        | Comunidade Acadêmico-Científica/Governo                  |
| Profº Artelírio Bolssanelo             | 12-12-2007 a dezembro de 2015      | Comunidade Acadêmico - Científica/Governo                |
| Maria José Cerutti Novaes              | 26-2-16 a 15-12-2019               | Comunidade Acadêmico - Científica/Governo                |
| Profº Artelírio Bolssanelo             | 16-12-2019 a 31-01-2023 (previsão) | Comunidade Acadêmico - Científica/Governo                |